

ENTIDADES CONCEPTORAS

- DGACCP – Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (Entidade Interlocutora)
 - OIM – Organização Internacional para as Migrações

... Em Portugal

- **PREÂMBULO**

1

CIDADANIA

- 1.1 – Uma cidadania global
 - 1.1.1 Direitos humanos
 - 1.1.2 Democracia de cidadãos e cidadãs
 - 1.1.3 A perspectiva do desenvolvimento humano
 - 1.1.4 Cidadãos e cidadãs num mundo de direitos humanos para todas as pessoas com a multiplicidade das suas pertenças
 - 1.1.5 Cidadania e mobilidade humana
 - 1.1.6 Uma cidadania para a paz
- 1.2 – A cidadania da União Europeia
- 1.3 - Perguntas e respostas mais frequentes
- 1.4 – Contactos úteis

2

NACIONALIDADE

- 2.1 – Legislação
- 2.2 – Atribuição de nacionalidade
- 2.3 – Aquisição de Nacionalidade
 - 2.3.1 – Por efeito de vontade
 - 2.3.2 – Por naturalização
 - 2.3.3 – Pelo casamento
 - 2.3.4 – Por adopção
- 2.4 – Dupla Nacionalidade
- 2.5 – Perda de nacionalidade portuguesa
- 2.6 – Reaquisição da nacionalidade
- 2.7 – Filhos
- 2.8 – Bilhete de identidade
- 2.9 – Passaporte
- 2.10 – Custos
- 2.11 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 2.12 – Contactos úteis

3

RECENSEAMENTO ELEITORAL

- 3.1 – Legislação
- 3.2 – Cartão de eleitor
- 3.3 – Recenseamento eleitoral
- 3.4 – Contactos úteis

4

IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

- 4.1 – Legislação nacional
- 4.2 – A transversalização da igualdade de Homens e Mulheres nas políticas públicas em Portugal
- 4.3 – Direito Comunitário
- 4.4 – Dimensão internacional da Igualdade entre Mulheres e Homens
- 4.5 – Participação equilibrada de Homens e Mulheres na educação
- 4.6 – Participação equilibrada de Homens e Mulheres no trabalho e no emprego
- 4.7 – Participação equilibrada de Homens e Mulheres na vida familiar
- 4.8 – Participação equilibrada de Homens no tempo de trabalho não pago
- 4.9 – Participação equilibrada de Homens e Mulheres nos processos de decisão
- 4.10 – Participação equilibrada de Homens e Mulheres na segurança, na prevenção de conflitos e na paz
- 4.11 – Participação equilibrada de Homens e Mulheres na ciência
- 4.12 – Migrações internacionais e igualdade de género
- 4.13 – Igualdade de género na cooperação para o desenvolvimento
- 4.14 – Violência de género na esfera privada e na esfera pública, incluindo assédio no trabalho e tráfico de mulheres
- 4.15 – Estatísticas
- 4.16 - Contactos úteis

5

DEFESA DO CONSUMIDOR

- 5.1 – Alimentação
- 5.2 – Ambiente
- 5.3 – Automóvel
- 5.4 – Casa

- 5.5 – Dinheiro
- 5.6 – Direitos
- 5.7 – Electrodomésticos
- 5.8 – Electrónica e telemóveis
- 5.9 – Fiscalidade
- 5.10 – Saúde
- 5.11 – Contactos úteis

6

AMBIENTE

- 6.1 – Legislação
- 6.2 – Áreas temáticas
- 6.3 – Educação ambiental
- 6.4 – Higiene e segurança no trabalho
- 6.5 – Contactos úteis

7

EDUCAÇÃO

- 7.1 – Legislação
- 7.2 – Sistema educativo
- 7.3 – Matrículas
- 7.4 – Calendário escolar
- 7.5 – Orientação escolar e profissional
- 7.6 – Apoios complementos educativos
- 7.7 – Desporto escolar
- 7.8 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 7.9 – Contactos úteis

8

RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE COMPETÊNCIAS

- 8.1 – Legislação
- 8.2 – Correspondência entre os níveis de educação em Portugal e no estrangeiro
- 8.3 – Equivalência ou reconhecimento de habilitações, estudos ou diplomas de sistemas educativos estrangeiros e habilitações, estudos e diplomas portugueses nos níveis de ensino básico e secundário
- 8.4. – Reconhecimento de qualificações profissionais
- 8.5 – Equivalência/Reconhecimento Académico

8.6 – Equivalência/Reconhecimento Profissional de Qualificações de Nível Superior

8.7 – Perguntas e respostas mais frequentes

8.8 – Anexos

8.9 – Contactos úteis

9

EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 – Legislação

9.2 – Vistos

9.3 – Emprego

9.4 – Formação profissional

9.5 – Apoios

9.6 – Perguntas e respostas mais frequentes

9.7 – Contactos úteis

10

TRABALHO

10.1 – Legislação nacional

10.2 – A transversalização da igualdade de Homens e Mulheres nas políticas públicas em Portugal

10.3 – Direito comunitário

10.4 – Dimensão internacional da igualdade entre Mulheres e Homens

10.5 – Saúde e igualdade de género

10.6 – Migrações internacionais e igualdade de género

10.7 – Violência de género na esfera privada e na esfera pública, incluindo: assédio no trabalho e tráfico de mulheres

10.8 – Igualdade de género na cooperação para o desenvolvimento

10.9 – Estatística

10.10 – Contactos úteis

11

SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

11.1 – SEGURANÇA SOCIAL

11.1.1 – Legislação

11.1.2 – Cartão de utente

11.1.3 – Sistema de Solidariedade e Segurança Social

- 11.1.4 – Desemprego
- 11.1.5 – Subsídios
- 11.1.6 – Protecção na doença
- 11.1.7 – Sanções
- 11.1.8 – Regimes não obrigatórios
- 11.1.9 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 11.1.10 – Contactos úteis
- 11.2 – PROTECÇÃO SOCIAL
 - 11.2.1 – Legislação
 - 11.2.2 - Trabalho por conta de outrem
 - 11.2.3 – Desemprego
 - 11.2.4 – Invalidez
 - 11.2.5 – Velhice
 - 11.2.6 – Morte
 - 11.2.7 – Doenças profissionais
 - 11.2.8 – Trabalho independentes
 - 11.2.9 – Regime não contributivo
 - 11.2.10 – Segurança social voluntário
 - 11.2.11 – Perguntas e respostas mais frequentes
 - 11.2.12 – Contactos úteis

12

SAÚDE

- 12.1 – Legislação
- 12.2 – Cartão de utente
- 12.3 – Prestação de cuidados de saúde
 - 12.3.1 – Serviço nacional de saúde
 - 12.3.2 – Centro de saúde
 - 12.3.3 – Médico/a de família
 - 12.3.4 – Planeamento familiar
 - 12.3.5 – Gravidez e parto
 - 12.3.6 – Saúde da criança e do jovem
 - 12.3.7 – Vacinação
 - 12.3.8 – Autoridade de saúde
 - 12.3.9 – Urgências
 - 12.3.10 – Cuidados de saúde no hospital
 - 12.3.11 – Internamentos
 - 12.3.12 – Transporte de doentes
 - 12.3.13 – Assistência médica no estrangeiro
 - 12.3.14 – Pagamentos, taxas moderadoras e reembolsos
- 12.4 – Cidadãos/ãs Estrangeiros/as
 - 12.4.1 – Acesso de a cuidados de saúde em Portugal
- 12.5 – Perguntas e respostas mais frequentes

12.6 – Contactos úteis

13

HABITAÇÃO

- 13.1 – Legislação
- 13.2 – Arrendamento temporário
- 13.3 – Arrendamento
- 13.4 – Deveres e obrigações
- 13.5 – Direito a novo arrendamento
- 13.6 – Transmissão do arrendamento
- 13.7 – Acesso a propriedade privada
- 13.8 – Propriedade horizontal
- 13.9 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 13.10 – Contactos úteis

14

FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

- 14.1 – Legislação
- 14.2 – Casamento
- 14.3 – Divórcio
- 14.4 – Nulidade do casamento
- 14.5 – Regulação do poder paternal
- 14.6 – Adopção
- 14.7 – Sucessões
- 14.8 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 14.9 – Anexos
- 14.10 – Contactos úteis

15

REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

- 15.1 – Legislação
- 15.2 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 15.3 – Contactos úteis

16

MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

- 16.1 – Legislação

16.2 – Perguntas e respostas mais frequentes

16.3 – Contactos úteis

17

FISCALIDADE

17.1 – Legislação

17.2 – Cartão de contribuinte

17.3 – Impostos, taxas e outras receitas

17.4 – Direitos e deveres

17.5 – Acordos internacionais de dupla tributação

17.6 – Circulação de bens

17.7 – Perguntas e respostas mais frequentes

13.8 – Contactos úteis

18

SERVIÇO MILITAR

18.1 – Legislação

18.2 – Recenseamento militar

18.3 – Prestação de serviço militar nos regimes de contracto e de voluntariado

18.4 – Incentivos e apoios à prestação de serviço militar nos regimes de contracto e voluntariado

18.5 – Dia da Defesa Nacional

18.6 – Edital

18.7 – Formulários

18.8 – Perguntas e respostas mais frequentes

18.9 – Anexos

18.10 – Contactos úteis

19

SEGURANÇA PÚBLICA

19.1 – Legislação

19.2 – Perguntas e respostas mais frequentes

19.3 – Contactos úteis

20

VIAÇÃO

- 20.1 – Legislação
- 20.2 – Carta de condução
- 20.3 – Pedido de 2ª via de carta de condução
- 20.4 – Alteração de elementos de carta de condução
- 20.5 – Revalidação da carta de condução
- 20.6 – Exames de condução
- 20.7 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 20.8 – Contactos úteis

21

IMIGRANTES EM PORTUGAL

- 21.1 – Enquadramento Legal
- 21.2 - Legislação
 - 21.2.1 – Vistos
- 21.3 – Associativismo
 - 21.3.1 – Legislação
 - 21.3.2 – Associações
 - 21.3.3 – Contactos úteis
 - 21.3.3.1 – Associações de Imigrantes em Portugal
 - 21.3.3.2 – Organizações de Apoio a Imigrantes e Exilados/as ou requerentes de asilo
- 21.4 – Retorno Voluntários
 - 21.4.1 – Legislação
 - 21.4.2 – Perguntas e respostas mais frequentes
 - 21.4.3 – Contactos úteis
- 21.5 - Contactos úteis

... Nas Comunidades Portuguesas

1

PROTECÇÃO DE PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO

- 1.1 – Protecção de Trabalhadores/as Portugueses/as no Estrangeiro
- 1.2 – Protecção Diplomática e Consular
- 1.3 – Protecção Consular – Emergência Consular

1.4 – Postos Consulares e Embaixadas

1.5 – Contactos Úteis

2

CONVENÇÕES

2.1 – Convenções Multilaterais ratificadas para a situação jurídica dos/as Portugueses/as no Estrangeiro e nos Estados Membros das suas Famílias

2.2 – Convenções Bilaterais celebradas por Portugal no âmbito da Segurança Social

2.3 – Contactos Úteis

4

RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E ESTRANGEIRAS

4.1 – Reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial

4.2 – Reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial e de responsabilidade parental

4.3 - Reconhecimento e execução de decisões sobre direitos privados em sede do estado ou capacidade civil das pessoas

3

ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

3.1 – Ensino Português no Estrangeiro

3.2 – Contactos Úteis

4

DOCUMENTOS PESSOAIS

4.1 – Bilhete de Identidade de Cidadão/ã Português/a Residente no Estrangeiro

4.2 – Passaporte

4.3 – Procurações

4.4 – Certificados de Residência

4.5 – Certificados de Bagagem

4.6 – Viagem de Menores

- 4.7 – Inscrição Consular
- 4.8 – Actos Notariais pelos Postos Consulares
- 4.9 – Actos de Registo Civil pelos Postos Consulares
- 4.10 – Certidão de Nascimento
- 4.11 – Certidão de Casamento
- 4.12 – Certidões On-line (Serviço Público Directo)
- 4.13 - Caça
- 4.14 – Inscrição no Recenseamento Eleitoral
- 4.15 – Consulta dos Cadernos de Recenseamento Eleitoral
- 4.16 – Carta de Condução
- 4.17 – Serviços Consulares Complementares
- 4.18 – Contactos Úteis

5

BENEFÍCIOS FISCAIS

- 5.1 – Conta Emigrante
- 5.2 – Importação de Automóvel para Portugal
- 5.3 – Arrendamento: Denúncia do Contrato
- 5.4 – Impostos: IMI e IMT
- 5.5 – Contactos Úteis

6

APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- 6.1 - Apoio Jurídico para as Comunidades Portuguesas
 - 6.1.1 – Trabalhar no Estrangeiro
 - 6.1.2 – Trabalhar nos Países da União Europeia
 - 6.1.3 – Nacionalidade
 - 6.1.4 – Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro
 - 6.1.5 – Ex-Combatentes
 - 6.1.6 – Criação de Empresas
- 6.2 – Apoio Social a Portugueses/as no Estrangeiro
 - 6.2.1 - Apoio Social a Pessoas Idosas Carentes das Comunidades Portuguesas – ASIC - CP
 - 6.2.2 – Apoio Social a Emigrantes Carentes/as das Comunidades Portuguesas – ASEC - CP
 - 6.2.3 – Programa “Portugal no Coração”

6.2.4 – “Operação Natal”

6.3 – Apoio Cultural

6.3.1 – Regulamento de atribuição de apoio pela DGACCP (Despacho nº 6162/99)

6.3.2 – Apoios a Manifestações culturais das Comunidades Portuguesas

6.4 – Apoio Sócio-Profissional

6.4.1 – Programa “Estagiar em Portugal”

6.4.2 – Apoio à Criação de Emprego e Formação Profissional

6.5 – Apoios Diversos

6.5.1 - Apoio à Realização em Portugal de Classes Transplantadas, visitas de Estudo e Colónias de Férias

6.5.2 – Bolsas de Estudo a Aluno/as Provenientes do Luxemburgo

6.5.3 – Apoios para o Ensino de Português no Estrangeiro

6.5.4 – Apoio à Investigação sobre Emigração e Comunidades Portuguesas

6.6 – Contactos Úteis

7

CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

7.1 – Conselho da Comunidades Portuguesas

7.2 – Conselho Permanente

7.3 – Conselhos Regionais

7.4 – Contactos Úteis

8

CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

8.1 – Confederação Mundial dos Empresários das Comunidades Portuguesas

8.2 – Associados/as

8.3 – Rede de Conselheiros

8.4 – Contactos Úteis

9

ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

9.1 – Associações Portuguesas nas Comunidades Portuguesas

9.2 – Contactos Úteis

10

COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

10.1 – África do Sul

10.2 – Alemanha

10.3 – Argentina

10.4 – Austrália

10.5 – Brasil

10.6 – Canadá

10.7 – Estados Unidos da América

10.8 – França

10.9 – Holanda

10.10 – Luxemburgo

10.11 – Macau

10.12 – Reino Unido

10.13 – Suécia

10.14 – Suíça

10.15 – Venezuela

10.16 – Outros Órgãos de Comunicação Social das Comunidades Portuguesas

10.17 – Contactos Úteis

11

EMBAIXADAS E CONSULADOS DE PORTUGAL

11.1 – Canadá

11.2 – Estados Unidos da América

11.3 – México

11.4 – América do Sul

11.5 – Ásia

11.6 – Europa

11.7 – África

11.8 – Médio Oriente

11.9 - Oceania

12

MINISTÉRIOS

12.1 - Ministérios

13

ENTIDADES E GOVERNOS DA UNIÃO EUROPEIA

13.1 – Governos da União Europeia

13.2 – Presidência do Conselho da União Europeia

13.3 – União Europeia

14

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

14.1 – Organizações Internacionais

15

ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS

15.1 – Organizações Europeias

16

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

16.1 – Organizações Não Governamentais

17

RECOMENDAÇÕES

17.1 – Viajar

17.2 – Contactos Úteis

Guia de Recursos **Para a Cidadania**

... Nas Comunidades Portuguesas



Guia de Recursos **Para a Cidadania**

... Nas Comunidades Portuguesas

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Tem nas suas mãos um Guia de Recursos para a Cidadania

Fizemo-lo e refizemo-lo por tentativa e erro, por excesso e por defeito, com os vários olhares e os vários saberes de uma parceria solidária e persistente, com a experiência acumulada de muitos anos de atendimento de públicos diversos e exigentes, com a insatisfação de quem sabe o tipo de recurso em que teria gostado de se apoiar.

Concluímo-lo no Ano Europeu da Cidadania pela Educação, em boa hora lançado pelo Conselho da Europa. Gostávamos que ele fosse um instrumento de cidadania pela informação. Contribuindo para uma real partilha de poder, assumindo as novas tecnologias como uma ferramenta activa e poderosa ao serviço da construção sempre renovada do Estado de direito democrático.

Pensámo-lo para quem atende público, para as mulheres e os homens que todos os dias abrem portas e janelas nos labirintos vários da organização administrativa de entidades públicas e privadas. Para as mulheres e os homens que todos os dias lidam com a insegurança, com a vulnerabilidade, com a impaciência, com a incompreensão.

Pensámo-lo para quem, em Portugal e no estrangeiro, presta apoio à mobilidade humana e às suas necessidades particulares. Para quem trabalha a tentar neutralizar a dupla exclusão dos/as migrantes e suas famílias – ausentes do seu País, estrangeiros em País alheio.

Pensámo-lo no contexto de um Projecto EQUAL e do seu lema “de igual para igual”. Como uma troca entre pares, como uma chave para as áreas de especialidade, sabendo que ninguém melhor dos que os serviços competentes sabe informar sobre as funções que desenvolve. Procurando evitar repetições ou excessos ruidosos e obviar a desactualizações previsíveis. Mas também a responder “de igual para igual” à dimensão cidadã de cada pessoa que exerce o seu direito à informação. E que não dispõe de *internet*. Ou que nela se perde, se afoga ou se distrai.

Integramo-lo no olhar cruzado, generoso e largo deste Projecto “Migrações e Desenvolvimento”. Um projecto só possível pelas competências desenvolvidas por um País que dá relevância constitucional às responsabilidades que tem para com nacionais no estrangeiro, que nelas investe real e simbolicamente, e que se quer coerente a acolher as pessoas estrangeiras que o escolheram como factor do seu próprio desenvolvimento humano. Um País que as quer tratar como defende que no estrangeiro sejam tratados os portugueses e as portuguesas que um dia emigraram para melhorar a vida, e os membros das suas famílias. Um País que trabalha para criar condições para a aprendizagem intercultural da sua população com vista a relações humanas pacíficas e de qualidade. Um País que trabalha para a participação activa dos seus cidadãos e das suas cidadãs na vida social e no desenvolvimento sustentável das comunidades a que se liguem pelas suas múltiplas identidades nacionais, culturais, afectivas, e qualquer que seja o lugar do planeta onde se encontrem.

Guia de Recursos Para a Cidadania

... Em Portugal

Assumimo-lo como um produto que, sem prejuízo das questões de ordem pública, em que avulta a matriz fundamental dos direitos humanos e da organização democrática, visa reflectir o conceito novo de ‘comunidades culturais’ a trabalhar “de igual para igual” que o Projecto “Migrações e Desenvolvimento” concebeu e pôs em prática, e que propõe como substituto do pressuposto de que apenas há ‘nós, a comunidade do país de acolhimento’ como dominante e ‘os outros, as comunidades imigrantes’ como dominadas.

Quisemos um guia de recursos simples, prático e amigável. Construámos a partir do que sabíamos existir. Escolhemos temas e especificidades a partir das questões mais frequentes que as pessoas dirigem aos serviços. Não desenvolvemos matéria. Disponibilizamos os endereços electrónicos em função da matéria, e assim procuramos assegurar também a actualização permanente dos conteúdos. Optamos por um formato leve, operacional e pouco caro. Como se fosse um calendário para ter sempre ao pé ...ou para ter sempre à mão ...

Organizámo-lo em 2 blocos: apoio informativo em Portugal – incluindo os temas de carácter geral e os específicos para estrangeiros no país - e apoio informativo específico para nacionais no estrangeiro.

O guia está agora nas suas mãos. Para que o use e o melhore. Para que lhe sirva. Para que dele se sirva para servir melhor. Porque todos e todas somos agentes de serviço público.

... Em Portugal e ...Nas Comunidades Portuguesas.



... Em Portugal

... Em Portugal

- **PREÂMBULO**

1 CIDADANIA

1.1 – Uma cidadania global

1.1.1 Direitos humanos

1.1.2 Democracia de cidadãos e cidadãs

1.1.3 A perspectiva do desenvolvimento humano

1.1.4 Cidadãos e cidadãs num mundo de direitos humanos para todas as pessoas com a multiplicidade das suas pertenças

1.1.5 Cidadania e mobilidade humana

1.1.6 Uma cidadania para a paz

1.2 – A cidadania da União Europeia

1.3 - Perguntas e respostas mais frequentes

1.4 – Contactos úteis

2 NACIONALIDADE

2.1 – Legislação

2.2 – Atribuição de nacionalidade

2.3 – Aquisição de Nacionalidade

2.3.1 – Por efeito de vontade

2.3.2 – Por naturalização

2.3.3 – Pelo casamento

2.3.4 – Por adopção

2.4 – Dupla Nacionalidade

2.5 – Perda de nacionalidade portuguesa

2.6 – Reaquisição da nacionalidade

2.7 – Filhos

2.8 – Bilhete de identidade

2.9 – Passaporte

2.10 – Custos

2.11 – Perguntas e respostas mais frequentes

2.12 – Contactos úteis

3

RECENSEAMENTO ELEITORAL

3.1 – Legislação

3.2 – Cartão de eleitor

3.3 – Recenseamento eleitoral

3.4 – Contactos úteis

4

IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

- 4.1 – **Legislação nacional**
- 4.2 – **A transversalização da igualdade de Homens e Mulheres nas políticas públicas em Portugal**
- 4.3 – **Direito Comunitário**
- 4.4 – **Dimensão internacional da Igualdade entre Mulheres e Homens**
- 4.5 – **Participação equilibrada de Homens e Mulheres na educação**
- 4.6 – **Participação equilibrada de Homens e Mulheres no trabalho e no emprego**
- 4.7 – **Participação equilibrada de Homens e Mulheres na vida familiar**
- 4.8 – **Participação equilibrada de Homens no tempo de trabalho não pago**
- 4.9 – **Participação equilibrada de Homens e Mulheres nos processos de decisão**
- 4.10 – **Participação equilibrada de Homens e Mulheres na segurança, na prevenção de conflitos e na paz**
- 4.11 – **Participação equilibrada de Homens e Mulheres na ciência**
- 4.12 – **Migrações internacionais e igualdade de género**
- 4.13 – **Igualdade de género na cooperação para o desenvolvimento**
- 4.14 – **Violência de género na esfera privada e na esfera pública, incluindo assédio no trabalho e tráfico de mulheres**
- 4.15 – **Estatísticas**
- 4.16 - **Contactos úteis**

5

DEFESA DO CONSUMIDOR

- 5.1 – Alimentação
- 5.2 – Ambiente
- 5.3 – Automóvel
- 5.4 – Casa
- 5.5 – Dinheiro
- 5.6 – Direitos
- 5.7 – Electrodomésticos
- 5.8 – Electrónica e telemóveis
- 5.9 – Fiscalidade
- 5.10 – Saúde
- 5.11 – Contactos úteis

6

AMBIENTE

- 6.1 – Legislação
- 6.2 – Áreas temáticas
- 6.3 – Educação ambiental
- 6.4 – Higiene e segurança no trabalho
- 6.5 – Contactos úteis

7

EDUCAÇÃO

- 7.1 – Legislação
- 7.2 – Sistema educativo
- 7.3 – Matrículas
- 7.4 – Calendário escolar
- 7.5 – Orientação escolar e profissional
- 7.6 – Apoios complementos educativos
- 7.7 – Desporto escolar
- 7.8 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 7.9 – Contactos úteis

8

RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE COMPETÊNCIAS

- 8.1 – Legislação
- 8.2 – Correspondência entre os níveis de educação em Portugal e no estrangeiro
- 8.3 – Equivalência ou reconhecimento de habilitações, estudos ou diplomas de sistemas educativos estrangeiros e habilitações, estudos e diplomas portugueses nos níveis de ensino básico e secundário
- 8.4. – Reconhecimento de qualificações profissionais
- 8.5 – Equivalência/Reconhecimento Académico
- 8.6 – Equivalência/Reconhecimento Profissional de Qualificações de Nível Superior

8.7 – Perguntas e respostas mais frequentes

8.8 – Anexos

8.9 – Contactos úteis

9

EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 – Legislação

9.2 – Vistos

9.3 – Emprego

9.4 – Formação profissional

9.5 – Apoios

9.6 – Perguntas e respostas mais frequentes

9.7 – Contactos úteis

10

TRABALHO

10.1 – Legislação nacional

10.2 – A transversalização da igualdade de Homens e Mulheres nas políticas públicas em Portugal

10.3 – Direito comunitário

10.4 – Dimensão internacional da igualdade entre Mulheres e Homens

- 10.5 – Saúde e igualdade de género
- 10.6 – Migrações internacionais e igualdade de género
- 10.7 – Violência de género na esfera privada e na esfera pública, incluindo: assédio no trabalho e tráfico de mulheres
- 10.8 – Igualdade de género na cooperação para o desenvolvimento
- 10.9 – Estatística
- 10.10 – Contactos úteis

11

SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

11.1 – SEGURANÇA SOCIAL

- 11.1.1 – Legislação
- 11.1.2 – Cartão de utente
- 11.1.3 – Sistema de Solidariedade e Segurança Social
- 11.1.4 – Desemprego
- 11.1.5 – Subsídios
- 11.1.6 – Protecção na doença
- 11.1.7 – Sanções
- 11.1.8 – Regimes não obrigatórios
- 11.1.9 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 11.1.10 – Contactos úteis

11.2 – PROTECÇÃO SOCIAL

- 11.2.1 – Legislação
- 11.2.2 - Trabalho por conta de outrem

- 11.2.3 – Desemprego
- 11.2.4 – Invalidez
- 11.2.5 – Velhice
- 11.2.6 – Morte
- 11.2.7 – Doenças profissionais
- 11.2.8 – Trabalho independentes
- 11.2.9 – Regime não contributivo
- 11.2.10 – Segurança social voluntário
- 11.2.11 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 11.2.12 – Contactos úteis

12

SAÚDE

- 12.1 – Legislação
- 12.2 – Cartão de utente
- 12.3 – Prestação de cuidados de saúde
 - 12.3.1 – Serviço nacional de saúde
 - 12.3.2 – Centro de saúde
 - 12.3.3 – Médico/a de família
 - 12.3.4 – Planeamento familiar
 - 12.3.5 – Gravidez e parto
 - 12.3.6 – Saúde da criança e do jovem
 - 12.3.7 – Vacinação

- 12.3.8 – Autoridade de saúde
- 12.3.9 – Urgências
- 12.3.10 – Cuidados de saúde no hospital
- 12.3.11 – Internamentos
- 12.3.12 – Transporte de doentes
- 12.3.13 – Assistência médica no estrangeiro
- 12.3.14 – Pagamentos, taxas moderadoras e reembolsos
- 12.4 – Cidadãos/ãs Estrangeiros/as
 - 12.4.1 – Acesso de a cuidados de saúde em Portugal
- 12.5 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 12.6 – Contactos úteis

13

HABITAÇÃO

- 13.1 – Legislação
- 13.2 – Arrendamento temporário
- 13.3 – Arrendamento
- 13.4 – Deveres e obrigações
- 13.5 – Direito a novo arrendamento
- 13.6 – Transmissão do arrendamento
- 13.7 – Acesso a propriedade privada
- 13.8 – Propriedade horizontal
- 13.9 – Perguntas e respostas mais frequentes

13.10 – Contactos úteis

14

FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

14.1 – Legislação

14.2 – Casamento

14.3 – Divórcio

14.4 – Nulidade do casamento

14.5 – Regulação do poder paternal

14.6 – Adopção

14.7 – Sucessões

14.8 – Perguntas e respostas mais frequentes

14.9 – Anexos

14.10 – Contactos úteis

15

REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

15.1 – Legislação

15.2 – Perguntas e respostas mais frequentes

15.3 – Contactos úteis

16

MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

16.1 – Legislação

16.2 – Perguntas e respostas mais frequentes

16.3 – Contactos úteis

17

FISCALIDADE

17.1 – Legislação

17.2 – Cartão de contribuinte

17.3 – Impostos, taxas e outras receitas

17.4 – Direitos e deveres

17.5 – Acordos internacionais de dupla tributação

17.6 – Circulação de bens

17.7 – Perguntas e respostas mais frequentes

13.8 – Contactos úteis

18

SERVIÇO MILITAR

- 18.1 – Legislação**
- 18.2 – Recenseamento militar**
- 18.3 – Prestação de serviço militar nos regimes de contracto e de voluntariado**
- 18.4 – Incentivos e apoios à prestação de serviço militar nos regimes de contracto e voluntariado**
- 18.5 – Dia da Defesa Nacional**
- 18.6 – Edital**
- 18.7 – Formulários**
- 18.8 – Perguntas e respostas mais frequentes**
- 18.9 – Anexos**
- 18.10 – Contactos úteis**

19

SEGURANÇA PÚBLICA

- 19.1 – Legislação**
- 19.2 – Perguntas e respostas mais frequentes**
- 19.3 – Contactos úteis**

20 **VIAÇÃO**

- 20.1 – Legislação
- 20.2 – Carta de condução
- 20.3 – Pedido de 2ª via de carta de condução
- 20.4 – Alteração de elementos de carta de condução
- 20.5 – Revalidação da carta de condução
- 20.6 – Exames de condução
- 20.7 – Perguntas e respostas mais frequentes
- 20.8 – Contactos úteis

21 **IMIGRANTES EM PORTUGAL**

- 21.1 – Enquadramento Legal
- 21.2 - Legislação
 - 21.2.1 – Vistos
- 21.3 – Associativismo
 - 21.3.1 – Legislação
 - 21.3.2 – Associações
 - 21.3.3 – Contactos úteis
 - 21.3.3.1 – Associações de Imigrantes em Portugal
 - 21.3.3.2 – Organizações de Apoio a Imigrantes e Exilados/as ou requerentes de asilo

21.4 – Retorno Voluntários

21.4.1 – Legislação

21.4.2 – Perguntas e respostas mais frequentes

21.4.3 – Contactos úteis

21.5 - Contactos úteis

1. CIDADANIA

... Em Portugal

CIDADANIA

Por vezes utiliza-se a palavra ‘cidadania’ para significar ‘nacionalidade’, ou seja, o vínculo jurídico político que liga uma pessoa a um Estado, a mais do que um Estado (dupla cidadania) ou à União Europeia. Neste sentido, o artigo 4º da Constituição da República Portuguesa refere (Cidadania Portuguesa – São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional)

<http://194.65.109.13/legiswebservice/docs/87111.doc> e artigo 17º nº 1 do Tratado que institui a União Europeia (Cidadania da União – é cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado membro) http://europa.eu.int/eur-lex/lex/pt/treaties/dat/12002E/pdf/12002E_PT.pdf.

No presente capítulo não se trata a nacionalidade. A esse tema se refere o capítulo **XXX**. Aqui e na linha do Conselho da Europa (http://www.coe.int/T/E/Cultural_Co-operation/education/E.D.C/Aspects_of_Citizenship/), pretende-se abordar a cidadania na perspectiva mais vasta, que

não se limita ao estatuto legal do « indivíduo cidadão » e ao exercício do direito de voto, mas que cobre na realidade todos os aspectos da vida numa sociedade democrática.

A cidadania será assim a qualidade inerente ao indivíduo sujeito de direitos e deveres integrado num espaço de relacionamento a nível familiar, local, social, nacional e mundial. Ou seja, por um lado todo e qualquer ser humano é uma pessoa cidadã qualquer que seja a sua nacionalidade e qualquer que seja o país onde se encontre, dado que todos os Estados membros das Nações Unidas devem respeito aos direitos humanos. Neste sentido, importa ter em conta que, nos termos do 12º Princípio do Programa de Acção da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento – ONU, Cairo, 1994 (http://www.unfpa.org/icpd/icpd_poa.htm#ch2)

Os países deverão garantir a todos os migrantes (documentados e indocumentados) todos os direitos humanos fundamentais que integram a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por outro lado, entende-se a cidadania na sua dimensão global, ou seja, abrangendo todas as esferas da vida.

1. CIDADANIA

... Em Portugal

1.1 UMA CIDADANIA GLOBAL

O conceito de cidadania global foi desenvolvido pelo Conselho da Europa, designadamente no âmbito do Centro Norte-Sul – Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade Mundiais - do seguinte modo:

As pessoas cidadãos da Europa são também cidadãos globais. Inquéritos à opinião pública em Países Europeus mostram um forte apoio público à solidariedade internacional, mas níveis fracos de conhecimento e apropriação pelo público.

A educação global é a chave para uma progressiva apropriação crítica pelo público das políticas de solidariedade internacional.

A educação global é aquela que abre os olhos das pessoas para as realidades do mundo e as acorda para a necessidade de o tornar num mundo mais justo e de direitos humanos para todas as pessoas.

A educação global é entendida de modo a compatibilizar a educação para o Desenvolvimento, a Educação para os Direitos Humanos, a Educação para a Sustentabilidade, a Educação para a Paz e a Prevenção de Conflitos, e a Educação Intercultural – a dimensão global da Educação para a Cidadania

http://www.coe.int/T/E/North-South_Centre/Programmes/3_Global_Education/a_Presentation/

Considera-se, no entanto, que a dimensão da esfera privada carece de explicitação para que se possa verdadeiramente falar de uma cidadania *que cubra, na realidade, todos os aspectos da vida numa sociedade democrática.*

Daí que se entenda que o conceito de Cidadania Global deva abranger a participação igual de homens e mulheres não só na esfera pública, mas também na esfera privada.

Nesta linha vai a União Europeia ao considerar tanto a participação equilibrada de homens e mulheres nos processos de decisão como a participação equilibrada de homens e mulheres na actividade profissional e na vida familiar, como pressupostos da igualdade de homens e mulheres, nos termos da Resolução do Conselho e dos

1. CIDADANIA

... Em Portugal

ministros do Emprego e da Política Social, reunidos no seio do Conselho de 29 de Junho de 2000 relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na actividade profissional e na vida familiar (2000/C 218/02) n° 1 a)

[http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=32000Y0731\(02\)&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=32000Y0731(02)&model=guichett).

Também o Conselho da Europa, ao considerar a igualdade de homens e mulheres com um critério fundamental da democracia (http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/PDF_MEG-4%281997%2918_E.pdf) aponta na mesma direcção.

Como já se defendeu (Revista ex-aequo n° 10 <http://www.apem.web.pt/apem.htm>) e a fim de tornar mais claro que ao há direitos e deveres ‘inerentes’ a homens e ou mulheres, o que corresponderia à consagração legal da discriminação em função do sexo, importaria promover, no âmbito dos direitos humanos universais, o reconhecimento do direito fundamental ao cuidado e do dever fundamental de cuidar.

Assim, a Educação/Formação para a Cidadania Global implica quanto às pessoas:

- Desenvolvimento cognitivo – **conhecimento** sobre os temas relevantes, como:
 - direitos humanos (conteúdo e formas de exercício)
 - democracia
 - desenvolvimento humano
- Desenvolvimento de atitudes - **competências** – chave:
 - coerência com os valores
 - participação activa
 - comunicação igualitária entre mulheres e homens
 - comunicação intercultural para saber viver em paz em sociedades plurais cultural, religiosa e

1. CIDADANIA

... Em Portugal

linguisticamente

(No âmbito do Projecto Equal ‘Migrações e Desenvolvimento’, que originou o presente Guia de Recursos para a Cidadania, foi também desenvolvido um Referencial de Formação designado Cidadania e Diversidade Cultural nas Práticas Profissionais para atingir os objectivos de desenvolvimento cognitivo e de atitudes inerentes à cidadania global)

1.1.1 DIREITOS HUMANOS

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>
2. Declaração e Programa de Acção de Viena – Conferência Mundial sobre Direitos Humanos – ONU, Junho de 1993 <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/decl-prog-acao-viena.html>
3. Textos internacionais universais <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/universais.htmlvb>
4. Textos internacionais regionais (Europa, África, América) <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/regionais.html>
5. Legislação portuguesa relevante em matéria de direitos humanos <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/portugal-dh/legislacao-portuguesa.html>
6. Miranda, Jorge *Manual de Direito Constitucional – Tomo IV – Direitos Fundamentais*, 3ª edição, Coimbra, 2000, pg. 156
(Em Portugal,) os princípios e valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos são parte essencial da ideia de Direito à luz da qual todas as normas constitucionais – e, por conseguinte, toda a ordem jurídica portuguesa – têm que ser pensadas e postas em prática’

1. CIDADANIA

... Em Portugal

- Canotilho, José Joaquim Gomes (coor) *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*, Oeiras, Celta/Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, 2000
 - 7. Outras publicações, brochuras e documentos (Portugal) <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/pubs-brochuras-docs-dh.html>
 - 8. União Europeia
 - 8.1 <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/text-pt.pdf>
 - 8.2 Questões mais frequentes sobre combate à discriminação http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/faq/faq_en.htm
 - 8.3 A proibição de discriminação no Direito Europeu dos Direitos Humanos http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/pdf/legisln/prohib_en.pdf
 - 8.4 Outras publicações sobre combate à discriminação http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/public/pubsg_en.htm
 - 9. Conselho da Europa
 - http://www.coe.int/t/pt/com/About_COE/POR_dh.asp
 - http://www.coe.int/T/E/Human_rights/
 - 10. OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa) <http://www.osce.org/odihr/13460.html>
 - 11. Organização das Nações Unidas <http://www2.unog.ch/intinstr/uninstr.exe?language=en>
- Constituição da República Portuguesa:
 - Princípios fundamentais
 - Artigo 1.º
 - (República Portuguesa)
 - Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada

1.1.2 UMA DEMOCRACIA DE CIDADÃOS E CIDADÃS

1. CIDADANIA

... Em Portugal

na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º

(Estado de direito democrático)

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3.º

(Soberania e legalidade)

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.
2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.
3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

...

Artigo 109º

(Participação política dos cidadãos)

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos civis e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

- Revista ex-aequo nº 10 <http://www.apem.web.pt/apem.htm>, Maria Lúcia Amaral *Um povo de homens e de mulheres em país de Constituição débil – Sobre o artigo 109º da Constituição da República*
- Nações Unidas

1. CIDADANIA

... Em Portugal

- Aprendizagem dos Direitos Humanos http://www.unhchr.ch/french/html/menu6/2/abc_fr.htm
- O papel dos homens na construção de uma democracia de cidadãos e cidadãs <http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw48/Thematic1.html>
- Conselho da Europa
 - Declaração sobre a igualdade entre homens e mulheres como critério fundamental da democracia http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/PDF_MEG-4%281997%2918_E.pdf
 - Educação para a cidadania democrática e para os direitos humanos
 - http://www.coe.int/T/E/Cultural_Co-operation/education/E.D.C/
 - Ano Europeu da Cidadania pela Educação <http://www.coe.int/T/F/Com/Dossiers/Themes/ECD/>
- PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
 - *Aprofundar a democracia num mundo fragmentado* <http://www.pnud.org.br/rdh/integras/index.php?lay=inst&id=fuld#rdh2002>
 - *A participação do Povo* <http://hdr.undp.org/reports/global/1993/en/>
- União Europeia – O papel dos homens na construção de uma democracia de cidadãos e cidadãs http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/manrole/manrole_en.html

Ver também o Capítulo “Igualdade de Homens e mulheres”

1.1.3 A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

- União Europeia http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/devel/development_cooperation_en.html
- ONU (Organização das Nações Unidas) – Os objectivos do Milénio

1. CIDADANIA

... Em Portugal

<http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>

- PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
 - *Dimensões Globais do Desenvolvimento Humano* <http://hdr.undp.org/reports/global/1992/en/>
 - *Género e Desenvolvimento Humano* <http://hdr.undp.org/reports/global/1995/en/>
 - *Uma globalização com rosto humano* <http://www.pnud.org.br/rdh/rdh99/index.php>
 - UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
http://portal.unesco.org/shs/fr/ev.php-URL_ID=7702&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos)
http://www.oecd.org/topic/0,2686,fr_2649_34541_1_1_1_1_37413,00.htmlb
- INSTRAW (Instituto Internacional das Nações Unidas para a investigação e a formação no domínio do progresso das mulheres) – Desenvolvimento e formação
<http://www.un-instraw.org/en/index.php?option=content&task=category§ionid=4&id=65&Itemid=83>
- Emprego e Formação profissional – Igualdade e não discriminação (Portugal)
<http://www.dgert.msst.gov.pt/igualdade/igualdade.htm>
- ONU (Organização das Nações Unidas)
 - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial
<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/pd-eliminacao-discriminacao-racial.html>
- União Europeia – Combate à discriminação <http://www.stop-discrimination.info/index.php?id=601>
- Conselho da Europa
 - Combate ao racismo http://www.coe.int/T/E/human_rights/Ecri/1-ECRI/
 - Comunidades ciganas <http://www.coe.int/T/E/Com/Files/Themes/Roma/default.asp>

1.1.4 CIDADÃOS E CIDADÃS NUM MUNDO DE DIREITOS HUMANOS PARA TODAS AS PESSOAS, COM A MULTIPLICIDADE DAS SUAS PERTENÇAS

1. CIDADANIA

... Em Portugal

http://www.coe.int/T/DG3/RomaTravellers/Default_fr.asp

- Educação intercultural http://www.coe.int/T/E/Cultural_Co-operation/education/Intercultural_education/
- Diálogo intercultural http://www.coe.int/T/E/Cultural_Co-operation/Culture/Action/Dialogue/
- Centro Norte-Sul http://www.coe.int/T/F/Centre_Nord-Sud/
- OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa) - Comunidades Ciganas <http://www.osce.org/odihr/13369.html>
- UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) – diversidade cultural http://portal.unesco.org/culture/fr/ev.phpURL_ID=2450&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- Centro Europeu para os Direitos das Comunidades Ciganas <http://www.errc.org/>
- Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas www.secomunidades.pt
- Alto Comissariado para a Emigração e as Minorias Étnicas - ACIME www.acime.pt
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado – Ministério da Justiça www.gddc.pt
- Canotilho, José Joaquim Gomes (coor) *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*, Oeiras, Celta/Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, 2000
- União Europeia
 - Livre circulação de Trabalhadores/as
 - <http://europa.eu.int/scadplus/leg/pt/s02305.htm>
 - www.europa.eu.int/comm/employment_social/free_movement/index_en.htm
 - Livre circulação de pessoas, asilo e imigração <http://europa.eu.int/scadplus/leg/pt/s17000.htm>
 - Mulheres migrantes http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/migrant/migra

1.1.5 CIDADANIA E MOBILIDADE HUMANA

1. CIDADANIA

... Em Portugal

- [nt_en.html](#)
- Conselho da Europa
 - Informação geral http://www.coe.int/T/E/Social_Cohesion/Migration/
 - Convenção Europeia relativa ao Estatuto jurídico do Trabalhador Migrante <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/conv-tratados-24-11-977-ets-93.html>
- OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimentos Económicos) http://www.oecd.org/topic/0,2686,fr_2649_37415_1_1_1_1_37415,00.html
- ONU (Organização das Nações Unidas) www.unhchr.ch/html/menu2/i2othmig.htm
- OIT (Organização Internacional do Trabalho) <http://www.oit.org/public/english/protection/migrant/new/index.htm>
- OIM (Organização Internacional das Migrações) <http://www.iom.int/>
- INSTRAW (Instituto Internacional das Nações Unidas para a investigação e a formação no domínio do progresso das mulheres) – Género e remessas de migrantes <http://www.un-instraw.org/en/index.php?option=content&task=view&id=595&Itemid=108>

Ver também o capítulo “Igualdade de homens e mulheres”

Ver também o capítulo “Imigrantes em Portugal”

1.1.6 UMA CIDADANIA PARA A PAZ

- UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) <http://www3.unesco.org/iycp/>
- Conselho da Europa <http://www.coe.int/T/E/Com/Files/Themes/Women-Peace/default.asp>

1. CIDADANIA

... Em Portugal

1.2 A CIDADANIA DA UNIÃO EUROPEIA

- Corresponde à qualidade de nacional de um Estado membro da União Europeia (art. 17º do Tratado que institui a Comunidade Europeia http://europa.eu.int/eur-lex/lex/pt/treaties/dat/12002E/pdf/12002E_PT.pdf)
- Confere um estatuto jurídico previsto nos artigos 17º a 22º do Tratado que institui a Comunidade Europeia http://europa.eu.int/eur-lex/lex/pt/treaties/dat/12002E/pdf/12002E_PT.pdf e
- Nos artigos 39º a 46º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/text-pt.pdf>

1.3 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

Portal do cidadão

<http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/>

Dupla cidadania – **Ver Dupla nacionalidade**

1.4 CONTACTOS ÚTEIS

Assembleia da República:

- http://www.parlamento.pt/conhecer/assembleia_cidadaos/index.html
- <http://www.parlamento.pt/webjovem2005/index.html>

Portal do Cidadão:

http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/listagens/?source=servicos&area=cidadao&letter_group=ABC&results_per_page=5

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Este capítulo pretende explicar por um lado, e face à Lei da Nacionalidade vigente, quais as formas possíveis de atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa, e por outro, proporcionar os contactos para, em caso de dúvida, a eles poder recorrer consoante os casos concretos.

2.1 LEGISLAÇÃO

- Lei nº 37/81, de 3 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/94, de 19 de Agosto
- Regulamento da Nacionalidade Portuguesa Decreto-Lei nº322/82, de 12 de Agosto, alterado pelos:
- Decreto-Lei nº117/93, de 13 de Abril;
- Decreto-Lei nº253/94, de 20 de Outubro;
- Decreto-Lei nº37/97, de 31 de Janeiro

- <http://www.sef.pt/legislacao.htm>

2.2 ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

Atribuição da nacionalidade

- http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=124&c_onteudo=conteudo&se=19

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=4&categories=Nacionalidade+Portugal

- http://portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Participacao+e+Cidadania/SER_atribuicao+da+nacionalidade+portuguesa.htm

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Recusa da atribuição da nacionalidade

2.3 AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

- http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=125&c_onteudo=conteudo&se=19
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=4&categories=Nacionalidade+Port

2.3.1 POR EFEITO DE VONTADE

2.3.2 POR NATURALIZAÇÃO

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Participacao+e+Cidadania/SER_aquisicao+de+nacionalidade+portuguesa.htm

Documentos necessários

Casos em que o pedido de nacionalidade por naturalização pode ser recusado

Onde entregar o pedido

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Desenrolar do processo

Elementos que devem constar do requerimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização

Documentos que devem acompanhar o requerimento de pedido de nacionalidade por naturalização

2.3.3 PELO CASAMENTO

Documentos necessários a apresentar com o pedido de aquisição de nacionalidade pelo casamento

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Momento a partir do qual entra em efeito a nacionalidade pelo casamento

2.3.4 POR ADOPÇÃO

2.4 DUPLA NACIONALIDADE

Dupla Nacionalidade

2.5 PERDA DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=129 &conteudo=conteudo&se=19>

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=4&categories=Nacionalidade+Port.

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Fundamentos com que o Estado se pode opor à aquisição da nacionalidade portuguesa

Plurinacionalidade

Renúncia à nacionalidade portuguesa

2.6 REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

No caso de perda da nacionalidade por efeito da aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira

No caso de perda da nacionalidade por efeito de casamento

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=150&conteudo=conteudo&se=19>

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

2.7 FILHOS

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=4&categories=Nacionalidade+Port.

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE PELA VIA ORIGINÁRIA (NASCIDO EM PORTUGAL)

Requisitos

Desenrolar do processo

Documentos necessários

Momento a partir do qual entra em efeito a nacionalidade

Caso de imigração irregular

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE POR EFEITO DA VONTADE

**Filho/a de imigrante que
não nasceu em Portugal**

Desenrolar do processo

2.8 BILHETE DE IDENTIDADE

PEDIDO PELA 1ª VEZ

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_pedido+de+bilhete+de+identidade+pela+primeira+vez.htm
- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=2

Requerente

Onde requerer

Quando requerer

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Documentos necessários

Custos

Validade

**RENOVAÇÃO DO
BILHETE DE
IDENTIDADE**

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=2
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_renovacao+do+bilhete+de+identidade.htm

Quando deve ser feita

Custos

**Prazo de entrega e
levantamento**

Incorrecções verificadas

**2.9
PASSAPORTE**

PASSAPORTE COMUM

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=3

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Passaporte Comum

Remessa do Passaporte

Titularidade

**Apresentação do Pedido de
Concessão**

Prova de Identidade

**Elementos que
acompanham o pedido**

Passaporte para Menores

**Validade e Emissão de
Novo Passaporte**

**Substituição do Passaporte
Válido**

Cancelamento e Apreensão

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

**Concessão de Segundo
Passaporte**

Caducidade do Passaporte

Concessão do Passaporte

Validade

**PASSAPORTE
TEMPORÁRIO**

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=3

Passaporte Temporário

Validade

**Elementos que
acompanham o pedido de
Passaporte Temporário**

**Competência para a
concessão e emissão do
Passaporte Temporário**

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Emissão de passaporte comum a titular de Passaporte Temporário

2.10 CUSTOS

Custo de cada documento

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=4&categories=Nacionalidade+Port.

2.11 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

A quem é atribuída a nacionalidade?

- Filho/a de portugueses, nascido em território português ou sob administração portuguesa, ou no estrangeiro se o/a progenitor/a português/a aí se encontrar ao serviço do Estado Português;
- Nascidos/as em Portugal, filhos/as de estrangeiros/as que residam em Portugal com título válido de autorização de residência há, pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de Nacionais da C.P.L.P (Portugal, Brasil, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe) ou de

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

outros países;

- Filhos/as de portugueses/as nascidos/as no estrangeiro, se declararem que querem ser portugueses/as devem manifestar a vontade de obterem a nacionalidade portuguesa por uma das seguintes formas:

- Declararem que querem ser portugueses/as;
- Inscreverem o nascimento no registo civil português mediante declaração prestada pelo/as próprios/as, sendo capazes, ou por seus legais representantes, sendo menores ou incapazes.

Quando as pessoas nesta situação residam no estrangeiro, deverão dar início ao processo por intermédio dos serviços consulares portugueses. Neste caso, devem estar presentes ambos os progenitores, embora qualquer um deles se possa fazer representar pelo outro, por procuração em documento particular.

Se o interessado tiver mais de 14 anos e não possua documento identificativo nem certidão do assento estrangeiro do seu nascimento, a inscrição de nascimento é lavrada mediante o processo de autorização para a inscrição tardia de nascimento.

ATENÇÃO: A declaração ou o pedido de inscrição devem ser instruídos com prova da nacionalidade portuguesa de um dos progenitores

A atribuição da nacionalidade pode ser recusada?

A atribuição da nacionalidade não pode ser recusada, no caso de preenchimento de todos os requisitos previstos na lei, uma vez que se trata de um direito.

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

Como adquirir a nacionalidade?

Por efeito de vontade:

- Mediante declaração, no caso de filhos menores ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa;
- Através do casamento, no caso de estrangeiro casado há mais de três anos com cidadão português se, durante o matrimónio declarar que quer adquirir a nacionalidade portuguesa;
- Mediante declaração, para os que tiverem perdido a nacionalidade por efeito de declaração prestada durante a sua incapacidade e quiserem adquiri-la de novo, quando capazes;
- Por adopção, no caso de adopção plena de um estrangeiro por um português.

Por naturalização:

A nacionalidade portuguesa por naturalização é concedida pelo Ministro da Administração Interna, a requerimento do/a interessado/a desde que:

- Sejam maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;
- Residam em território português ou sob administração portuguesa, com título válido de autorização de residência, há pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou de outros países;
- Conheçam suficientemente a língua portuguesa;
- Comprovem a existência de uma ligação efectiva à comunidade nacional;
- Tenham idoneidade cívica;

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

- Possuam capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência.

Se o requerente tiver tido a nacionalidade portuguesa, for havido como descendente de português, for membro de comunidade de ascendência portuguesa ou estrangeiro que tenha prestado ou seja chamado a prestar serviços relevantes ao Estado Português, pode solicitar a dispensa dos seguintes requisitos:

- Da residência em território português com título válido de autorização de residência há 6 ou 10 anos;
- Do conhecimento suficiente da língua portuguesa;
- Da existência de uma ligação efectiva à comunidade nacional

Pelo casamento:

o/a estrangeiro/a casado/a com um/a português/a pode adquirir a nacionalidade portuguesa desde que reúna os seguintes requisitos:

- Estar casado/a há mais de 3 anos
- Declaração de vontade de adquirir a nacionalidade feita durante o casamento (declaração feita em qualquer conservatória do registo civil)
- Comprovar que possui ligação efectiva à comunidade nacional
- Não ter praticado crime punível com pena de prisão de máximo superiora 3 anos
- Não ser funcionário/a público/a de Estado Estrangeiro
- Não ter prestado serviço militar, não obrigatório, a Estado Estrangeiro

Por adopção:

O/A adoptado/a plenamente por um/a nacional português/a adquire a nacionalidade portuguesa (trata-se de uma presunção legal, que pode ser contrariada). O processo deve ser instruído com prova da nacionalidade portuguesa

2. NACIONALIDADE

[... Em Portugal](#)

do/a adoptante.

Nota: a adopção plena é uma espécie de adopção que se caracteriza por ter efeitos mais extensos que a outra espécie de adopção, adopção restrita. Na adopção plena o/a adoptado/a adquire a situação de filho/a do/a adoptante e integra-se com os/as seus/suas descendentes na família deste/a, extinguindo-se as relações familiares entre o/a adoptado/a e a sua família natural.

DUPLA NACIONALIDADE

A lei portuguesa admite a dupla nacionalidade?

A lei portuguesa admite a dupla nacionalidade, mas os/as interessados/as deverão assegurar-se perante as autoridades do Estado Estrangeiro, de que não irão ter problemas nesse país, pelo facto de passarem a possuir duas nacionalidades.

Os/As portugueses/as que tenham adquirido uma nacionalidade estrangeira depois de Outubro de 1981 não perdem por esse facto a nacionalidade portuguesa, salvo se declararem perante a autoridade portuguesa competente que querem perder a nacionalidade portuguesa e provarem que têm outra.

PERDA DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Em que casos ocorre a oposição à aquisição da

A oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa ocorre nos casos de aquisição por efeito da vontade ou pela via da adopção. O Estado por intermédio do Ministério Público, pode deduzir, no prazo de um ano a contar da data do

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

nacionalidade portuguesa e quais os fundamentos com que o Estado se pode opor à aquisição da mesma?

facto de que dependa a aquisição da nacionalidade, oposição à aquisição da nacionalidade, em acção a instaurar junto do Tribunal da Relação de Lisboa.

Fundamentos com que o Estado se pode opor à aquisição da nacionalidade:

- Não comprovação, pelo/a interessado/a, de ligação efectiva à comunidade nacional;
- Prática de crime punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa;
- Exercício de funções públicas ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado Estrangeiro.

A lei portuguesa admite a plurinacionalidade?

A legislação portuguesa permite a plurinacionalidade. No entanto, a aquisição da nacionalidade portuguesa pode ou não implicar a perda da naturalidade de origem, consoante as leis do país de onde é natural permitam ou não a plurinacionalidade, pois há leis que exigem que o indivíduo renuncie à sua anterior nacionalidade para obter a nacionalidade do país de imigração.

FILHOS

Quais os requisitos para a atribuição da nacionalidade pela via originária (nascido em Portugal)

- Ter nascido em território português;
- Ser filho/a de cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal com título válido de autorização de residência há 6 ou 10 anos, se forem, respectivamente, cidadãos/ãs nacionais de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) ou nacionais de outro país (e não se encontrar ao serviço do respectivo Estado);
- Declaração de vontade de possuir nacionalidade portuguesa (não basta o registo de nascimento em território português).

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Como obter a nacionalidade no caso de um imigrante irregular?

Torna-se necessário distinguir entre:

- Se o/a seu/sua filho/a nasceu antes da entrada em vigor da Lei n° 25/94 – pode adquirir a nacionalidade portuguesa desde que um dos pais residisse em Portugal há mais de 6 anos quando a criança nasceu – a lei portuguesa não exigia uma residência legal como condição da atribuição da nacionalidade, bastava com uma residência de facto, isto é, bastava provar que se encontrava em Portugal há mais de 6 anos;
- Se o/a seu/sua filho/a nasceu depois da entrada em vigor da Lei n° 25/94 e o/a progenitor/a se encontra numa situação de clandestinidade, o/a filho/a não adquire a nacionalidade portuguesa uma vez que a actual lei exige que o/a imigrante seja titular de uma autorização de residência há, pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de nacionais da C.P.L.P. ou de nacionais de outros países.

AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE POR EFEITO DE VONTADE

De que forma o/a filho/a de imigrante que não nasceu em Portugal pode adquirir a nacionalidade portuguesa?

Os/As filhos/as menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa podem também adquiri-la, mediante uma declaração de que querem adquirir a nacionalidade portuguesa, que pode ser feita em qualquer conservatória do registo civil.

2.12 CONTACTOS ÚTEIS

Linha de Apoio: 800 24 11 07

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

www.portaldocidadao.pt

www.acime.gov.pt

www.sef.pt

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Sede

Rua Conselheiro José Silvestre de Ribeiro, n.º4
1649-007 Lisboa
Tel.: 21 711 50 00

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536
4000-299 Porto
Tel.: 22 510 43 08
Fax: 22 510 43 85
E-mail: dir.norte@sef.pt

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 Coimbra
Tel.: 239 82 40 45, 239 82 37 67
Fax: 239 82 37 86
E-mail: dir.centro@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo

Av. António Augusto Aguiar, 20
1069-118 Lisboa
Tel.: 21 358 55 00
Fax: 21 314 40 53
E-mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, nº5
8000-388 Faro
Tel.: 289 80 58 22/289 88 83 00
Fax: 289 80 15 66

2. NACIONALIDADE

... Em Portugal

E-mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, 1-B

9054-519 Funchal

Tel.: 291 23 21 77/291 22 95 89/291 23 14 14

Fax: 291 23 19 18

E-mail: dir.madeira@sef.pt

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10,

Apartado 259

9500-089 Ponta Delgada

Tel.: 296 30 22 30

Fax: 296 28 44 22

E-mail: dir.acores@sef.pt

Internet

<http://www.sef.pt>

E-mail: sef@sef.pt

2. NACIONALIDADE

[... Em Portugal](#)

Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa

Rua Rodrigo da Fonseca, 198

1099-003 Lisboa

Tel.: 21 381 76 00

3. RECENSEAMENTO ELEITORAL

... Em Portugal

Este serviço disponibiliza, informações necessárias que possibilitarão a inscrição no recenseamento eleitoral junto da Comissão Recenseadora da área da sua residência (Juntas de Freguesia ou Consulados).

3.1 LEGISLAÇÃO

- Artigos 46º e 47º nº 2 da Lei nº 13/99, de 22 de Março
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Participacao+e+Cidadania/SER_inscricao+no+recenseamento+eleitoral.htm

3.2 CARTÃO DE ELEITOR

INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/documentos+personais/cartao+de+eleitor/SER_inscricao+no+recenseamento+eleitoral.htm
- <http://www.stape.pt>

Requerimento

Onde requerer

Quando requerer

Documentos necessários

3. RECENSEAMENTO ELEITORAL

... Em Portugal

3.3 RECENSEAMENTO ELEITORAL

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Participacao+e+Cidadania/SER_inscricao+no+recenseamento+eleitoral.htm

Em que consiste o Recenseamento Obrigatório?

Em que consiste o Recenseamento Voluntário?

Onde requerer?

Quando requerer?

Quais os documentos necessários para requerer?

3.4 CONTACTOS ÚTEIS

- www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt
- www.secomunidades.pt
- www.stape.pt

3. RECENSEAMENTO ELEITORAL

... Em Portugal

- correio@dgaccp.pt

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral:

- stape@mail.telepac.pt
- <http://www.stape.pt>

Assembleia da República:

- team@centro.parlamento.pt
- <http://www.assembleiadarepublica.pt>

Presidência da República:

- belem@presidenciarepublica.pt
- <http://www.presidenciarepublica.pt>

Conselho das Comunidades Portuguesas:

- ccp@ccp-mundial.org
- <http://www.ccp-mundial.org/>

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

A igualdade de homens e mulheres, também designada igualdade de género, significa a igual visibilidade, poder e participação de homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada. A igualdade de género é o oposto da desigualdade de género, não da diferença de género (Conselho da Europa).

Com efeito, o género é o modo como as sociedades olham / pensam as pessoas do sexo masculino e as pessoas do sexo feminino. Trata-se de uma construção social que atribui papéis desiguais a mulheres e a homens em função do respectivo sexo, o qual é dado pelas características biológicas: nasce-se macho ou fêmea da espécie humana.

A desigualdade de género ou assimetria de género é revelada pela literatura e pelos indicadores da situação social das mulheres e dos homens, que podem ser apreciados, a nível nacional no Perfil Género do INE, a nível da União Europeia nos Indicadores Estruturais do EUROSTAT e a nível mundial nos relatórios de Desenvolvimento Humano do PNUD. Mas como aí se constata, tal assimetria, apesar de prejudicial a homens e mulheres, não tem tido efeitos equivalentes para uns e outras: ela organizou o poder, hierarquizando homens e mulheres pela valorização efectiva do papel social masculino. O que ainda se mantém, em violação de facto do direito aplicável. Contrariar a manutenção e a reprodução de um modelo de organização social que viola o direito e impede a concretização da democracia é o objectivo das normas e políticas públicas a nível nacional, comunitário e internacional.

Por vezes usa-se a expressão ‘igualdade de oportunidades’ para significar ‘igualdade entre homens e mulheres’ ou ‘igualdade de homens e mulheres’. Mas não se referindo nem a Constituição (artigo 9º h) nem o Tratado que institui a Comunidade Europeia (artigo 2º) a ‘oportunidades’, mas a ‘igualdade entre homens e mulheres’, onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir, até para evitar que se interpretem as normas com um sentido restritivo. Com efeito, não é de oportunidades apenas que se trata. Há que ter em conta não só o início dos percursos, mas as vicissitudes dos percursos. E o modo como a organização social e o determinismo dos papéis de género vão produzindo efeitos de desigualdade na vida social, profissional e privada dos homens e das mulheres. Ora como não distingue, é a igualdade de resultados o que a lei também visa. Ou seja, o fim da hierarquia em razão do sexo

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

das 2 metades da humanidade, das 2 formas de se ser pessoa. Para isso, há que apreciar em cada contexto a situação das mulheres e dos homens, compará-la e introduzir as medidas correctoras necessárias para o equilíbrio dos indicadores do desenvolvimento humano de umas e de outros em todas as esferas da vida. Não estamos no domínio das circunstâncias, não estamos a tratar da não discriminação de minorias, em função da origem, da religião, da pertença cultural, da orientação sexual, da idade, da deficiência, face a um padrão dominante. Há homens e mulheres em todos os grupos minoritários ou majoritários. E em todos os grupos minoritários ou majoritários, o sexo determina papéis sociais de género geradores de desigualdade. Uma desigualdade a que pode acrescer discriminação por qualquer factor – origem, religião, pertença cultural, orientação sexual, idade, deficiência - mas que já não se confunde com esse qualquer factor, porque atravessa toda a sociedade e todos os factores. Daí que, ao assumirem o objectivo da igualdade de homens e mulheres, quer a Comunidade Europeia quer o Estado Português ultrapassaram a fase da evolução do direito que considera o homem como padrão dominante do que é humano. O que implica:

- intervenções pró-activas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;
- intervenções pró-activas em benefício dos homens para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual e para o cuidado, e
- intervenções pró-activas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres qualquer actividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago. Afinal intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efectivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.

Ou seja, a ordem jurídica em que nos movemos exige que todas as políticas públicas sejam desenhadas de modo:

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

1º - a ter em conta a desigualdade estrutural da situação das mulheres e dos homens gerada pela atribuição de papéis sociais de género;

2º - a corrigir essa desigualdade.

Esta é a estratégia dupla, a que corresponde um eixo designado por transversalização da igualdade de homens e mulheres nas políticas públicas (*mainstreaming*) e outro eixo integrado pelas acções positivas.

Ver também o Capítulo “Cidadania”

4.1 LEGISLAÇÃO NACIONAL

Constituição da República Portuguesa: A promoção da igualdade entre homens e mulheres é uma tarefa fundamental do Estado – artigo 9º h) <http://194.65.109.13/legiswebservice/docs/87111.doc>

Trabalho e emprego em geral <http://www.cite.gov.pt/cite/Legisnac.htm>

Protecção da maternidade e da paternidade <http://www.cite.gov.pt/cite/Protcmat.htm>

Outra legislação <http://www.cidm.pt/>

4.2 A TRANSVERSALIZAÇÃO DA IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PORTUGAL

- II Plano Nacional para a Igualdade - <http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/IIPNIguald.pdf>
- Plano Nacional de Emprego - http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/PINacEmpr2003_6.pdf
- Plano Nacional de Acção para a Inclusão - http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/pnai2003_pt.pdf
- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - Biblioteca on line <http://81.84.242.167/bibliopac.htm>

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.3 DIREITO COMUNITÁRIO

- Legislação
 - <http://www.cite.gov.pt/cite/Legiscom.htm>
 - http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/legislation/index_fr.html
- Jurisprudência http://europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/legislation/case_law_en.html

A transversalização da igualdade de género (mainstreaming) na União Europeia

http://europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/general_overview_en.html

Guia da Iniciativa Comunitária EQUAL sobre a transversalização da perspectiva de género

http://www.equal.pt/non_accessible/actualidades/mostra_noticia.asp?id=91

A transversalização da igualdade de género (Gender budgeting)

http://europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/budgeting/budgeting_en.html

4.4 DIMENSÃO INTERNACIONAL DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - Biblioteca on line <http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado – Ministério da Justiça www.gddc.pt
- União Europeia
 - Comissão http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/index_en.html
 - Parlamento Europeu http://www.europarl.eu.int/committees/femm_home.htm
- Conselho da Europa http://www.coe.int/T/e/human_rights/equality/

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

- OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa) <http://www.osce.org/odihr/13374.html>
- OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos)
http://www.oecd.org/topic/0,2686,fr_2649_34541_1_1_1_1_37419,00.html
- ONU (Organização das Nações Unidas)
 - Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dm-conv-edcmulheres.html>
 - Protocolo Opcional à Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dm-protocoloCEDAW.html>
 - Informação geral <http://www.un.org/womenwatch/daw/index.html>
 - Plataforma de Acção de Pequim e matérias conexas
 - A Declaração de Pequim e a Plataforma de Acção – 1995 <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/>
 - Pequim + 5 – 2000 <http://www.un.org/womenwatch/asp/user/list.asp?ParentID=4002>
 - Pequim + 10 – 2005 <http://www.un.org/womenwatch/daw/Review/>
 - Os objectivos de Desenvolvimento Milénio http://www.pnud.org.br/odm/objetivo_3/
- UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
 - http://portal.unesco.org/fr/ev.php-URL_ID=3160&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
 - Passaporte para a Igualdade http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=11550&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- OIT (Organização Internacional do Trabalho): <http://www.ilo.org/public/english/gender.htm>
- PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

- Género e Desenvolvimento Humano* <http://hdr.undp.org/reports/global/1995/en/>
- FNUAP (Fundo das Nações Unidas para a População) <http://www.unfpa.org/gender/index.htm>
 - UNICEF (Fundo das Nações Unidas para as Crianças) <http://www.unicef.org/progressforchildren/2005n2/gender.php>
 - FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) http://www.fao.org/WAICENT/FAOINFO/SUSTDEV/PEdef_en.htm
 - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados <http://www.unhcr.ch/cgi-bin/teaxis/vtx/home?page=PROTECT&id=3b83a48d4>
 - Banco Mundial <http://www.worldbank.org/gender/mdgworkshop/>
 - INSTRAW (Instituto Internacional de Investigação e Formação para o Progresso das Mulheres): www.instraw.org/fr/m
 - UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para as Mulheres) <http://unifem.org>

A transversalização da igualdade de género (mainstreaming) nas organizações internacionais

- Nações Unidas <http://www.un.org/womenwatch/asp/user/list.asp?ParentID=10314>
- Conselho da Europa http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/02_Gender_mainstreaming/
- OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos) http://www.oecd.org/about/0,2337,fr_2649_34541_1_1_1_1_37419,00.html
http://www.oecd.org/document/34/0,2340,fr_2649_34541_1896290_1_1_1_1,00.html
- UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001318/131854e.pdf>
http://portal.unesco.org/fr/ev.php-URL_ID=17865&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

- OMS (Organização Mundial de Saúde) <http://www.who.int/gender/mainstreaming/en/>
- OIT (Organização Internacional do Trabalho): <http://www.ilo.org/dyn/gender/gender.home>

Outras ligações sobre transversalização da igualdade de género (mainstreaming)

- Instituto de Estudos para o Desenvolvimento - Género – Reino Unido
http://www.bridge.ids.ac.uk/reports_gend_CEP.html
- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line
<http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Prevenção da discriminação no campo do ensino
<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/universais.html>
- Conselho da Europa
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/09._Conference-Seminars/2._Conferences-Meetings/096_EG-ED%282000%2913.asp#TopOfPage
- UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
http://portal.unesco.org/education/fr/ev.phpURL_ID=23023&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- UNICEF (Fundo das Nações Unidas para as Crianças)
 - <http://www.unicef.org/french/girlseducation/index.php>
 - http://www.unicef.org/girlseducation/index_focus_gender.html
 - <http://www.ungei.org/>

4.5 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NA EDUCAÇÃO

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.6 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NO TRABALHO E NO EMPREGO

- Constituição da República Portuguesa: artigos 13º, 26º nº 1, 58º e 59º
<http://194.65.109.13/legiswebservice/docs/87111.doc>
- Código do Trabalho: artigos 27º e seguintes http://www.mtss.gov.pt/doc/Cod_Trabalho.pdf
- Regulamentação do Código do Trabalho: artigos 36º e seguintes http://www.mtss.gov.pt/doc/Lei_reg_CT.pdf
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE www.cite.gov.pt
- Portal do Cidadão
http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/entidades/MTSS/CITE/pt/SER_conciliacao+da+atividade+profissional+com+a+vida+familiar.htm?tab=2
- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/employment/employment_labour_market_en.html
- Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho
http://europe.osha.eu.int/good_practice/person/gender/
- OCDE – Responsabilidade social das Empresas
www.oecd.org/findDocument/0,2350,en_2649_33765_1_119684_1_1_37467,00.html
- OIT (Organização Internacional do Trabalho):
 - Convenções mais relevantes neste domínio – nºs 100, 103, 111, 156
http://www.dgert.msst.gov.pt/oit_convencoes_ratificadas.htm
 - <http://www.oit.org/public/english/employment/gems/eoo/index.htm>
 - Publicações OIT <http://www.ilo.org/public/english/support/publ/books.htm>

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.7 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NA VIDA FAMILIAR

- Constituição da República Portuguesa: artigos 33º n.ºs 3 e 5, 59º n.º 1 b), 67º n.º 1, 68º n.º 1
<http://194.65.109.13/legiswebservice/docs/87111.doc>
- Código Civil: artigos 1671º e seguintes
- Código do Trabalho: artigos 33º e seguintes http://www.mtss.gov.pt/doc/Cod_Trabalho.pdf
- Regulamentação do Código do Trabalho: artigos 66º e seguintes http://www.mtss.gov.pt/doc/Lei_reg_CT.pdf
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE www.cite.gov.pt
- Portal do Cidadão
http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/entidades/MTSS/CITE/pt/SER_conciliacao+da+atividade+profissional+com+a+vida+familiar.htm?tab=2
- União Europeia
 - Resolução do Conselho e dos ministros do Emprego e da Política Social, reunidos no seio do Conselho de 29 de Junho de 2000 relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na actividade profissional e na vida familiar (2000/C 218/02) -
[http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=32000Y0731\(02\)&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=32000Y0731(02)&model=guichett)
 - http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/familylife/family_life_reconciliation_en.html
- OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos)
http://www.oecd.org/document/10/0,2340,fr_2649_37419_34930826_1_1_1_37419,00.html
- OIT (Organização Internacional do Trabalho):
<http://www.oit.org/public/english/protection/condtrav/family/reconcilwf/reconciling.htm>

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.8 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NO TEMPO DE TRABALHO NÃO PAGO

- Inquérito à Ocupação do Tempo – INE (Instituto Nacional de Estatística) www.ine.pt
- Revista Análise Social, Número 163, Volume XXXVII, Verão de 2002, Heloísa Perista, *Género e trabalho não pago: os tempos das mulheres e os tempos dos homens*
http://www.ics.ul.pt/publicacoes/analisesocial/as_artpub97-01.htm
Associação Internacional para a Investigação sobre os Usos do Tempo <http://www.iatur.org>

4.9 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NOS PROCESSOS DE DECISÃO

- Constituição da República Portuguesa: artigo 109º <http://194.65.109.13/legiswebservice/docs/87111.doc>
- Revista ex-aequo nº 10 <http://www.apem.web.pt/apem.htm>, Maria Lúcia Amaral *Um povo de homens e mulheres em país de Constituição débil*
- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - Biblioteca on line
<http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Conselho da Europa
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/03_Women_and_decision-making/
- União Europeia
 - Recomendação do Conselho de 2 de Dezembro de 1996 relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão (96/694/CE)
http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31996H0694&model=guichett
 - http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/balancedparticipation/balanced_participation_en.html
- Nações Unidas - Guia para promover a participação das mulheres em eleições

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

<http://www.un.org/womenwatch/osagi/wps/publication/WomenAndElections.pdf>

Ver também o Capítulo “Cidadania”

4.10 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NA SEGURANÇA, NA PREVENÇÃO DE CONFLITOS E NA PAZ

- ONU (Organização das Nações Unidas)
 - <http://www.un.org/womenwatch/asp/user/list.asp?ParentID=3005>
 - <http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw48/Thematic2.html>
- UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para as Mulheres)
 - www.womenwarpeace.org/toolbox.htm
 - http://www.unifem.org/gender_issues/governance_peace_security/
- Conselho da Europa: http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/07_Conflict_prevention-peacebuilding/

4.11 PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE HOMENS E MULHERES NA CIÊNCIA

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line
<http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/science/women_and_science_en.html

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.12 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E IGUALDADE DE GÉNERO

- Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas www.secomunidades.pt
- Alto Comissariado para a Emigração e as Minorias Étnicas - ACIME www.acime.pt
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado – Ministério da Justiça www.gddc.pt
- União Europeia
 - Livre circulação de pessoas www.europa.eu.int/scadplus/leg/pt/s17000.htm
 - Livre circulação de trabalhadores/as www.europa.eu.int/comm/employment_social/free_movement/index_en.htm
 - Mulheres migrantes http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/migrant/migrant_en.html
- Conselho da Europa: www.coe.int/T/E/Social_Cohesion/Migration/
- ONU (Organização das Nações Unidas): www.unhcr.ch/html/menu2/i2othmig.htm
- OIT (Organização Internacional do Trabalho): www.oit.org/public/english/employment/gems/advocacy/protect.htm
- OIM (Organização Internacional das Migrações): www.iom.int/search/query.idq?CiRestriction=Gender&SUBMIT.x=8&SUBMIT.y=11
- INSTRAW (Instituto Internacional das Nações Unidas para a investigação e a formação no domínio do progresso das mulheres) – Género e remessas de migrantes <http://www.un-instraw.org/en/index.php?option=content&task=view&id=595&Itemid=108>

Ver também o Capítulo “Cidadania”

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.13 IGUALDADE DE GÉNERO NA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/devel/development_cooperation_en.html
- OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos)
http://www.oecd.org/topic/0,2686,fr_2649_34541_1_1_1_1_37413,00.html

Ver também o capítulo “Cidadania”

4.14 VIOLÊNCIA DE GÉNERO NA ESFERA PRIVADA E NA ESFERA PÚBLICA, INCLUINDO: ASSÉDIO NO TRABALHO E TRÁFICO DE MULHERES

- Serviço informação Violência - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - CIDM
www.cidm.pt
- II Plano Nacional contra a Violência Doméstica - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - CIDM
www.cidm.pt
- Saúde e Violência de Género <http://www.dgsaude.pt/upload/membro.id/ficheiros/i007170.pdf>
- Estratégias de combate à violência doméstica <http://www.dgsaude.pt/upload/membro.id/ficheiros/i006141.pdf>
- União Europeia – Violência e Assédio no Trabalho
 - http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/violence/domestic_violence_en.html
 - http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/publications/2002/keaf02002_en.pdf pág. 8
 - http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/faq/faq7_en.htm
- Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de vida e Trabalho – Violência e Assédio no Trabalho
 - <http://www.eurofound.eu.int/ewco/reports/FI0406TR01/FI0406TR01.htm>
 - <http://www.eurofound.eu.int/working/health/harassment/harassment.htm>

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

- Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho
 - http://europe.osha.eu.int/good_practice/person/gender/index_topic?topicpath=/good_practice/person/gender/stress
 - <http://agency.osha.eu.int/publications/reports/209/en/ReportgenderEN.pdf> -
 - http://agency.osha.eu.int/publications/factsheets/42/pt/FACTS-42_PT.pdf
 - http://agency.osha.eu.int/publications/factsheets/43/pt/FACTS-43_PT.pdf
 - <http://osha.eu.int/ew2002/ew2002.php?lang=pt&id=4&sub=1>
- Conselho da Europa – Violência de Género
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/05_Violence_against_women/
- ONU (Organização das Nações Unidas) – Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres
<http://hei.unige.ch/humanrts/instree/e4devw.htm>
- Alto Comissariado para os Refugiados – Violência de Género
<http://www.unhcr.ch/cgi-bin/texis/vtx/protect/opendoc.pdf?tbl=PROTECTION&id=3f696bcc4>
- OMS (Organização Mundial de Saúde) – Violência de Género
 - <http://www.who.int/gender/violence/en/>
 - http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf
- OIT (Organização Internacional do Trabalho) – Violência e Assédio no Trabalho
 - <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/violence/index.htm>
 - <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/papers/malaysia/guide.pdf>
 - <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/violence/eusurvey/eusurvey.htm>
 - <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/stress/index.htm>
- Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

- <http://www.eurofound.eu.int/ewco/reports/FI0406TR01/FI0406TR01.htm>
- <http://www.eurofound.eu.int/working/health/harassment/harassment.htm>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho - Assédio
 - http://europe.osha.eu.int/good_practice/person/gender/
 - http://europe.osha.eu.int/good_practice/risks/stress/bullying.stm
- Organização das Nações Unidas – Tráfico
<http://www.un.org/womenwatch/daw/news/news2005/nat-traf.htm#pol-traf>
- Conselho da Europa – Tráfico
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/06._Trafficking_in_human_beings/
- INE (Instituto Nacional de Estatística) Perfil Género www.ine.pt
- EUROSTAT (Estatísticas da União Europeia)
http://epp.eurostat.ec.eu.int/portal/page?_pageid=2173,45972494&_dad=portal&_schema=PORTAL&mo=containsall&ms=gender&saa=&p_action=SUBMIT&l=us&co=equal&ci=,&po=equal&pi
- PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) Estatísticas
Índice de Desenvolvimento em função do género
http://hdr.undp.org/docs/statistics/indices/index_tables.pdf#page=14
Medida de empoderamento em função do género
http://hdr.undp.org/docs/statistics/indices/index_tables.pdf#page=18
- Organização das Nações Unidas - Estatísticas de género
<http://www.un.org/womenwatch/asp/user/list.asp?ParentID=60>

4.15 ESTATÍSTICAS

4. IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES

... Em Portugal

4.16 CONTACTOS ÚTEIS

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - CIDM www.cidm.pt
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE www.cite.gov.pt
- Assembleia da República – Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias – Sub-Comissão para a Igualdade de Oportunidades
http://www.parlamento.pt/comissoes/Comissao.aspx?Tipo=0&Categoria=1&ID_Comissao=1&ID_SubComissao=103
- Parlamento Europeu – Comissão dos Direitos das Mulheres e Igualdade de Género
http://www.europarl.eu.int/committees/femm_home.htm
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa
http://assembly.coe.int/Main.asp?link=http://assembly.coe.int/committee/EGA/Role_E.htm

5. DEFESA DO CONSUMIDOR

... Em Portugal

5.1 ALIMENTAÇÃO

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316011.htm>

5.2 AMBIENTE

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316011.htm>

5.3 AUTOMÓVEL

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316151.htm>

5.4 CASA

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316221.htm>

5.5 DINHEIRO

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316271.htm>

5.6 DIREITOS

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316331.htm>

5.7 ELECTRODOMÉSTICOS

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316401.htm>

5. DEFESA DO CONSUMIDOR

... Em Portugal

5.8 ELECTRÓNICA E TELEMÓVEIS

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316461.htm>

5.9 FISCALIDADE

- <http://www.deco.proteste.pt/map/src/316531.htm>

5.10 SAÚDE

<http://www.deco.proteste.pt/map/src/316581.htm>

5.11 CONTACTOS ÚTEIS

DECO PROTESTE, Editores, Lda.

Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 13 - 1ºB Olaias

1900 - 221 Lisboa

Tel. 21 841 08 00

Fax: 21 841 08 02

[E-mail:info@deco.proteste.pt](mailto:info@deco.proteste.pt)

5. DEFESA DO CONSUMIDOR

... Em Portugal

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR – DECO

R. de Artilharia Um, n.º 79 - 4º
1269 - 160 Lisboa
Tel. 21 371 02 00

Delegações:

Lisboa

R. de Artilharia Um, n.º 79 - 4º
1269 - 160 Lisboa
Tel. 213 710 200
Fax: 213 710 299
decolx@deco.pt

Porto

R. da Torrinha, n.º 228 H - 5º
4050 - 160 Porto
Tel. 223 391 960
Fax: 222 019 990
deco.norte@deco.pt

5. DEFESA DO CONSUMIDOR

... Em Portugal

Santarém

R. Pedro de Santarém, n.º 59 - 1º esq.

2000 - 223 Santarém

Tel. 243 329 950

Fax: 243 329 951

deco.santarem@deco.pt

Coimbra

R. Padre Estevão Cabral, n.º 79 - 5º Sala 504

3000 - 317 Coimbra

Tel. 239 841 004

Fax: 239 841 008

deco.coimbra@deco.pt

Évora

Largo Luís de Camões, n.º 40 - 2ºB

7000 - 507 Évora

Tel. 266 744 564

Fax: 266 730 765

deco.evora@deco.pt

5. DEFESA DO CONSUMIDOR

... Em Portugal

Leiria

Centro Assoc. Municipal - Edif. do Mercado Maringá, sala 17
2400 - 221 Leiriadeco
Tel. 244 802 877
Fax: 244 813 393
deco.leiria@deco.pt

Faro

R. Rasquinho, n.º 19
8000 - 416 Faro
Tel. 289 863 103
Fax: 289 863 108
deco.algarve@deco.pt

Viana do Castelo

R. General Luís do Rego, n.º 120A - r/c
4900 - 324 Viana do Castelo
Tel. 258 821 083
Fax: 258 820 099
deco.vianadocastelo@deco.pt

6. AMBIENTE

... Em Portugal

6.1 LEGISLAÇÃO

- Convenções e Protocolos Internacionais
- Direitos Comunitários
- Legislação Nacional (SIDDAMB)
- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5143&id_doc=0

6.2 ÁREAS TEMÁTICAS

Ambiente e Saúde

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=6110&id_menu=5374

Desenvolvimento Sustentável

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=5663&id_menu=5330

Alterações Climáticas

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=5242&id_menu=60

Camada de Ozono

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5255&id_doc=0

6. AMBIENTE

... Em Portugal

Ambiente Atmosférico

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5250&id_doc=0

Organismos Geneticamente Modificados

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=5070&id_menu=5122

Substâncias Químicas

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5117&id_doc=0

Ruído

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5038&id_doc=0

Poluentes Orgânicos Persistentes

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=5072&id_menu=5124

6.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5209&id_doc=0

Conceito e História

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=37&id_menu=36

6. AMBIENTE

... Em Portugal

Encontros Educação Ambiental

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=5270&id_menu=5247

Projectos

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_doc=5840&id_menu=5357

Materiais de Apoio

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5244&id_doc=0

Organizações não Governamentais de Ambiente

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=6&id_doc=0

Espaço Juvenil

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5209&id_doc=0

Prémios de Ambiente

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_I A&id_menu=5088&id_doc=5112

6. AMBIENTE

... Em Portugal

Dia europeu sem carros/Semana Europeia da Mobilidade

- http://www.iambiente.pt/portal/page?_pageid=33,32142&_dad=gov_portal_ia&_schema=GOV_PORTAL_IA&id_menu=5297&id_doc=0

**6.4
HIGIENE E
SEGURANÇA NO
TRABALHO**

- <http://www.idad.ua.pt/idad0301.html>

**Qualidade do ar em
espaços interiores**

Exposição ao ruído

6. AMBIENTE

... Em Portugal

6.5 CONTACTOS ÚTEIS

Instituto do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9^a

2610-124 Amadora

Tel: 21 472 82 00

Fax: 21 471 90 74

www.iambiente.pt/

IDAD – Instituto do Ambiente e Desenvolvimento

Campus Universitário de Santiago

3810-193 Aveiro

Portugal

Tel: 234 400 800

Fax: 234 382 876

sec@idad.ua.pt

WWW Ambiente Online

<http://www.ambienteonline.pt/>

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

A escola pode e deve ajudar a família no trabalho tão importante que é a educação dos/as filhos/as, mas isto só será possível se a escola e a família trabalharem juntas.

Para trabalharem juntas é preciso conhecerem-se. Para isso, pode encontrar, nesta área, serviços e informação complementar que tornarão esta caminhada mais dirigida, apoiada e simplificada.

7.1 LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Associação de Pais

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_asspais.asp

Avaliação

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_aval.asp

Calendário Escolar

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_calend.asp

Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_pre1c.asp

Educação Física

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_edfis.asp

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Ensino Artístico Especializado

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_eae.asp

Ensino Especial

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_eesp.asp

Ensino do Português no Estrangeiro

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_epe.asp

Ensino Recorrente

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_recorr.asp

Equivalências

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_equiv.asp

Estatuto de Aluno

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_estaln.asp

Exames

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_ex.asp

Desporto Escolar

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_despesc.asp

Faltas (alunos)

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_faltas.asp

Língua Estrangeira

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_le.asp

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Manuais Escolares

- <http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/lgmanuais.asp>

Matrículas

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_matric.asp

Orientação Escolar e Profissional

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_oep.asp

Português Língua Não Materna

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_lnm.asp

Reforma do Ensino Secundário

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_rc.asp

Trabalhador Estudante

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/leg_trabest.asp

NORMATIVOS (CIRCULARES E OFÍCIOS CIRCULARES)

Reforma do Ensino Secundário

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_refm.asp

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Disciplina de Língua Portuguesa

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_lpt.asp

Novos Programas para o Ensino Secundário – 11º Ano

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_prog11.asp

Novos Programas para o Ensino Secundário – 10º Ano

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_prog10.asp

Ensino Artístico Especializado

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_edfis.asp

Disciplina de Educação Física

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_edfis.asp

Disciplinas de Língua Estrangeira

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_le.asp

Exames

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_ex.asp

Ensino Recorrente

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_er.asp

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Equivalências

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_eq.asp

Ciências Experimentais

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_ce.asp

Ensino Particular e Cooperativo

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_epc.asp

Outros Normativos Produzidos

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/norm_out.asp

PROTOCOLOS

Promoção da Cultura de Prevenção de Riscos Profissionais da Comunidade Educativa

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/protocolo_idict_dgide_dgfv.pdf

Formação de Professores/as

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/protoc_fp.asp

Produção de Intercâmbio de Informação

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/protoc_pii.asp

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Ensino Artístico Especializado

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/protoc_eae.asp

Ensino e Prática da Educação Física e do Desporto

- http://www.deb.min-edu.pt/infojuris/protoc_epef.asp

7.2 SISTEMA EDUCATIVO

NÍVEIS DE EDUCAÇÃO EXISTENTES EM PORTUGAL

Educação Pré-Escolar

- http://www.deb.min-edu.pt/pre-escolar/definicao_EPE.asp

Ensino Básico

- http://www.deb.min-edu.pt/DEB/recursos/biblioteca_digital/biblioteca_digital.asp

Ensino Secundário

- <http://www.deb.min-edu.pt/public/public.asp>

Ensino Recorrente

- http://www.deb.min-edu.pt/ensinorecorrente/cursos_1ciclo.asp

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

- http://www.deb.min-edu.pt/ensinorecorrente/cursos_2ciclo.asp
- http://www.deb.min-edu.pt/ensinorecorrente/cursos_3cicloUC.asp
- http://www.deb.min-edu.pt/ensinorecorrente/cursos_3cicloBC.asp

7.3 MATRÍCULAS ESCOLARES

MATRÍCULAS

- <http://www.deb.min-edu.pt/seraluno/matricul.asp>

Educação Pré-Escolar

Ensino Básico

Ensino Secundário

Ensino Recorrente

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

7.4
**CALENDÁRIO
ESCOLAR**

- <http://www.deb.min-edu.pt/calendar/calendesc.asp>

**EDUCAÇÃO
PRÉ-ESCOLAR**

Calendário Escolar

Interrupções

**ENSINOS BÁSICO,
SECUNDÁRIO E
RECORRENTE**

Calendário Escolar

Interrupções

**ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE
ENSINO ESPECIAL**

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Calendário Escolar

Interrupções

7.5 ORIENTAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL

- http://www.deb.min-edu.pt/orientacao/of_apres.asp

OFERTA FORMATIVA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS PÓS- SECUNDÁRIOS

APROXIMAÇÃO À VIDA ACTIVA

Guia de Caracterização Profissional

- <http://www.deb.min-edu.pt/orientacao/oeprvida.asp>

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

CENOR - Centro Nacional de Recursos para a Orientação Vocacional

- <http://www.deb.min-edu.pt/orientacao/cenor.asp>

7.6 APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Apoios e Complementos Educativos para alunos/as dos Ensinos Básico e Secundário

Para alunos/as de menores recursos económicos

- <http://www.deb.min-edu.pt/apoioedu.asp>

7.7 DESPORTO ESCOLAR

Objectivo

- <http://www.deb.min-edu.pt/despescolar/infdesc.asp>

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

MODALIDADES DESPORTIVAS

- <http://www.deb.min-edu.pt/despescolar/mdcqcnac.asp>

Com Quadro Competitivo Nacional

Sem Quadro Competitivo Nacional

Para Alunos/as Portadores/as de Deficiência

- <http://www.deb.min-edu.pt/despescolar/mdapdefic.asp>

7.8 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

Quais os níveis de educação existentes em Portugal?

O sistema educativo português compreende a Educação Pré-Escolar, a Educação Escolar e a Educação Extra-Escolar. Por sua vez, a educação escolar compreende os ensinos básico, secundário e superior.

Níveis ministrados na estrutura do sistema de ensino português:

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Ensino Pré-Escolar

A Educação Pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

1 - A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 - A frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que cabe, primeiramente, à família a educação dos/as filhos/as, competindo, porém, ao Estado contribuir activamente para a universalização da oferta da educação pré-escolar.

Ensino Básico

O Ensino Básico é universal, obrigatório e gratuito, tem a duração de 9 anos e compreende três ciclos sequenciais:

- 1º Ciclo/4 anos lectivos/6 - 10 anos de idade
- 2º Ciclo/2 anos lectivos/10 – 12 anos de idade
- 3º Ciclo/3 anos lectivos/12 – 15 anos de idade

A conclusão com aproveitamento do Ensino Básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

Ensino Secundário

O acesso a qualquer curso do Ensino Secundário implica ter completado com aproveitamento o Ensino

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Básico. Os cursos têm a duração de três anos e estão organizados segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos (contendo todas elas componentes de formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante e de língua e cultura portuguesa adequadas à natureza dos diversos cursos):

Cursos Gerais/ 3 anos lectivos /15 – 18 anos de idade

Cursos Tecnológicos/ 3 anos lectivos /15 – 18 anos de idade

Cursos Profissionais/ 3 anos lectivos /15 – 18 anos de idade

Ensino Superior

O Ensino Superior compreende o Ensino Universitário e o Ensino Politécnico. São conferidos os seguintes graus académicos:

Bacharelato (duração de 3 anos)

Licenciatura (duração de 4, 5 ou 6 anos)

Mestrado (duração máxima de 4 semestres)

Doutoramento (duração variável)

Quais os documentos necessários a apresentar no acto da matrícula?

- **Cédula ou Bilhete de Identidade** da criança ou um **Certificado da Embaixada** do país de origem da criança;
- **Boletim de Matrícula** preenchido, com uma **fotografia**. (O boletim é fornecido pela escola);
- **Boletim de Vacinas, Cartão do Centro de Saúde** e **“ficha de ligação”**. A “ficha de ligação” é preenchida pelo Centro de Saúde e permite detectar logo de início alguns problemas, como por exemplo, problemas visuais e auditivos;
- Caso se tenha dificuldade em obter alguns dos documentos acima referidos, dever-se-á expor o problema à

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

- Pode fazer-se o pedido de transferência de escola?**
- escola;
- Cópia de um documento do Subsistema de Saúde (Cartão do SNS, ADSE, SAMS...).
- O pedido de transferência de escola poderá ser pedido em qualquer altura do ano. Nos 2º e 3º ciclos só poderá fazê-lo até o final do 2º período, salvo devidas exceções que são da competência da Direcção Regional de Educação (DRE) competente.
- As crianças cujos pais não tenham a sua situação regularizada podem ser matriculadas e/ou frequentar a escola?**
- Todas as crianças, qualquer que seja a sua situação perante as leis do país de acolhimento, têm direito à educação e, portanto, direito a frequentar a escola e a usufruir de tudo como qualquer outra criança. A escola poderá até informar ou aconselhar, caso haja dúvidas ou problemas.
- Todos os cidadãos estrangeiros menores, não legalizados, cuja idade é inferior à mínima permitida por lei para a celebração autónoma do contrato de trabalho, dependentes da economia do agregado familiar a que pertencem, têm acesso à educação com os mesmos direitos que a lei atribui aos menores em situação regular no território nacional (DL nº34/2003, de 25 de Fevereiro).
- A matrícula pode ser recusada?**
- Na escola da área de residência dos pais da criança, nenhuma matrícula poderá ser recusada, a não ser que a criança tenha mais de 15 anos, ou se todas as vagas estiverem preenchidas. Neste caso, a própria escola poderá encaminhar para outra escola da área.
- O que fazer quando a criança não fala português ou tem dificuldades na língua**
- Quando é necessário a escola organiza aulas de apoio ao ensino do português fora do horário normal. Os pais da criança deverão dirigir-se ao/à professor/a. Além do/a professor/a de turma, o/a aluno/a poderá ainda ter o apoio específico de um/a professor/a de ensino especial que ajudará a responder às necessidades.

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

portuguesa?

Como obter equivalências para crianças que já tenham qualquer grau de ensino no seu país de origem?

Os pais da criança deverão apresentar na escola um certificado de habilitações, carimbado pela Embaixada. O/A aluno/a será integrado numa turma e poderá começar logo a frequentar a escola, normalmente no ano correspondente à sua idade.

Sobretudo em anos mais avançados, a escola poderá pedir um certificado traduzido.

Quando o objectivo é o prosseguimento de estudos, as situações previstas no Dec. Lei nº 219/97 de 20 de Agosto e a Declaração de Rectificação nº 15/97 de 30 de Setembro, desde que constem nas tabelas, poderão ser atribuídas pelo/a Presidente do Conselho Executivo da Escola. No caso de todas as outras situações e países que não constem da tabela, as equivalências estão pendentes da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular. Os/As interessados/as deverão apresentar sempre, entre outros documentos, o histórico traduzido para português e autenticado pelo Consulado ou Embaixada do país de origem em Portugal, ou do Consulado ou Embaixada Portuguesa nesse país.

7.9 CONTACTOS ÚTEIS

ACIME – Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas
Rua Álvaro Coutinho, 141150-025 Lisboa
Tel.: 21 810 61 00
Praça Carlos Alberto, 71
4050-157 Porto
Tel: 22 204 61 10

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

CIREP – Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa
Tel: 217 93 16 03
Fax: 217 96 41 19
e-mail: cirepin-edu.pt
www.min-edu.pt

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Sede
Rua conselheiro José Silvestre de Ribeiro, nº 4
1649-007 Lisboa
Tel: 21 711 50 00
www.sef.pt

Direcção Regional do Norte
Rua D. João IV, 536
4000-299 Porto
Tel: 22 510 43 08
Fax: 22 510 43 85

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

e-mail: dir.norteef.pt

www.sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31

3000-409 Coimbra

Tel: 239 82 40 45/ 239 82 37 67

Fax: 239 82 37 86

e-mail: dir.centroef.pt

www.sef.pt

Direcção Regional de Lisboa Vale to Tejo e Alentejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20

1069-118 Lisboa

Tel: 21 358 55 00

Fax: 21 314 40 53

e-mail: dir.lisboaef.pt

www.sef.pt

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, nº 5

8000-388 Faro

Tel: 289 80 58 22/ 289 88 83 00

Fax: 289 80 15 66

e-mail: dir.algarveef.pt

www.sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, 1-B

9054-519 Funchal

Tel: 291 23 21 77/ 291 22 95 89/ 291 23 14 14

Fax: 291 23 19 18

e-mail: dir.madeiraef.pf

www.sef.pt

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Direcção Regional dos Açores
Rua Marquês da Praia e Monforte, 10
Apartado 259
9500-089 Ponta Delgada
Tel: 296 30 22 30
Fax: 296 28 44 22
e-mail: dir.acoresef.pt
www.sef.pt

DRE – Direcção Regional de Educação

Direcção Regional de Educação do Norte
Rua António Carneiro, 8
4349-003 Porto
Tel. 22 51 91 100
Fax: 22 51 03 151
E-mail: dren@dren.min-edu.pt

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

DREC - Direcção Regional de Educação do Centro

Rua General Humberto Delgado, 319

3030 - 327 COIMBRA

Telefone: 239 798 800 - Fax: 239 402 977

E-mail: drecmaster@drec.min-edu.pt

Coordenação Educativa de Aveiro

Av. Dr. Lourenço Peixinho, 180

3810-161 Aveiro

Telefone: 234 380 350 - Fax: 234 381 080 / 234 380 359

E-mail: cae_av@drec.min-edu.pt

Coordenação Educativa de Castelo Branco

Praça Rainha D^a Leonor, n^o2 - 2^o e 3^o Andares

6000-117 CASTELO BRANCO

Telefone: 272 349 580 Fax: 272 349 599

E-mail: cae_cb@drec.min-edu.pt

Coordenação Educativa de Coimbra

Rua General Humberto Delgado, 319

3030-327 COIMBRA

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Telefone: 239 798 800 - Fax 239 798 849

E-mail: cae_co@drec.min-edu.pt

Coordenação Educativa da Guarda

Rua António Sérgio, 65^a

6300 - 665 Guarda

Telefone: 271 232 010 - Fax: 271 232 014

E-mail: cae.gu@drec.min-edu.pt

Coordenação Educativa de Leiria

Rua Tenente Valadim n°44

2410-190 LEIRIA

Telefone: 244 830 360 - Fax: 244 830 370

E-mail: cae_le@drec.min-edu.pt

Coordenação Educativa de Viseu

Av. Alberto Sampaio - 130-1°

3510-024 Viseu

Telefone: 232 483 360 - FAX: 232 435 153 / 232 431 148

E-mail: cae_vi@drec.min-edu.pt

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

DREL - Direcção Regional de Educação de Lisboa

Praça de Alvalade 11 a 13

1749-070 Lisboa

Telefone: 218 433 900

Fax: 218 470 150

E-mail: info.drel@drel.min-edu.pt

DREALENT - Direcção Regional de Educação do Alentejo

Alcárcova de Baixo, n.º 6

Apartado 125

7002-505 Évora

Tel. 266 757 900

Fax: 266 700 345

<http://www.drealentejo.pt>

DREALG - Direcção Regional de Educação do Algarve

Ed. Feira Nova, 2º Andar

EN125, Sítio das Figuras

8000-761 FARO

7. EDUCAÇÃO

... Em Portugal

Tel. 289 893 900
Fax Geral: 289 893 929
Fax Direcção: 289 893 928
E-mail: direccao@drealg.min-edu.pt

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Neste capítulo poderá encontrar informação sobre as formas possíveis de obter o reconhecimento de habilitações e competências e, por outro lado, recorrer consoante as situações específicas

8.1 LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n° 219/97, de 20 de Agosto
- Decreto-Lei n° 283/83, de 21 de Junho
- Decreto-Lei n° 289/91, de 20 de Agosto
- Decreto-Lei n° 242/96, de 18 de Dezembro
- Portaria n° 69/98, de 18 de Fevereiro

8.2 CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO EXISTENTES EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO

**Obtenção da correspondência
entre os níveis de educação em
Portugal e os níveis de
educação dos outros Países**

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es
- http://www.gaeri.min-edu.pt/reconhecimento_titulos.htm

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

8.3 EQUIVALÊNCIA OU RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES, ESTUDOS OU DIPLOMAS DE SISTEMAS EDUCATIVOS ESTRANGEIROS E HABILITAÇÕES, ESTUDOS E DIPLOMAS PORTUGUESES DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Finalidade da equivalência de estudos

Processo na obtenção de equivalência

Atribuição da classificação no processo de equivalência

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Entidades competentes para a concessão de equivalências de nível básico e secundário

- http://www.gaeri.min-edu.pt/reconhecimento_titulos.htm

Entidades a contactar para a obtenção da equivalência

Documentos necessários para a instrução do processo de equivalência

Necessidade da tradução prévia de documentos para a obtenção de equivalência

Prazo máximo para decisão de um pedido de equivalência

Custos com o processo de equivalência

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Interposição de recurso da concessão ou não da equivalência

Número máximo de vezes de pedido de equivalência

8.4 RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Reconhecimento Profissional

- http://www.gaeri.min-edu.pt/reconhecimento_titulos.htm

Processo de Reconhecimento profissional ao nível da União Europeia

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Profissões a que o Sistema Geral de Reconhecimento das Qualificações Profissionais se aplica

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Obtenção de esclarecimentos sobre as Directivas Comunitárias em Portugal e identificar as autoridades competentes para receber e dar seguimento ao seu pedido

Processo de reconhecimento profissional fora do âmbito da União Europeia

Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP)

Certificação Profissional

Instrução de um processo de equivalência/ reconhecimento profissional no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

(SNCP)

Entidades certificadoras que concedem a equivalência/ reconhecimento aos certificados ou outros títulos dos cursos profissionais, no âmbito do SNCP

Obtenção da equivalência/ reconhecimento profissional

Documentos necessários para instruir o processo de equivalência/ reconhecimento profissional

Documentos cujas cópias devem ser autenticadas

Entidades competentes para autenticar as cópias dos documentos

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Documentos que devem ser traduzidos

Documentos que devem ser autenticados

Casos em que a tradução dos documentos pode ser dispensada

Prazo máximo para decisão de um pedido de equivalência/reconhecimento

Custo a pagar pela equivalência/reconhecimento profissional

Comprovação do indeferimento da equivalência/Reconhecimento

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

8.5 EQUIVALÊNCIA/ RECONHECIMENTO ACADÉMICO

Requerimento do reconhecimento/ equivalência de diplomas e qualificações académicas de nível de ensino superior

“Princípio de reciprocidade”

Possibilidade de requerer a equivalência no país de origem pelo/o próprio/a ou através de procurador/a

Tipos de reconhecimento de diplomas do ensino superior

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es
- http://www.gaeri.min-edu.pt/reconhecimento_titulos.htm

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

**Entidades que concedem
equivalência aos diplomas do
ensino superior**

**Escolha do estabelecimento de
ensino superior mais adequado**

**Documentos necessários para a
obtenção de equivalência aos
diplomas do ensino superior**

Pedido documentos adicionais

**Documentos que devem ser
traduzidos**

**Critérios com base nos quais é
concedida a equivalência**

**Prazo máximo para decisão de
um pedido de equivalência**

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Custo a pagar pelo processo de equivalência

Indeferimento do pedido de equivalência

Máximo de vezes para apresentar um pedido de equivalência

Possibilidade de obtenção de equivalência de uma parte do curso, de algumas disciplinas e conclusão do curso

Estabelecimentos de ensino superior em que poderá concluir o curso superior (estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo)

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

**Procedimentos para inscrição
para conclusão do curso**

**Restrições no caso de os/as
requerentes serem imigrantes**

**Regras para a frequência do
curso**

Custos do ensino superior

**Apoios para continuar a
estudar na impossibilidade
económica de efectuar o
pagamento da
propina/mensalidade**

**Obtenção de informação sobre
os cursos ministrados nos
vários estabelecimentos do
ensino superior**

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

8.6 EQUIVALÊNCIA/ RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

**Atribuição da equivalência e
exercício da actividade
profissional**

Reconhecimento Profissional

**Obtenção informação sobre o
pedido de reconhecimento
profissional**

Profissão Regulamentada

Ordem Profissional

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

8.7 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO

Como obter a correspondência entre os níveis de educação em Portugal e os níveis de educação dos outros Países?

A correspondência deverá ser avaliada tendo em conta os anos de formação académica – até aos 12 anos de escolaridade, inclusive, deve ser contactado o respectivo departamento do Ministério de Educação:

- Até 9 anos de escolaridade
Departamento do Ensino Básico - Av. 24 de Julho, 134 Lisboa
- De 9 a 12 anos de escolaridade
Departamento do Ensino Secundário - Av.24 de Julho,138 Lisboa

No ensino superior os pedidos de equivalência/reconhecimento são analisados caso a caso, competindo à instituição de ensino superior a concessão ou denegação da equivalência, não havendo lugar a equivalência automática.

Para saber os níveis de correspondência entre o sistema educativo do país onde o/a utente fez a sua formação e o sistema educativo português o utente deverá entrar em contacto com o Gabinete de Apoio ao Reconhecimento de Habilitações e Competências, a funcionar nas instalações do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Étnicas (ACIME) e para informações mais detalhadas relativamente ao ensino superior com o Centro de Informações sobre Reconhecimento de Diplomas (NARIC – National Academic Recognition Information Centre) a funcionar na Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES).

EQUIVALÊNCIA OU RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES, ESTUDOS OU DIPLOMAS DE SISTEMAS EDUCATIVOS ESTRANGEIROS E HABILITAÇÕES, ESTUDOS E DIPLOMAS PORTUGUESES DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Quais as entidades competentes para a concessão de equivalências de nível básico e secundário?

A concessão de equivalências entre sistemas de ensino estrangeiros e o sistema educativo português encontra-se definida por diplomas que integram tabelas referentes aos seguintes países: Alemanha, Zimbabwe, África do Sul, França, Brasil, Espanha.

No caso de não existirem tabelas de equivalência publicadas prevalece o critério do número de anos de escolaridade.

A concessão da equivalência é da competência do Departamento da Educação Básica e do Departamento do Ensino Secundário.

A concessão de equivalência poderá determinar a existência de uma prova de avaliação de conhecimentos

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

("exame ad hoc") de Língua e Cultura Portuguesas, com programas próprios.

- a) A concessão de equivalência ao 1º ciclo do ensino básico, independentemente do fim a que se destine, é da competência das direcções regionais de educação;
- b) As equivalências destinadas ao prosseguimento de estudos nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário constantes das tabelas publicadas no D.L. nº 219/97, de 20 de Agosto, são da competência dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino oficial ou particular e cooperativo desde que dotado de autonomia pedagógica;
- c) As equivalências destinadas ao prosseguimento de estudos, fins profissionais, provimento em cargos públicos e outros fins, excepto nas situações previstas nas alíneas a) e b), são da competência do Director da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação. Incluem-se aqui as equivalências ao 12º ano.

Que documentos são necessários para a instrução do processo de equivalência?

- Impresso, modelo nº 198, da Editorial do Ministério da Educação, o qual poderá ser obtido junto dos estabelecimentos de ensino ou no Centro de Informações e Relações Públicas do Ministério da Educação (CIREP) nas moradas indicadas na pergunta anterior;
- Cópia do certificado de habilitações do último ano concluído com aproveitamento, previamente autenticado pela Embaixada ou Consulado de Portugal no país de origem, ou pela Embaixada ou Consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com a apostilha para os países que aderiram à Convenção de Haia (pode encontrar a lista desses países em anexo);
- Outros documentos que possam comprovar ou esclarecer as habilitações referidas no pedido de equivalência, como por exemplo a caderneta escolar (total de anos de escolaridade frequentados), boletim de disciplinas e exames com as respectivas classificações dos 2 ou 3 últimos anos concluídos e diplomas;

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Situação especial: se, por motivos de força maior devidamente reconhecidos, não for possível comprovar com certificados as habilitações adquiridas, pode, a título excepcional, ser autorizada a substituição daqueles documentos por uma declaração escrita pelo/a encarregado/a de educação, de quem o/a substitua, ou do/a requerente, se for maior de idade, que, sob compromisso de honra, indique a habilitação concluída (art. 15º do D.L. nº 219/97, de 20 de Agosto).

RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

O que é o Reconhecimento Profissional?

O Reconhecimento Profissional é a comprovação das qualificações profissionais obtidas noutros países que possibilitam o exercício, em Portugal, da correspondente actividade ou profissão, proporcionando uma situação de igualdade no respectivo acesso, para entrada no mercado de trabalho.

No âmbito da União Europeia, o reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos que atestem uma formação profissional, obtidos por cidadãos/ãs nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a sua actividade profissional em Portugal, encontra-se regulamentado por directivas comunitárias que estabelecem sistemas gerais de reconhecimento e por directivas específicas a determinadas áreas profissionais, bem como por legislação nacional de transposição dos dispositivos comunitários, tendo o reconhecimento como condição fundamental o facto de a correspondente profissão estar regulamentada no território nacional.

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Como se processa de o reconhecimento profissional fora do âmbito da união Europeia?

O processo de reconhecimento profissional fora do âmbito da União Europeia processa-se no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP).

Como instruir um processo de equivalência/ reconhecimento profissional no âmbito do sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP)?

No caso de profissões que foram objecto de regulamentação no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional é emitido um Certificado de Aptidão Profissional (CAP) - documento que comprova que uma pessoa detém as competências profissionais necessárias para exercer, com qualidade, uma determinada profissão.

Para obter um CAP é necessário possuir:

- Formação profissional adequada ou;
- Experiência profissional ou;
- Título profissional emitido noutra país.

Alguns CAP são obrigatórios para o desempenho da respectiva actividade profissional mas a generalidade são voluntários, servindo, neste caso, de instrumento de valorização pessoal e profissional.

Os CAP obrigatórios aplicam-se apenas às profissões que implicam riscos para a saúde e segurança de pessoas e bens, como sejam os casos dos serviços pessoais (ex. penteado e estética) e motoristas de táxi.

No caso de profissões para as quais ainda não existem normas de certificação aprovadas no âmbito do SNCP, o IEFP efectua, no Departamento de Certificação, o reconhecimento das qualificações dos/as candidatos para o exercício, em Portugal, de determinada profissão ou actividade profissional, cumprindo os princípios subjacentes à livre circulação de pessoas.

Este reconhecimento consubstancia-se na emissão de uma Declaração de Aptidão Profissional (DAP).

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

EQUIVALÊNCIA/ RECONHECIMENTO ACADÉMICO

Quem pode requerer o reconhecimento/equivalência de diplomas e qualificações académicas de nível de ensino superior?

De acordo com o D.L. n.º 283/83, de 21 de Junho, que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, podem requerer o reconhecimento /equivalência:

- a) Os/As cidadãos/ãs portugueses/as;
- b) Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as nacionais de países:
 - I) Com os quais hajam sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência que produzam os efeitos previstos no presente diploma;
 - II) Na ausência destes, cuja legislação confira aos/às cidadãos/ãs portugueses/as, no quadro do princípio de reciprocidade, os direitos previstos no presente diploma.

A concessão de equivalência não dispensa o titular da mesma de, para efeitos profissionais, cumprir todas as outras condições que, para o exercício da profissão respectiva, sejam exigidas pelas autoridades profissionais competentes.

É possível requerer a equivalência no país de origem pelo/a próprio/a ou através de um/a procurador/a?

É possível requerer a equivalência no país de origem, pelo próprio e também através de um/a procurador/a (desde que satisfaça as condições exigidas para fazer prova da sua qualidade de procurador/a).

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Quais os tipos de reconhecimento de diplomas do ensino superior?

Deve distinguir-se:

- Equivalência académica - quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, existem os graus ou diplomas de idêntica natureza, o que pressupõe semelhança do título do grau obtido, da duração do curso e dos planos de estudo. Neste caso, os graus e diplomas obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros poderão ser declarados equivalentes aos graus de Doutor e Mestre pelas universidades portuguesas, às licenciaturas e bacharelatos, bem como a outros cursos de ensino superior não conferentes de grau e ministrados em estabelecimentos de ensino superior português;
- Reconhecimento académico - quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, não haja o curso conferente de grau ou diploma de nível correspondente (quando existe dissemelhança significativa das estruturas curriculares, mas não existe dissemelhança do nível do curso). Em caso de reconhecimento da habilitação, este traduzir-se-á, obrigatoriamente, na indicação dos efeitos que deverá produzir através da menção:
 - a) do nível a que corresponde na estrutura do sistema de ensino superior português (diploma de curso superior, bacharelato, licenciatura, mestrado, doutoramento, etc.);
 - b) de eventuais restrições aos efeitos académicos e/ou profissionais.

Quais os documentos necessários para a obtenção de equivalência aos diplomas do ensino superior?

Os documentos necessários variam consoante os graus em causa.

No caso de equivalência aos graus de Licenciado e Bacharel são necessários os seguintes documentos:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência;
- b) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas nas quais obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que se pede equivalência, bem como a duração dos estudos conducentes à obtenção do mesmo e a respectiva classificação final, ou se não conferida, as classificações parciais;

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

c) 2 exemplares de cada dissertação considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam.

No caso de equivalência ao grau de Mestre são necessários os seguintes documentos:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência;
- b) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas nas quais obteve aprovação em curso que constitua parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- c) 2 exemplares de dissertação e de outros trabalhos que tenham sido apresentados para a concessão do grau de que é requerida a equivalência;
- d) Regulamento fixando as condições de admissão e concessão do grau estrangeiro de que é requerida equivalência, aquando da obtenção do mesmo.

Em caso de equivalência ao grau de Doutor são necessários os seguintes documentos:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência;
- b) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas nas quais obteve aprovação em curso que eventualmente constitua parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- c) 2 exemplares de dissertação e de outros trabalhos que tenham sido apresentados para a concessão do grau de que é requerida a equivalência;
- d) 2 exemplares do *curriculum vitae* até à obtenção do grau de que é requerida a equivalência.

Nota: os trabalhos e dissertações deverão ter aposta, pelas autoridades competentes da universidade ou estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a menção de se tratar dos trabalhos e/ou dissertações

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

apresentadas e aceites para a concessão do grau ou diploma de que é requerida a equivalência.

EQUIVALÊNCIA/ RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

A atribuição da equivalência é suficiente para o exercício da actividade profissional?

Para certas profissões, designadas por regulamentadas, a atribuição da equivalência não é suficiente para o exercício da actividade profissional, sendo necessário satisfazer os requisitos exigidos pelas entidades que tutelam as profissões regulamentadas (ver explicação mais detalhada no próximo capítulo).

Onde obter informação sobre o pedido de reconhecimento profissional?

A pessoa interessada deverá, previamente, informar-se junto da Coordenação Nacional para a Directiva nº 89/48/CEE, a funcionar na Direcção-Geral do Ensino Superior, se reúne as condições necessárias para a instrução do pedido junto da autoridade competente para a profissão em causa. A lista destas profissões e respectivas autoridades competentes consta dos anexos da brochura "Reconhecimento de Habilitações e Competências" publicada pelo ACIME.

Para além da Directiva referida que abrange uma série de profissões regulamentadas em Portugal existem directivas sectoriais que respeitam às seguintes profissões: médicos/as, médicos/as dentistas, veterinários/as, farmacêuticos/as, enfermeiros/as, parteiros/as e arquitectos/as.

Ainda no que respeita ao reconhecimento profissional chama-se a atenção para a Directiva 2001/19/CEE, de 14 de Maio, que veio introduzir medidas de simplificação administrativas à Directiva 89/48/CEE e às Directivas Sectoriais.

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

8.8 ANEXOS

Lista dos principais países que ratificaram a Convenção de Lisboa cujos cidadãos estão dispensados da prova de reciprocidade

- | | | |
|----------------|-----------------|---------------|
| - Albânia | - Eslovénia | - Moldávia |
| - Austrália | - Estónia | - Noruega |
| - Áustria | - França | - Portugal |
| - Azerbaijão | - Géorgia | - Reino Unido |
| - Bielorrússia | - Hungria | - Rep. Checa |
| - Bulgária | - Islândia | - Roménia |
| - Casaquistão | - Letónia | - Rússia |
| - Chipre | - Liechtenstein | - SantaSé |
| - Croácia | - Lituânia | - Suécia |
| - Dinamarca | - Luxemburgo | - Suíça |
| - Eslováquia | - Macedónia | - Ucrânia |

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Profissões regulamentadas abrangidas por uma Directiva Sectorial

- Médico/a generalista e especialista
- Enfermeiro/a responsável por cuidados gerais
- Dentista
- Parteiro/a

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Veterinário/a
- Farmacêutico/a
- Arquitecto/a
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Profissões regulamentadas a que se refere o Diploma Legal que transpõe a Directiva nº 89/48/CEE

Sector jurídico, contabilístico e financeiro:

- Advogado/a
- Revisor/a oficial de contas
- Técnico/a oficial de contas
- Agente oficial da propriedade industrial

Sector médico e paramédico:

- Técnico/a de análises clínicas e de saúde pública
- Técnico/a de anatomia patológica, citológica e tanatológica
- Técnico/a de audiologia
- Técnico/a de cardiopneumologia
- Técnico/a de farmácia
- Fisioterapeuta
- Higienista oral
- Técnico/a de medicina nuclear

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Técnico/a de neurofisiologia
- Ortoptista
- Ortoprotésico/a
- Técnico/a de prótese dentária
- Técnico/a de radiologia
- Técnico/a de radioterapia
- Terapeuta da fala
- Terapeuta ocupacional
- Técnico/a de saúde ambiental
- Psicólogo/a

Sector técnico e científico:

- Engenheiro/a civil
- Engenheiro/a mecânico/a
- Engenheiro/a electrotécnico/a
- Engenheiro/a de minas
- Engenheiro/a químico/a
- Engenheiro/a naval
- Engenheiro/a geográfico/a
- Engenheiro/a agrónomo/a
- Engenheiro silvicultor

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Engenheiro/a metalúrgico/a
- Engenheiro/a informático/a
- Engenheiro/a do ambiente
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Profissões regulamentadas a que se reporta a Portaria n° 325/2000 de 8 de Junho

Sector técnico:

- Engenheiro/a técnico/a civil
- Engenheiro/a técnico/a de electrónica e telecomunicações
- Engenheiro/a técnico/a energia e sistemas de potência
- Engenheiro/a técnico/a mecânico/a
- Engenheiro/a técnico/a químico/a
- Engenheiro/a naval
- Engenheiro/a técnico/a de informática
- Engenheiro/a técnico/a geotécnico/a
- Engenheiro/a técnico/a agrário/a

Sector da educação:

- Educador/a de infância
- Professor/a do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos)
- Professor/a do ensino secundário

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Docente do ensino superior politécnico
- Docente do ensino superior universitário

Sector cultural:

- Guia intérprete nacional
- Correio de turismo
- Director/a de hotel

Sector de transportes:

- Oficial maquinista da marinha mercante
- Oficial de pilotagem da marinha mercante
- Oficial rádio técnico da marinha mercante

Sector de administração pública:

- Técnico/a (generalista/especialista)
- Técnico/a superior (generalista/especialista)

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Profissões regulamentadas a que se refere o Decreto-Lei nº

Sector dos transportes e da pesca:

- Mestre costeiro

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

242/51/CEE

- Contramestre
- Mestre largo pescador
- Contramestre pescador
- Arrais de pesca
- Mestre de tráfego local
- Motorista prático de 1ª, 2ª e 3ª classes
- Electricista
- Mecânico/a de bordo
- Artífice
- Despenseiro/a
- Marinheiro/a de 1ª e 2ª classes
- Marinheiro/a pescador/a
- Pescador/a
- Marinheiro/a de tráfego local
- Marinheiro/a motorista
- Ajudante de motorista
- Cozinheiro/a

Sector da saúde:

- Técnico/a de prótese dentária
- Higienista oral

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Ajudante ou ajudante técnico/a de farmácia

Sector da hotelaria, restauração e turismo:

- Rececionista
 - Porteiro/a
 - Governanta de andares
 - Empregado/a de andares
 - Escanção
 - Empregado/a de mesa
 - Empregado/a de bar
 - Cozinheiro/a
 - Pasteleiro/a
 - Ecónomo/a
 - Governanta de rouparia/lavandaria
 - Motorista de turismo
 - Rececionista de turismo
 - Guia intérprete regional
 - Transferista
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Actividades Regulamentadas a que se refere o Decreto-Lei nº 48/2003, de 20 de Março, que transpõe a Directiva nº 1999/42/CE

- Actividades auxiliares relativas à navegação interna
 - Actividade transitária
 - Transporte público de passageiros
 - Transporte rodoviário de mercadorias
 - Transporte de mercadorias perigosas
 - Agências de patentes e empresas de distribuição dos respectivos rendimentos
 - Agências de viagens
 - Agricultura
 - Comércio por grosso e a retalho
 - Comunicações: correios e telecomunicações
 - Construção de edifícios e engenharia civil
 - Electricidade e gás
 - Hotelaria e restauração
 - Negócios imobiliários
 - Serviços pessoais - penteado e estética
 - Institutos de beleza, escolas profissionais de cuidados de beleza
 - Silvicultura e exploração florestal
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Listagem de perfis profissionais e entidades certificadoras

Agro-alimentar:

- Operador/a de máquinas agrícolas
- Operador/a agrícola
- Operador/a agrícola em fruticultura
- Operador/a agrícola em viticultura
- Operador/a agrícola em horticultura ornamental e comestível
- Operador/a agrícola em culturas arvenses

Construção civil e obras públicas:

- Técnico/a de desenho da construção civil
- Técnico/a da topografia
- Técnico/a de mediações e orçamentos
- Técnico/a de obra (condutor/a de obra)

Educação/Formação:

- Formador/a – competência pedagógica

Indústria gráfica:

- Técnico/a de desenho gráfico
- Operador/a de pré-impressão
- Operador /a de impressão
- Operador/a gráfico/a de acabamentos

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Madeira, mobiliário e cortiça:

- Marceneiro/a
- Técnico/a de desenho
- Construções em madeira e mobiliário
- Operador/a de máquinas de 1ª
- Transformação de madeira
- Operador/a de máquinas de 2ª
- Transformação de madeira
- Técnico/a de acabamento em madeiras e mobiliário
- Carpinteiro/a
- Carpinteiro/a de limpos

Metalurgia e metalomecânica:

- Serralheiro/a mecânico/a
- Mandrilador/a mecânico/a
- Operador/a de máquinas
- Ferramentas
- CNC
- Operador/a técnico/a de máquinas-ferramentas
- Torneiro/a mecânico/a
- Fresador/a mecânico/a
- Rectificador/a mecânico/a

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Serralheiro/a de moldes, cunhos e cortantes
- Eletroerosador/a

Rochas ornamentais e industriais

- Operador/a de extracção de rochas ornamentais
- Canteiro/a

Segurança e higiene do trabalho:

- Técnico/a superior de segurança e higiene do trabalho
- Técnico/a de segurança e higiene do trabalho

Serviços administrativos:

- Assistente administrativo/a
- Técnico/a administrativa
- Técnico/a de secretariado
- Técnico/a de contabilidade

Serviços pessoais, penteado e estética:

- Massagista de estética
- Esteticista-cosmetologia
- Manicura-pedicura (m/f)
- Cabeleireiro/a unissexo

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- Barbeiro/a

Transportes rodoviários:

- Motorista de veículos ligeiros de passageiros
- Transporte público de aluguer
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

Lista dos principais países que aderiram à Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961

- | | |
|------------------------|-----------------|
| - África do Sul | - Letónia |
| - Alemanha | - Lesoto |
| - Austrália | - Liechtenstein |
| - Áustria | - Libéria |
| - Andorra | - Lituânia |
| - Argentina | - Luxemburgo |
| - Arménia | - Hungria |
| - Bielorrússia | - Macedónia |
| - Bélgica | - Malta |
| - Bulgária | - Maurícias |
| - Bósnia e Herzegovina | - México |
| - Casaquistão | - Mónaco |
| - Chipre | - Namíbia |

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

- China (Hong Kong e Macau)
- Colômbia
- Croácia
- Eslováquia
- Eslovénia
- Espanha
- EUA
- Estónia
- Finlândia
- França
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Itália
- Irlanda
- Israel
- Jugoslávia
- Noruega
- Nova Zelândia
- Panamá
- Portugal
- Reino Unido
- República Checa
- Roménia
- Rússia
- Salvador
- Suécia
- Suíça
- Suriname
- Tonga
- Turquia
- Venezuela
- Japão

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=25&categories=Reconh.+Habilita%E7%F5es

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

8.9 CONTACTOS ÚTEIS

Direcção-Geral do Ensino Superior

Av. Duque D' Ávila, nº 137, 4º andar, 1069-016 Lisboa
Telefone - 21 312 60 98 / 21 312 61 45
Fax - 21 312 60 41

Centro de Informações e Relações Públicas do Ministérios da Educação (CIREP)

Av. 5 de Outubro, nº 107, 1000 Lisboa
Telefone – 21 793 50 14
Fax – 21 796 41 19
Av. 24 de Julho, nº 134-C, 1500 Lisboa
Telefone – 21 397 70 71 / 8

Direcção-Geral da Inovação e Desenvolvimentos Curricular (DGIDC)

Av. 24 de Julho, nº 140 e/ou 138, Lisboa
Telefone – 21 393 45 00

IEFP – Departamento de Certificação

Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa
Telefone - 21 861 41 00

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

RECONHECIMENTO DE TÍTULOS:

Ensino Básico: Departamento de Educação Básica

Av. 24 de Julho, 140 – 1300 Lisboa

Telefone: 21 395 72 38

Telefax: 21 397 80 82

Ensino Secundário: Departamento de Educação Secundário

Av. 24 de Julho, 138 – 1300 Lisboa

Telefone: 21 397 70 71/8

Telefax: 21 397 40 42

Ensino Superior: Departamento de Educação Superior

Av. Duque D'Ávila, 135 - 1000 Lisboa

Telefone: 21 54 72 10

Telefax: 21 54 78 73

Para equivalência de estudos estrangeiros dos ensinos básicos e secundários, poderão também ser contactadas as Direcções Regionais da Educação:

Norte

Rua António Carneiro, 8 – 4300 Porto

Telefone: 22 510 31 02/3/4/5 e 22 510 44 52/3/4/5

Telefax: 22 510 31 51

8. RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

... Em Portugal

Centro

Rua Antero de Quental, 125 a 129 – 300 Coimbra
Telefone: 239 259 65
Telefax: 239 206 03

Lisboa

Praça de Alvalade, 12 – 1700 Lisboa
Telefone: 21 847 01 30
Telefax: 21 849 99 13

Alentejo

Rua Alcárcova de Baixo, 6 – 7000 Évora
Telefone: 266 288 77
Telefax: 266 203 45

Algarve

Largo do Campo da Feira, 22 – 8000 Faro
Telefone: 289 82 69 47
Telefax: 289 82 08 19

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

Se regressa / pretende passar a viver e trabalhar em Portugal e **procura emprego ou formação profissional**, existe um conjunto de serviços ao seu dispor, nomeadamente no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na sua Rede de Centros.

- Dirija-se ao Centro de Emprego mais próximo, ou efectue a sua pré-inscrição como utente do IEFP on-line; verifique, antes de mais, se reúne as condições gerais e a documentação para a inscrição

Se o fizer, poderá beneficiar do acesso a um vasto conjunto de serviços e apoios, nas áreas do emprego e da formação profissional:

- acções de orientação profissional
 - aquisição de técnicas activas de procura de emprego
 - apoios na criação do próprio emprego ou empresa
 - realização de um estágio profissional
 - acesso a uma qualificação profissional
 - participação em programas de formação para activos qualificados
 - participação em programas de formação/emprego em contexto de trabalho
 - participação em programas ocupacionais
 - participação em acções relacionadas com o artesanato e o património
 - apoios específicos para pessoas com deficiência
 - programas e medidas específicos para a sua região
- Conheça e utilize os novos espaços de Livre Serviço de Emprego, disponíveis em alguns Centros de Emprego
 - Responda a anúncios de emprego
 - Registe o seu Curriculum Vitae na Base de Dados de CV's da Bolsa IEFP NETemprego

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

- Consulte as oportunidades de emprego disponíveis na Bolsa IEFP NETemprego
- Consulte outras bolsas de emprego na Internet
- Procure também outras estruturas de apoio ao emprego parceiras do IEFP:
 - Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVA's)
 - Clubes de Emprego
- Pode ainda procurar oportunidades em Empresas de Trabalho Temporário ou Agências Privadas de Colocação

9.1 LEGISLAÇÃO

- Lei 20/98 de 12 de Maio
- Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 10 de Janeiro
- Lei n.º 118/99 de 11 de Agosto
- DL 132/99, de 21 de Abril
- Despacho IGT 2000/09/28
- Decreto Regulamentar 5-A/2000, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2001, de 31 de Maio
- Despacho SESS n.º 55-A / I / 2000
- Portaria 196-A, de 10 de Março de 2001, aditada pela Portaria 255, de 12/3/2002
- Código do Trabalho: Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto
- Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho
- Quadro normativo essencial do trabalho de menores

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

9.2 VISTOS

Documentos

Obtenção de Visto de Trabalho

Obtenção visto Desportos/Espectáculos

Actividade Profissional Independente/Prestação de Serviços

Actividade Profissional Subordinada

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=Downloads&d_op=search&query=emprego

9.3 EMPREGO

Obter emprego em Portugal

Condições e documentos necessários para a inscrição de imigrante nos

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,18&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP
- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e1.htm

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

Centros de Emprego

Procedimentos a tomar no caso de portugueses/as emigrantes que pretendam conseguir um emprego em Portugal

Elementos que devem constar do contrato de trabalho de trabalhador/a imigrante

- http://www.acime.gov.pt/docs/Nos/Consultorio_Emprego.pdf

Subsídio de desemprego

- http://www.acime.gov.pt/docs/Nos/Consultorio_Emprego.pdf
- <http://195.245.197.202/left.asp?03.11> (Segurança Social – Trabalhador/a Migrante)

Procedimentos no caso de imigrante a trabalhar em Portugal pretender mudar de actividade profissional

9.4 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,96639&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP
- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,105970&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP&p_calledfrom=1

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

Formação Profissional

Ofertas de Formação

Inscrição em Acções de Formação

Apoios ao/à Formando/a

Programa “Portugal Acolhe”

http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,106131&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

9.5 APOIOS

LEGISLAÇÃO

Consulte a legislação de enquadramento dos apoios ao emprego e à formação em www.iefp.pt

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,97593&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

BOLSA IEFP NETEMPREGO

- Consulta de Ofertas de Emprego
- Divulgação de CV
- Pré-Inscrição no Centro de Emprego

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

LIVRE SERVIÇO DE EMPREGO

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_pesq_ofertas.htm
- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_divulgacao_cv.htm
- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_pre_inscricao.htm

TÉCNICAS DE PROCURA DE EMPREGO

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,118881&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP
- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e8.htm

ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e7.htm

APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO / EMPRESA

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e9.htm

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e10.htm

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e11.htm

PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PARA ACTIVOS QUALIFICADOS

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e18.htm

PROGRAMAS DE FORMAÇÃO/EMPREGO EM CONTEXTO DE TRABALHO

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e12a.htm

ACÇÕES RELACIONADAS COM ARTESANATO E PATRIMÓNIO

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_FAAP.htm

APOIOS ESPECÍFICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e17.htm

PROGRAMAS E MEDIDAS DE ÂMBITO REGIONAL

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_Planos_Regionais.htm

INCENTIVOS À MOBILIDADE

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e5a.htm

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

GEOGRÁFICA

UNIVA's – UNIDADES DE INSERÇÃO NA VIDA ACTIVA

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e3.htm

CLUBES DE EMPREGO

- http://portal.iefp.pt/Medidas/indexes/Index_medidas_des_e4.htm

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,107224&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

9.6 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHAR NA EUROPA

Quais são as vantagens de me mudar para outro país?

Há muito a beneficiar com um período de estudo ou trabalho no estrangeiro: uma verdadeira mudança de ambiente, novos horizontes pessoais, contacto diário com uma cultura diferente, a oportunidade ideal de aprender uma nova língua, a oportunidade de apreciar o trabalho ou o estudo junto de pessoas com origens diferentes, trocar ideias e comparar experiências.

O que devo fazer para procurar

A Rede EURES destina-se a apoiar os/as cidadãos/ãs comunitários/as na procura de emprego noutros países

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

emprego num país da União Europeia / do Espaço Económico Europeu?

comunitários. A Rede dispõe de Conselheiros/as EURES, peritos/as em questões de mercado de trabalho europeu e condições de vida e trabalho nos países do Espaço Económico Europeu que podem fornecer-lhe informações gerais sobre: mobilidade; legislação; segurança social; impostos; contratos; práticas de recrutamento, etc.

Poderá, assim, marcar entrevista com o/a Conselheiro/a EURES mais próximo/a do seu local de residência. Pode obter, neste portal, ou no Centro de Emprego mais próximo, os contactos dos/as Conselheiros/as EURES, bem como alguma informação adicional sobre os serviços prestados no âmbito da Rede EURES.

Pode também consultar o portal do EURES na Internet, onde poderá aceder à base de dados das ofertas de emprego no Espaço Económico Europeu através da Internet e até colocar o seu CV à disposição para consulta por parte dos/as empregadores/as no EEE. As ofertas de emprego disponíveis naquele portal abrangem múltiplas profissões e incluem oportunidades permanentes e sazonais - podendo ser consultadas, por exemplo, por países, por regiões, por profissões, por tipo de contrato ou ainda pelo cruzamento de vários critérios de pesquisa.

Deverá ter ainda em atenção o facto de algumas profissões serem regulamentadas em vários países - pelo que pode ser ilegal trabalhar sem a posse de um determinado título emitido nesse país. Assim, pode ser condição indispensável, para o exercício dessa profissão, a posse desse título (Certificado de Aptidão Profissional, Carteira Profissional, Licença, inscrição num determinado organismo, etc.) - pelo que deverá solicitar a respectiva equivalência e obter o reconhecimento do título em questão, previamente ao início da actividade.

Contacte ainda, em Portugal, a rede de Conselheiros/as EURES, que poderão ajudá-lo a obter informação sobre condições de trabalho noutros países da UE/EEE.

Quais os aspectos práticos a considerar antes de procurar emprego noutro país europeu?

Trabalhar e viver num outro país europeu pode apresentar alguns obstáculos, tais como a adaptação a uma nova cultura, uma envolvente linguística diferente, bem como a familiarização com regimes fiscais e de segurança social desconhecidos. A melhor forma de preparação é, pois, uma boa informação sobre o país da sua escolha. As suas qualidades pessoais e determinação desempenham igualmente um papel importante na procura de um emprego, à

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

semelhança, obviamente, das suas qualificações e conhecimentos de línguas estrangeiras. Antes de iniciar a procura de um emprego, é fundamental estar consciente de que não é necessariamente mais fácil encontrar um emprego no estrangeiro do que no seu país de origem (a taxa de desemprego global na União Europeia permanece elevada). Não obstante, alguns sectores do mercado de trabalho europeu podem oferecer oportunidades consideráveis, como é o caso do sector do turismo e dos serviços (serviços financeiros, consultoria em gestão, sector da construção, sector das TI e alguns segmentos do sector da saúde), bem como do trabalho sazonal na agricultura. Há que ter presente que são significativas as diferenças nas oportunidades de emprego entre regiões no Espaço Económico Europeu e que a situação pode alterar-se muito rapidamente.

IMIGRANTES

Sou estrangeiro/a. Que devo fazer para obter emprego em Portugal?

Os/As cidadãos/ãs comunitários/as devem agir de acordo com os procedimentos atrás descritos, ou seja, contactar o/a Conselheiro/a EURES mais próximo no seu país de origem.

Os/As cidadãos/ãs de países terceiros que possuam autorização de residência ou permanência válida, ou ainda qualquer título válido de residência ou permanência legal que permita o desempenho de uma actividade profissional e que residam no país, devem inscrever-se no Centro de Emprego da sua área de residência como candidatos a emprego. Se pretende vir trabalhar para Portugal, terá de obter um Visto de Trabalho, título que é concedido no país de origem do/a cidadão/ã imigrante, junto dos respectivos serviços consulares portugueses. Para tal o/a cidadão/ã imigrante terá de munir-se de uma promessa de contrato de trabalho, uma declaração de manifestação de interesse da entidade empregadora na contratação do/a cidadão/ã em causa, efectuada junto de um centro de emprego, e um comprovativo da apresentação na Inspeção Geral do Trabalho do requerimento a que se refere o n.º 1 do art. 43.º do Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro (art. 14º do Decreto Regulamentar 6/2004 de 26 de Abril.)

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

Os/As cidadãos/ãs de países terceiros só poderão trabalhar em Portugal caso sejam contratados/as por entidades empregadoras localizadas em território nacional e apenas na eventualidade de não existirem cidadãos/ãs nacionais, comunitários/as ou estrangeiros/as com residência legal em território nacional que possam desempenhar as funções pretendidas, em respeito pelo princípio da prioridade estipulado pela legislação nacional.

Após a publicação de um relatório de oportunidades de trabalho para cidadãos/ãs estrangeiros/as de países terceiros, a contratação destes é condicionada às quotas determinadas pelo referido relatório, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n° 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n° 34/2003, de 25 de Fevereiro (artigos 36° a 41°).

Deverá ter ainda em atenção o facto de, em Portugal, existirem várias profissões regulamentadas, ou seja, cujo exercício obriga à posse de um determinado título (Certificado de Aptidão Profissional, Carteira Profissional, Licença, inscrição num determinado organismo, etc.).

O exercício de uma profissão regulamentada sem o respectivo título é considerado ilegal - pelo que deve solicitar antecipadamente, nas respectivas entidades competentes (Entidades Certificadoras), o reconhecimento dos títulos obtidos noutros países.

Para mais informações, consulte, neste portal, a página sobre [Oferta de Certificação](#), onde poderá encontrar, para a sua profissão e se esta for regulamentada em Portugal, os pré-requisitos e a documentação necessária para solicitar o reconhecimento do seu título profissional (equivalência profissional).

Sou estrangeiro/a, estou a trabalhar Os titulares de visto de trabalho, visto de estudo e de estada temporária autorizados a exercer uma actividade

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

em Portugal e pretendo mudar de actividade profissional. Posso fazê-lo? De que forma?

profissional devem informar previamente o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) da intenção de alteração do exercício de actividade, tendo em vista verificar a sua conformidade com o relatório previsto no artigo 36º do Decreto-Lei nº 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 34/2003, de 25 de Fevereiro.

REGRESSO A PORTUGAL

Sou filho/a de emigrantes portugueses, mas resido ainda no estrangeiro. Como posso frequentar um estágio em Portugal?

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), no âmbito das suas atribuições, desenvolve, conjuntamente com a Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), a medida Estágios Profissionais para Jovens Portugueses/as e Luso-Descendentes Residentes no Estrangeiro, definida pela Portaria nº 567/2000, de 7 de Agosto. Esta medida visa complementar e aperfeiçoar as qualificações sócio-profissionais dos/as jovens através da frequência de um estágio em situação real de trabalho, proporcionando-lhes o contacto com a realidade empresarial portuguesa, por forma a promover e facilitar a sua inserção profissional, em Portugal ou nos países de origem.

Esta medida destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusivé, que estejam habilitados/as com diploma de ensino superior ou com formação técnico-profissional, e que reúnam em simultâneo as seguintes condições:

- residirem no estrangeiro, à data de início do estágio;
- estarem em situação de:
 - desempregados/as à procura de 1º emprego;
 - desempregados/as à procura de novo emprego, que tenham entretanto adquirido qualificação enquadrável no âmbito da presente medida, e que não tenham tido ocupação profissional nessa área por período superior a 1 ano;

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

Sou português/a, emigrante, mas pretendo regressar a Portugal. O que devo fazer para conseguir um emprego?

- não se encontrarem a frequentar qualquer grau de ensino.

A candidatura poderá ser efectuada no respectivo Consulado, em período que é fixado anualmente.

Para mais informações pode consultar o site da [Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas](#).

Para jovens portugueses/as, ex-emigrantes e residentes em Portugal ou luso-descendentes, com nacionalidade portuguesa e residentes em Portugal, existe também o Programa [Estágios Profissionais](#).

Deverá, aquando da sua deslocação para Portugal, dirigir-se a um [Centro de Emprego](#), onde poderá registar-se como candidato/a a emprego.

Pode aceder, neste portal, a um conjunto de serviços interactivos que lhe permitem de entre outras coisas:

- Divulgar o seu "[Curriculum Vitae](#)" numa Base de Dados consultada por potenciais empregadores, na Internet
- Consultar a [base de dados de ofertas de emprego](#), comunicadas por empregadores/as, tanto através dos Centros de Emprego, como directamente via Internet.

Se for proveniente de um país do Espaço Económico Europeu, poderá ainda, previamente, marcar entrevista com o/a Conselheiro/a EURES mais próximo/a do seu local de residência nesse país. Pode obter os contactos dos/as Conselheiros/as EURES através do portal [EURES](#) na Internet - onde poderá, também, aceder à base de dados das ofertas de emprego no Espaço Económico Europeu e até colocar o seu CV à disposição para consulta por parte dos/as empregadores/as no EEE.

Deverá ter ainda em atenção o facto de, em Portugal, existirem várias profissões regulamentadas, ou seja, cujo exercício obriga à posse de um determinado título (Certificado de Aptidão Profissional, Carteira Profissional, Licença, inscrição num determinado organismo, etc.).

O exercício de uma profissão regulamentada sem o respectivo título é considerado ilegal, pelo que deve solicitar a antecipadamente, nas respectivas entidades competentes (Entidades Certificadoras), o reconhecimento dos títulos obtidos noutros países.

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

Para mais informações, consulte, neste portal, a página sobre Oferta de Certificação, onde poderá encontrar, para a sua profissão e se esta for regulamentada em Portugal, os pré-requisitos e a documentação necessária para solicitar o reconhecimento do seu título profissional (equivalência profissional).

9.7 CONTACTOS ÚTEIS

Portal do Cidadão

- www.portaldocidadao.pt

Instituto do Emprego e Formação Profissional

- **Centros de Emprego**

- www.iefp.pt

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,98598&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

- **Centros de Formação Profissional e de Reabilitação Profissional**

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,105889&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP&p_calledfrom=1

- **Centros de Apoio à Criação de Empresas**

9. EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

... Em Portugal

EURES em Portugal

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=257,1&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

Instituto Português da Juventude

- www.ipj.pt

Programa de Estágios Profissionais promovidos pelo ICEP

- www.icep.pt

Programa INOV-JOVEM

- www.inovjovem.gov.pt

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento

- www.iapmei.pt

Criação do próprio negócio

Ponto Nacional de Referência para as Qualificações (PNRQ)

- http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=177,1&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

Instituto para a Qualidade na Formação (IQF)

- <http://www.iqf.gov.pt/>

10. TRABALHO

... Em Portugal

A igualdade de homens e mulheres, também designada igualdade de género, significa a igual visibilidade, poder e participação de homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada. A igualdade de género é o oposto da desigualdade de género, não da diferença de género (Conselho da Europa)

Ver também o Capítulo “Cidadania”

10.1 LEGISLAÇÃO NACIONAL

- Trabalho e emprego em geral <http://www.cite.gov.pt/cite/Legisnac.htm>
- Protecção da maternidade e da paternidade <http://www.cite.gov.pt/cite/Protcmat.htm>
- Outra legislação <http://www.cidm.pt/>

10.2 A TRANSVERSALIZAÇÃO DA IGUALDADE DE HOMENS E MULHERES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PORTUGAL

- II Plano Nacional para a Igualdade - <http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/IIPNIguald.pdf>
- Plano Nacional de Emprego - http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/PINacEmpr2003_6.pdf
- Plano Nacional de Acção para a Inclusão - http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/pnai2003_pt.pdf

10.3 DIREITO COMUNITÁRIO

- <http://www.cite.gov.pt/cite/Legiscom.htm>
- http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/legislation/index_fr.html

A transversalização da igualdade de género (mainstreaming) na União Europeia

- http://europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/general_overview_en.html

10. TRABALHO

... Em Portugal

10.4 DIMENSÃO INTERNACIONAL DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Guia EQUAL sobre a transversalização da perspectiva de género

- http://www.equal.pt/non_accessible/actualidades/mostra_noticia.asp?id=91

- Nações Unidas <http://www.un.org/womenwatch/daw/index.html>
- Conselho da Europa http://www.coe.int/T/e/human_rights/equality/
- União Europeia http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/index_en.html
- OCDE http://www.oecd.org/topic/0,2686,fr_2649_34541_1_1_1_1_37419,00.html
- UNESCO http://portal.unesco.org/fr/ev.php-URL_ID=3160&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- OIT <http://www.ilo.org/public/english/gender.htm>

A transversalização da igualdade de género (mainstreaming) nas organizações internacionais

- Nações Unidas <http://www.un.org/womenwatch/asp/user/list.asp?ParentID=10314>
- Conselho da Europa http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/02_Gender_mainstreaming/
- OCDE http://www.oecd.org/about/0,2337,fr_2649_34541_1_1_1_1_37419,00.html
- UNESCO <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001318/131854e.pdf>
http://portal.unesco.org/fr/ev.php-RL_ID=17865&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- OMS <http://www.who.int/gender/mainstreaming/en/>
- OIT <http://www.ilo.org/dyn/gender/gender.home>

10. TRABALHO

... Em Portugal

Participação equilibrada de homens e mulheres no trabalho e no emprego

- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE www.cite.gov.pt
- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/employment/employment_labour_market_en.html
- OIT
<http://www.oit.org/public/english/employment/gems/eoo/index.htm>
- Publicações <http://www.ilo.org/public/english/support/publ/books.htm>

Participação equilibrada de homens e mulheres na vida familiar

- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE www.cite.gov.pt
- OIT
<http://www.oit.org/public/english/protection/condtrav/family/reconcilwf/reconciling.htm>
- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/familylife/family_life_reconciliation_en.html

Participação equilibrada de homens e mulheres nos processos de decisão

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line
<http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Conselho da Europa
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/03_Women_and_decision-making/

10. TRABALHO

... Em Portugal

Participação equilibrada de homens e mulheres na educação

- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/balancedp_articipation/balanced_participation_en.html
- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line
<http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Conselho da Europa
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/09_Conference-Seminars/2_Conferences-Meetings/096_EG-ED%282000%2913.asp#TopOfPage
- UNESCO
http://portal.unesco.org/education/fr/ev.phpURL_ID=23023&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html
- UNICEF
<http://www.unicef.org/french/girlseducation/index.php>

Participação equilibrada de homens e mulheres na ciência

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line
<http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/science/women_and_science_en.html

10. TRABALHO

... Em Portugal

10.5 SAÚDE E IGUALDADE DE GÉNERO

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line <http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres biblioteca on line <http://81.84.242.167/bibliopac.htm>
- Saúde reprodutiva – Direcção Geral de Saúde <http://www.dgsaude.pt/upload/membro.id/ficheiros/i005991.pdf>
- Saúde juvenil no masculino <http://www.dgsaude.pt/upload/membro.id/ficheiros/i005782.pdf>
- Saúde materna <http://www.dgsaude.pt/>
- Organização Mundial da Saúde <http://www.who.int/gender/genderandwomen/en/>

10.6 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E IGUALDADE DE GÉNERO

- Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas www.secomunidades.pt
- Alto Comissariado para a Emigração e as Minorias Étnicas - ACIME www.acime.pt
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado – Ministério da Justiça www.gddc.pt
- União Europeia –
 - Livre circulação de pessoas www.europa.eu.int/scadplus/leg/pt/s17000.htm
 - Livre circulação de trabalhadores/as www.europa.eu.int/comm/employment_social/free_movement/index_en.htm

Mulheres migrantes

- Conselho da Europa: www.coe.int/T/E/Social_Cohesion/Migration/
- OIT: www.oit.org/public/english/employment/gems/advocacy/protect.htm

10. TRABALHO

... Em Portugal

10.7 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESFERA PRIVADA E NA ESFERA PÚBLICA, INCLUINDO: ASSÉDIO NO TRABALHO E TRÁFICO DE MULHERES

- OIM (Organização Internacional das Migrações):
www.iom.int/search/query.idq?CiRestriction=Gender&SUBMIT.x=8&SUBMIT.y=11
- ONU: www.unhcr.ch/html/menu2/i2othmig.htm
- Serviço informação Violência - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - CIDM
www.cidm.pt
- II Plano Nacional contra a Violência Doméstica - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - CIDM www.cidm.pt
- Saúde e Violência de Género <http://www.dgsaude.pt/upload/membro.id/ficheiros/i007170.pdf>
- Estratégias de combate à violência doméstica
<http://www.dgsaude.pt/upload/membro.id/ficheiros/i006141.pdf>
- União Europeia
http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/violence/domestic_violence_en.html
- Conselho da Europa
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/05_Violence_against_women/
- Organização Mundial de Saúde – OMS - <http://www.who.int/gender/violence/en/>
- Organização Internacional do Trabalho - OIT
<http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/violence/index.htm>
<http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/papers/malaysia/guide.pdf>
<http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/violence/eusurvey/eusurvey.htm>
- Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

10. TRABALHO

... Em Portugal

<http://www.eurofound.eu.int/ewco/reports/FI0406TR01/FI0406TR01.htm>

<http://www.eurofound.eu.int/working/health/harassment/harassment.htm>

- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho
http://europe.osha.eu.int/good_practice/person/gender/
http://europe.osha.eu.int/good_practice/risks/stress/bullying.stm
- Conselho da Europa
http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Equality/06._Trafficking_in_human_beings/

10.8 IGUALDADE DE GÉNERO NA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

União Europeia

http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/gender_equality/gender_mainstreaming/devel/development_cooperation_en.html

Ver também o capítulo “Cidadania”

10.9 ESTATÍSTICA

INE Perfil Género www.ine.pt

10.10 CONTACTOS ÚTEIS

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres - CIDM www.cidm.pt
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE www.cite.gov.pt
- Assembleia da República – Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias – Sub-Comissão para a Igualdade de Oportunidades

10. TRABALHO

... Em Portugal

http://www.parlamento.pt/comissoes/Comissao.aspx?Tipo=0&Categoria=1&ID_Comissao=1&ID_SubComissao=103

- Parlamento Europeu – Comissão dos Direitos das Mulheres e Igualdade de Género
http://www.europarl.eu.int/committees/femm_home.htm
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa
http://assembly.coe.int/Main.asp?link=http://assembly.coe.int/committee/EGA/Role_E.htm

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Segundo o Artº 63 da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito à Segurança Social”.

O Sistema da Segurança Social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade bem como no desemprego e em outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

11.1 SEGURANÇA SOCIAL

11.1.1 LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei nº 103/80, de 9 de Maio
- Decreto-Lei nº 103/80, de 9 de Maio (inscrição de trabalhadores/as)
- Decreto Regulamentar nº 43/82, de 22 de Julho (Serviço Doméstico)
- Dec. Lei nº 433/82, de 27 de Outubro
- Decreto-Lei nº 124/84, de 18 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 330/98, de 2 de Novembro (declaração de admissão de novos trabalhadores/as)
- Dec. Lei nº 363/85, de 10 de Setembro (Cooperantes)
- Decreto-Lei nº 154/88, de 29 de Abril
- Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro
- Dec. Lei nº 64/89, de 25 de Fevereiro
- Dec. Lei nº 241/89, de 3 de Agosto (Bombeiros/as)
- Dec. Lei nº 356/89, de 17 de Outubro
- Decreto-Lei nº 328/93, de 25 de Setembro
- Dec. Lei nº 244/95, de 14 de Setembro

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

- Decreto-Lei nº 333/95, de 23 de Dezembro
- Decreto-Lei nº 133-A/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 268/99, de 15 de Julho
- Decreto-Lei nº 360/97, de 17 de Dezembro (Sistema de Verificação de Incapacidades - SVI)
- Decreto-Lei nº 347/98, de 9 de Novembro
- Decreto-Lei nº 392/98, de 4 de Dezembro (Trabalhadores/as no domicílio)
- Dec. Lei nº 119/99, de 14 de Abril
- Decreto-Lei nº 123/99 de 20 de Abril (Estatuto de bolseiro/a de investigação científica)
- Decreto-Lei nº 397/99, de 13 de Outubro
- Decreto-Lei nº 77/2000, de 9 de Maio
- Decreto-Lei nº 8-B/2002, de 15 de Janeiro
- Artigo 1º do Regulamento (CEE) nº1408/71
- Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho)
- Decreto-Lei nº 28/2004, de 4 de Fevereiro
- Lei nº 35/2004, de 29 de Julho (Regulamenta a Lei nº 99/2003, de 27/08)
- Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto (Estatuto de bolseiro de investigação)
- <http://www.seg-social.pt/>

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

11.1.2 CARTÃO DE UTENTE

INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

- <http://www.seg-social.pt/>

11.1.3 SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

- <http://www.seg-social.pt/>

Entidades Empregadoras

Trabalho por Conta de Outrem

Trabalho Independente

Regime de Seguro Social

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Voluntário
Trabalhador/a Migrante

11.1.4 **DESEMPREGO**

TRABALHO POR CONTA DE
OUTREM

- <http://www.seg-social.pt/>

Prestações

Objectivo das Prestações

Pessoas abrangidas

Condições de atribuição das
prestações

Condições especiais de atribuição
das prestações

Prazo de garantia para o subsídio

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

de desemprego

Prazo de garantia para o subsídio social de desemprego

Requerimento das prestações e meios de prova

Meios de prova complementares em situações específicas

Situações onde o requerimento é dispensável

Situações onde o prazo para requerer as prestações é suspenso

Montante

Deveres do/a Beneficiário/a para com o Centro de Emprego

Deveres do/a Beneficiário/a para

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

com a Segurança Social

**Deveres das Entidades
Empregadoras**

**Sanções para o/a Beneficiário/a e
para a Entidade Empregadora**

**Circunstância em que se pode
reclamar a antecipação da idade
para requerer a pensão de velhice**

**11.1.5
SUBSÍDIOS**

<http://www.seg-social.pt/>

Subsídios

Condições gerais de atribuição

Montante

Acumulação de subsídios

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

SUBSÍDIO POR MATERNIDADE

- <http://www.seg-social.pt/>

Condições especiais de atribuição

Período de concessão

Montante

SUBSÍDIO POR PATERNIDADE

- <http://www.seg-social.pt/>

Período de concessão

Montante

SUBSÍDIO POR ADOPÇÃO

Condições especiais de atribuição

Período de concessão

Montante

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA A DESCENDENTES

- <http://www.seg-social.pt/>

Condições especiais de atribuição

Período de concessão

Montante

SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES PROFUNDOS E DOENTES CRÓNICOS

- <http://www.seg-social.pt/>

Condições especiais de atribuição

Período de concessão

Qual o montante

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

**SUBSÍDIO POR RISCOS
ESPECÍFICOS**

Condições especiais de atribuição

Período de concessão

Montante

**SUBSÍDIO POR LICENÇA
PARENTAL**

Período de concessão

Montante

**SUBSÍDIO POR FALTAS
ESPECIAIS DOS AVÓS**

Condições especiais de atribuição

Período de concessão

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Montante

11.1.6 PROTECÇÃO NA DOENÇA

**SUBSÍDIO DE DOENÇA
PRESTAÇÕES
COMPENSATÓRIAS DOS
SUBSÍDIOS DE FÉRIAS,
NATAL OU OUTROS DE
NATUREZA ANÁLOGA**

- <http://www.seg-social.pt/>

Beneficiários/as

SUBSÍDIO POR DOENÇA

**Procedimentos para a certificação
de Doença**

Documentação necessária

Situações especiais da certificação

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

da doença
Condições de atribuição

Montante

Limites ao montante do subsídio

PENSÃO POR INVALIDEZ

- <http://www.seg-social.pt/>

Suspensão do pagamento

**PRESTAÇÕES
COMPENSATÓRIAS DOS
SUBSÍDIOS DE FÉRIAS,
NATAL OU OUTROS DE
NATUREZA ANÁLOGA**

- <http://www.seg-social.pt/>

Condições de atribuição

Montante

Requerer as prestações

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Deveres dos/as beneficiários/as

11.1.7 - SANÇÕES

**REGIME SANCIONATÓRIO DA
SEGURANÇA SOCIAL**

Situações de Contra-Ordenação e
Coimas

ACÇÃO SOCIAL

Situações de Contra-Ordenação e
Coimas

Sanções Acessórias

11.1.8 REGIMES NÃO OBRIGATÓRIOS

**REGIME DO SEGURO SOCIAL
VOLUNTÁRIO**

- <http://www.seg-social.pt/>

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Inscrição Contribuições e prestações

11.1.9 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

Como funciona o Sistema de Segurança Social em Portugal?

Em Portugal, o Sistema de Segurança Social abrange:

- O Sistema Público de Segurança Social;
- O Sistema de Acção Social;
- O Sistema Complementar.

O que fazer para a inscrição na Segurança Social?

Os/As trabalhadores/as que iniciem uma actividade por conta de outrem ou sejam admitidos/as por uma nova entidade empregadora devem comunicar essa situação ao Centro Distrital de Segurança Social, que abrange a área onde se situa o local de trabalho, por qualquer meio escrito até 24 horas após o início da produção do efeito do contrato de trabalho.

Compete, no entanto, à entidade empregadora efectuar a inscrição na Segurança Social dos/as trabalhadores/as que iniciem actividade ao seu serviço. Caso a entidade empregadora não cumpra essa obrigação, poderá ser o/a trabalhador/a a fazê-lo. Para isso, deve dirigir-se a um Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social ou a qualquer serviço de atendimento da Segurança Social com o documento de identificação, cartão de contribuinte e um formulário próprio (adquirido no local)

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

devidamente preenchido.

O que é o Rendimento Social de Inserção e quem pode usufruir deste?

O Rendimento Social de Inserção é uma prestação pecuniária, à qual se encontra associado um programa de inserção, que visa garantir a inserção de pessoas e famílias ou em risco de exclusão, e proporcionar-lhes condições mínimas de vida.

Todas as pessoas e famílias em situação de carência grave têm o direito, mediante o preenchimento de determinadas condições, a usufruir desta prestação.

Onde pode um/a cidadão/a obter alguma ajuda numa situação de grande emergência e sem recursos para a resolver?

O sistema de Acção Social contempla instrumentos que se destinam a responder a necessidades essenciais e problemas específicos das pessoas e das famílias, em situação de vulnerabilidade ou exclusão. O apoio que lhe pode ser prestado neste âmbito é realizado, nomeadamente, através de:

- Acesso a serviços e equipamentos sociais (em diferentes áreas e vocacionados para grupos etários diversificados);
- Atribuição de prestações pecuniárias (em condições de excepção e visando apoiar pessoas e famílias em situação particular dificuldades ou emergências);
- Integração em programas e projectos vocacionados para a inserção de pessoas ou grupos mais desfavorecidos.

11.1.10 CONTACTOS ÚTEIS

CNPRP

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais

cnprp@seg-social.pt

DGSS

Direcção-Geral da Segurança Social

dgssfc@seg-social.pt

DRISS

Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social

DRISS@seg-social.pt

IGFCSS

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

IGFCSS@seg-social.pt

IGFSS

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Av. Manuel da Maia, nº 58

1096 Lisboa

Tel: 21 8433300

IGFSS@seg-social.pt

IGMSST

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho

IGMSST@seg-social.pt

Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Av. Elias Garcia, nº 12

IGMSST@seg-social.pt

IIES

Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade

IIES@seg-social.pt

IIES - Unidade de Estatística

Av Prof. Dr. Cavaco Silva, 17, 1º

Edifício Ciência I

Tagus Park

2780-920 PORTO SALVO

Tel: 21 423 01 48

IIES-UEST@seg-social.pt

DRI - Declaração de Remunerações via Internet

Av Prof. Dr. Cavaco Silva, 17, 3º

Edifício Ciência I

Tagus Park

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

2780-920 PORTO SALVO

Tel: 21 423 03 24

DRI@seg-social.pt

DR On-Line - Declaração de Remunerações On-Line

Av Prof. Dr. Cavaco Silva, 17, 3º

Edifício Ciência I

Tagus Park

2780-920 PORTO SALVO

Tel: 21 423 03 24

DRO@seg-social.pt

Site da Segurança Social

Av Prof. Dr. Cavaco Silva, 17, 3º

Edifício Ciência I

Tagus Park

2780-920 PORTO SALVO

webmaster@seg-social.pt

ISS, I.P.

Instituto da Segurança Social

ISSS@seg-social.pt

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

CNP

Centro Nacional de Pensões
cnp-pensoes@seg-social.pt

Departamento de Fiscalização de LVT (Lisboa e Vale do Tejo)

Fiscalizacao-lvt@seg-social.pt

CDSS Aveiro

Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro
CDSSSAveiro@seg-social.pt

CDSS Beja

Centro Distrital de Segurança Social de Beja
CDSSSBeja@seg-social.pt

CDSS Braga

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Centro Distrital de Segurança Social de Braga

CDSSSBraga@seg-social.pt

CDSS Bragança

Centro Distrital de Segurança Social de Bragança

CDSSSBraganca@seg-social.pt

CDSS Castelo Branco

Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco

CDSSSCasteloBranco@seg-social.pt

CDSS Coimbra

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

CDSSSCoimbra@seg-social.pt

CDSS Évora

Centro Distrital de Segurança Social de Évora

CDSSSEvora@seg-social.pt

CDSS Faro

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Centro Distrital de Segurança Social de Faro

CDSSSFaro@seg-social.pt

CDSS Guarda

Centro Distrital de Segurança Social da Guarda

CDSSSGuarda@seg-social.pt

CDSS Leiria

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

CDSSSLeiria@seg-social.pt

CDSS Lisboa

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa

CDSS Lisboa - Relações Públicas

crsslvt-rel.publicas@seg-social.pt

CDSS Portalegre

Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre

CDSSSPortalegre@seg-social.pt

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

CDSS Porto

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

CDSSSPorto@seg-social.pt

CDSS Santarém

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

CDSSSantarem@seg-social.pt

CDSS Setúbal

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal

CDSSSetubal-ncaa@seg-social.pt

CDSS Viana do Castelo

Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo

CDSSSViana-do-Castelo@seg-social.pt

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

CDSS Vila Real

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

CDSSSVReal@seg-social.pt

CDSS Viseu

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

CDSSSViseu@seg-social.pt

RA Madeira

Centro de Segurança Social da Madeira

CSSMadeira@seg-social.pt

RA Açores

Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social

IGRSS-Acores@seg-social.pt

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

11.2. PROTECÇÃO SOCIAL

11.2.1 LEGISLAÇÃO

- Decreto Regulamentar nº 14/81, de 7 de Abril (educação especial)
- Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 341/99, de 25 de Agosto
- Decreto Regulamentar nº 24-A/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 15/99, de 17 de Agosto
- Decreto-Lei nº 208/2001, de 27 de Julho (Complemento Extraordinário de Solidariedade)
- Despacho nº 10-I/SESS/2001 (Majoração do montante a partir do 3º descendente)
- Decreto-Lei nº 250/2001, de 21 de Setembro
- Lei nº 32/2002, de 20 de Dezembro (Lei de Bases da Segurança Social)
- Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto (Novo regime jurídico da protecção nos encargos familiares)
- Decreto-Lei nº 28/2004, de 4 de Fevereiro (Regime jurídico de protecção na doença)
- Decreto-Lei nº 360/97, de 17 de Dezembro (SVI)
- Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro (Regime do Seguro Social Voluntário)
- Decreto-Lei nº 123/99 de 20 de Abril (Estatuto de bolseiro/a de investigação científica)
- Decreto-Lei nº 392/98, de 4 de Dezembro (Trabalhadores/as no domicílio)

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

- Decreto-Lei n° 154/88, de 29 de Abril
- Decreto-Lei n° 333/95, de 23 de Dezembro
- Decreto-Lei n° 347/98, de 9 de Novembro
- Decreto-Lei n° 77/2000, de 9 de Maio
- Lei n° 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho)
- Lei n° 35/2004, de 29 de Julho (Regulamenta a Lei n° 99/2003, de 27/08)
- Decreto-Lei n° 119/99, de 14 de Abril (regime jurídico da protecção no desemprego), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n° 186-B/99, de 31 de Maio e pelo Decreto-Lei n° 326/2000, de 22 de Dezembro
- Portaria n° 481-A/99, 30 de Junho (normas de execução-aplicação do DL 119/99, de 14 de Abril)
- Decreto-Lei n° 84/2003, de 24 de Abril (Medidas temporárias de protecção social - Programa de Emprego e Protecção Social)
- Decreto-Lei n° 64/89, de 25 de Fevereiro (contra-ordenações)
- Decreto-Lei n° 329/93, de 25 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n° 437/99, de 29 de Outubro
- Decreto Regulamentar n° 7/94, de 11 de Março
- Portaria n° 883/94, de 17 de Setembro
- Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro (Novas regras de cálculo da pensão de invalidez e de velhice)
- Decreto-Lei n° 160/80, de 27 de Maio
- Decreto-Lei n° 464/80, de 13 de Outubro (Pensão Social)
- Lei n° 1/89, de 31 de Janeiro e Decreto Regulamentar n° 25/90, de 9 de Agosto (Paramiloidose)

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

- Decreto-Lei nº 265/99, de 14 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 309-A/2000, de 30 de Novembro (Complemento por Dependência)
- Decreto-Lei nº 92/2000, de 19 de Maio (Doenças do foro oncológico)
- Decreto-Lei nº 327/2000, de 22 de Dezembro (Esclerose múltipla)
- Decreto-Lei nº 208/2001, de 27 de Julho (Complemento Extraordinário de Solidariedade - CES)
- Portaria nº 1475/2004, de 21 de Dezembro (Actualização periódica dos montantes mínimos das pensões e complementos por dependência e extraordinário de solidariedade)
- Decreto-Lei nº 322/90, de 18 de Outubro
- Decreto Regulamentar nº 1/94, de 18 de Janeiro
- Lei nº 7/2001, de 11 de Maio
- Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio
- Decreto Regulamentar nº 52/81, de 11 de Novembro
- Decreto-Lei nº 322/90, de 18 de Outubro
- Decreto-Lei nº 328/93, de 25 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 240/96, de 14 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 397/99, de 13 de Outubro
- Decreto-Lei nº 77/2000, de 9 de Maio
- Decreto-Lei nº 28/2004, de 4 de Fevereiro
- Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio - (Pensão de Viuvez)
- Decreto Regulamentar nº 71/80, de 12 de Novembro - (Pensão de Orfandade)
- Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 341/99, de 25 de Agosto - (Prestações Familiares)
- Lei nº 32/2002, de 20 de Dezembro (Lei de Bases da Segurança Social)

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

- Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto (Novo regime jurídico da protecção nos encargos familiares)
- <http://www.seg-social.pt/>
- <http://www.seg-social.pt/>

11.2.2 TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Pessoas abrangidas

Prestações existentes

Condições gerais de atribuição das prestações para os/as beneficiários/as e para os familiares

Condições especiais de atribuição das prestações

Requerimento

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

DOENÇA

Subsídio de Doença
Beneficiários

Certificação da doença

**Documentos necessários para
receber o subsídio**

**Situações especiais de certificação
da doença**

Condições de atribuição

Montante do subsídio de doença

Limites ao montante do subsídio

Outros limites ao montante

Definição da remuneração de

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

referência

Circunstâncias em que entra em acção a majoração do subsídio de doença e qual o montante

Período de concessão do subsídio

PENSÃO DE INVALIDEZ

Suspensão do pagamento

**PRESTAÇÕES
COMPENSATÓRIAS DOS
SUBSÍDIOS DE FÉRIAS,
NATAL OU OUTROS DE
NATUREZA ANÁLOGA**

Condições de atribuição

Montante

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Requerimento

Deveres dos/as beneficiários/as

SANÇÕES

MATERNIDADE

Condições gerais de atribuição

Cálculo do montante do subsídio

Acumulação do subsídio

**Condições gerais de atribuição do
Subsídio por Maternidade,
período de concessão e montante**

**Condições gerais de atribuição do
Subsídio por Paternidade, período
de concessão e montante**

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Condições gerais de atribuição do Subsídio por Adopção, período de concessão e montante

Condições gerais de atribuição do Subsídio para Assistência na Doença a Descendentes Menores ou Deficientes, período de concessão e montante

Condições gerais de atribuição do Subsídio para Assistência na Doença a Deficientes Profundos e Doentes Crónicos, período de concessão e montante

Condições gerais de atribuição do Subsídio por Riscos Específicos, período de concessão e montante

Condições gerais de atribuição do Subsídio por Licença Parental,

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

período de concessão e montante

Condições gerais de atribuição do Subsídio por Faltas Especiais do avós, período de concessão e montante

Acumulação dos subsídios com outras prestações

Efeitos da Segurança Social

Situações excluídas

Requerer das prestações

PROFISSIONAIS DE ESPECTÁCULOS

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Requerimento do Subsídio de Gravidez

11.2.3 DESEMPREGO

- <http://www.seg-social.pt/>

Prestações existentes

Finalidade das prestações

Pessoas abrangidas

Condições gerais de atribuição das prestações

Condições especiais de atribuição das prestações

Montante das prestações

Duração das prestações

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Suspensão do pagamento das prestações

**Reinício do pagamento
Cessação do direito das prestações**

Acumulação das prestações

Requerimento

**Meios de prova complementares
em situações específicas**

**Situações que dispensam a
apresentação do requerimento**

**Suspensão do prazo para requerer
as prestações**

DEVERES

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Deveres do/a beneficiário/a para com o Centro de Emprego e para com a Instituição de Segurança Social

Deveres das entidades empregadoras

SANÇÕES

- <http://www.seg-social.pt/>

Casos em que é aplicada uma sanção ao/a beneficiário/a e montantes

Casos em que é aplicada uma sanção à entidade empregadora e qual o montante

Antecipação da idade para requerer a pensão de velhice

Prolongamento do subsídio social

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

de desemprego

Condições em que se recorre ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições

11.2.4 - INVALIDEZ

- <http://www.seg-social.pt/>

PENSÃO POR INVALIDEZ

Condições de atribuição

Período de concessão

Montante

Circunstâncias em que é permitida a acumulação da pensão

Suspensão da prestação

Cessação da prestação

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Requerimento

Complemento de pensão por
conjugue a cargo

Protecção especial na invalidez

- <http://www.seg-social.pt/>

11.2.5 VELHICE

Condições de atribuição

Antecipação da idade de acesso à
pensão

Montante

Acumulação da pensão

Requerimento

- <http://www.seg-social.pt/>

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

11.2.6
MORTE

PESÃO DE SOBREVIVÊNCIA

Condições de atribuição

Montante

Período de concessão

Suspensa a pensão

Cessação da prestação da pensão

Requerimento

PENSÃO DE VIUEZ

Condições de atribuição

Montante

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Requerimento

SUBSÍDIO POR MORTE

Condições de atribuição

Montante

Requerimento

Atribuição do reembolso das despesas de funeral

Requerimento do reembolso das despesas de funeral

11.2.7

DOENÇAS PROFISSIONAIS

- <http://www.seg-social.pt/>

PROTECÇÃO GARANTIDA NAS SITUAÇÕES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Protecção garantida nas situações

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

de doença profissional

**Doenças consideradas
profissionais**

**Reconhecimento de um/a
trabalhador/a como doente
profissional**

Direito à reparação

Condições de atribuição

**Titulares de direito às prestações
por doença profissional**

**Titulares de direito às prestações
por morte do/a beneficiário/a**

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Reembolso

Destino do reembolso das despesas com cuidados de saúde

Destino do reembolso das despesas com deslocações

Destino do reembolso das despesas com alojamento e alimentação

11.2.8 TRABALHADORES INDEPENDENTES

- <http://www.seg-social.pt/>

Prestações garantidas (Sistema Público)

PROTECÇÃO NA DOENÇA

Período de concessão do subsídio

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

**PROTECÇÃO NA
MATERNIDADE**

**11.2.9
REGIME NÃO CONTRIBUTIVO**

- <http://www.seg-social.pt/>

Pessoas abrangidas

**Prestações
Condições gerais de atribuição**

Condições especiais de atribuição

Montante

Requerimento

**PENSÃO SOCIAL DE
INVALIDEZ**

Condições de atribuição

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Condições de atribuição

Montante

Atribuição do complemento por dependência

Atribuição do complemento extraordinário de solidariedade

**11.2.10
SEGURO SOCIAL
VOLUNTÁRIO**

Prestações garantidas

**11.2.11
PERGUNTAS E RESPOSTAS
MAIS FREQUENTES**

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

De que prestações, um/a trabalhador/a por conta de outrem, pode beneficiar se decidir ter filhos?

A protecção da Maternidade, Paternidade e Adopção é garantida pelo Subsistema Previdencial através das seguintes prestações:

- Subsídio por maternidade/risco clínico/aborto;
- Subsídio por paternidade;
- Subsídio por licença de 5 dias;
- Subsídio por licença parental;
- Subsídio por adopção;
- Subsídio para assistência a descendentes menores ou deficientes;
- Subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;
- Subsídio por riscos específicos;
- Subsídio por faltas especiais dos avós.

Todas estas prestações devem ser requeridas pelos/as beneficiários/as dentro do prazo de 6 meses a contar do facto determinante da protecção, no Serviço de Segurança Social que os abrange.

Que protecção está prevista para o/a trabalhador/a por conta de outrem no caso de desemprego?

A protecção no desemprego é garantida pelo Regime Geral da Segurança Social através das seguintes prestações:

- Subsídio de desemprego (é necessário apresentar requerimento no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego, no Serviço de Segurança Social que abrange o/a trabalhador/a ou naquele em que se situa a sua residência);
- Subsídio social de desemprego (é necessário apresentar no Serviço de Segurança social que abrange o/a trabalhador/a, no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego ou da cessação

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

Que protecção está prevista para o/a trabalhador/a por conta de outrem no caso de morte?

- do subsídio de desemprego, requerimento ou meios de prova que justificam a sua atribuição, consoante se trate de subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego);
- Subsídio de desemprego parcial (é necessário apresentar, no serviço de Segurança Social que abrange o trabalhador, no prazo de 90 dias consecutivos a contar do início do contrato de trabalho a tempo parcial, os meios de prova que justificam a sua atribuição).
 - A protecção por morte é garantida pelo Regime Geral de Segurança Social, através das seguintes prestações:
 - Pensão de sobrevivência (é necessário apresentar requerimento no prazo de 5 anos a contar da data do falecimento do/a beneficiário/a, junto do Centro Nacional de Pensões). A pensão é devida a partir do mês seguinte ao do falecimento, no caso de ser requerida nos 6 meses imediatos ao evento. No caso de não observância deste prazo, o início da pensão tem lugar no mês seguinte ao do requerimento;
 - Complemento por dependência (depende de requerimento a apresentar pelo pensionista de sobrevivência na instituição de Segurança Social da área de residência. Pode ser apresentado conjuntamente com o requerimento da pensão a que o/a beneficiário/a tenha direito, ou, a todo o tempo, se posteriormente. No caso de o interessado residir no estrangeiro, o requerimento é entregue nas instituições previstas para o efeito nos instrumentos internacionais aplicáveis e, na sua falta, no Centro Nacional de Pensões);
 - Subsídio por morte (é necessário apresentar requerimento no prazo de 5 anos a contar da data do falecimento junto no Centro Nacional de Pensões);

11. SEGURANÇA SOCIAL/PROTECÇÃO SOCIAL

... Em Portugal

- Reembolso das despesas de funeral (é necessário apresentar requerimento, junto do Centro Nacional de Pensões, no prazo de um ano a contar da data do falecimento do/a beneficiário/a. Só na falta de titulares ao subsídio por morte há reembolso de despesas de funeral à pessoa que prove tê-las realizado).

11.2.12 CONTACTOS ÚTEIS

SEGURANÇA SOCIAL

- <http://www.seg-social.pt/>

12. SAÚDE

O Direito à protecção da saúde consagrado na Constituição da República Portuguesa assenta num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade. Assim, todos os/as cidadãos/ãs, mesmo estrangeiros/as, têm direito à prestação de cuidados globais de saúde e por essa razão, todos os meios de saúde existentes devem ser disponibilizados na exacta medida das necessidades de cada e independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais.

12.1 LEGISLAÇÃO

- Constituição da República Portuguesa
- Lei de Bases de Saúde
- D.L n° 48 357, de 27/04/1968: aprova o Estatuto Hospitalar
- Lei n°. 48/90, de 24/08: aprova a Lei de Bases
- D.L n°11/93, de 15/01:aprova o Serviço Nacional de Saúde
- D.L n°198/95, de 29/07:cria o cartão de identificação do Utente do Serviço Nacional de Saúde
- D.L n°48/97, de27/02:altera a redacção do D.L n°198/95 de 29/07
- D.L n°52/2000, de 07/04:estabelece que o cartão de identificação do utente do SNS deve ser apresentado sempre que os/as utentes utilizem os serviços integrados no SNS ou com ele convenionado
- Despacho n° 25 360/2001, do Ministro da Saúde: determinações sobre o regime de acesso à saúde por parte dos imigrantes (Publicado no DR n°. 286, II Série, de 12 de Dezembro)
- D.L n° 281/03, de 08/11:aprova a Rede de Cuidados Continuados de Saúde
- D.L n° 60/03, de 01/04:aprova a Rede de Cuidados de Saúde Primários

12. SAÚDE

12.2 CARTÃO DE UTENTE

- <http://www.dgsaude.pt/>

Cartão de Identificação do utente de SNS

12.3 PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

12.3.1 SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Saúde - SNS

Serviços e Entidades que prestam cuidados de saúde

Beneficiários/as do SNS

Direitos dos/as utentes do SNS

12. SAÚDE

Deveres dos/as utentes do SNS

12.3.2

CENTRO DE SAÚDE

- <http://www.dgsaude.pt/>

Centro de Saúde

Serviços prestados pelo Centro de Saúde

Horário de atendimento

Inscrição no Centro de Saúde

Documentos necessários

Cartão de Identificação de utente de SNS

12.3.3

MÉDICO/A DE FAMÍLIA

- <http://www.dgsaude.pt/>

Escolha e inscrição

12. SAÚDE

Mudar de médico/a de família

Família e médico/a de família

Prazo de validade das receitas, das credenciais ou pedidos de análise, radiografias ou outros meios auxiliares de diagnóstico

Pedido de relatório médico

Consulta de vigilância de saúde

12.3.4

PLANEAMENTO FAMILIAR

- <http://www.dgsaude.pt/>

Consulta de Planeamento Familiar

Conhecer e controlar os riscos antes de engravidar

12. SAÚDE

12.3.5

GRAVIDEZ E PARTO

Consulta de saúde materna

Parto num hospital do SNS

Documentos a levar no momento do parto

Transporte para a maternidade

Acompanhamento durante o parto

Valor das consultas e internamento para o parto

12.3.6

SAÚDE DA CRIANÇA E DO/A JOVEM

Consulta de saúde infantil e juvenil

- <http://www.dgsaude.pt/>

12. SAÚDE

Boletim de Saúde Infantil

12.3.7 VACINAÇÃO

- <http://www.dgsaude.pt/>

Vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação e idade de vacinação

Outras vacinas

Vacinação no Centro de Saúde

12.3.8 AUTORIDADE DE SAÚDE

- <http://www.dgsaude.pt/>

Serviços prestados pelo/a Delegado/a de Saúde

Reclamação ao/à Delegado/a de Saúde

12. SAÚDE

12.3.9

URGÊNCIAS

Situação de urgência

- <http://www.dgsaude.pt/>

12.3.10

CUIDADOS DE SAÚDE NO HOSPITAL

Serviços prestados no Hospital

Consultas externas Hospitalares

Hospital de Dia

12.3.11

INTERNAMENTOS

Acompanhamento de deficientes em internamento

Quarto particular

- <http://www.dgsaude.pt/>

- <http://www.dgsaude.pt/>

12. SAÚDE

**12.3.12
TRANSPORTE DE DOENTES**

**Direito ao transporte em
ambulância**

**12.3.13
ASSISTÊNCIA MÉDICA NO
ESTRANGEIRO**

- <http://www.dgsaude.pt/>

**Cartão Sanitário Europeu de
Urgência**

**Acesso a consulta médica ou
tratamento no estrangeiro no caso
de estar de férias**

**12.3.14
PAGAMENTOS, TAXAS
MODERADORAS E
REEMBOLSOS**

- <http://www.dgsaude.pt/>

Isenção

12. SAÚDE

Comparticipação do Estado no preço dos medicamentos

Reembolso de despesas feitas com a saúde

Situações que dão direito a reembolso

Reembolso de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência

12.4 CIDADÃOS/ÃS ESTRANGEIROS/AS

**12.4.1 - ACESSO DE
CIDADÃOS/ÃS
ESTRANGEIROS/AS A
CUIDADOS DE SAÚDE EM**

- <http://www.dgsaude.pt/>

12. SAÚDE

PORTUGAL

Acesso de cidadãos/ãs estrangeiros/as a cuidados de saúde em Portugal no âmbito da União Europeia

Acesso de cidadãos/ãs estrangeiros/asa cuidados de saúde em Portugal com Países em que tenham sido celebrados acordos bilaterais

Assistência pelo Serviço Nacional de Saúde a Estrangeiros/as residentes em Portugal

12.5 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

12. SAÚDE

Quem beneficia do SNS?

- Todos os/as cidadãos/ãs portugueses/as;
- Cidadãos/ãs nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis.
- Cidadãos/ãs estrangeiros/as residentes em Portugal, em condições de reciprocidade, e apátridas residentes em Portugal.

Quais são os direitos dos utente do SNS?

- Escolher o serviço e os/as profissionais de saúde, na medida dos recursos existentes e de acordo com as regras de organização;
- Decidir receber ou recusar a prestação de cuidados que lhes é proposta, salvo disposição especial da lei;
- Obter tratamento pelos meios adequados, humanamente e com prontidão, correcção técnica, privacidade e respeito;
- Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade dos dados pessoais;
- Obter informação sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;
- Receber assistência religiosa;
- Reclamar e fazer queixa sobre a forma como são tratados/as e, se for caso disso, receber indemnização por prejuízos sofridos;
- Constituir entidades que os/as representem e defendam os seus interesses;
- Constituir entidades que colaborem com o sistema de saúde, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde.

12. SAÚDE

CENTROS DE SAÚDE

Quais são os serviços prestados pelo Centro de Saúde?

Consultas de clínica geral/medicina familiar

No âmbito da medicina familiar, o médico de clínica geral, com o apoio de outros profissionais do Centro de Saúde, presta cuidados ao indivíduo e à família, nas diferentes etapas da vida.

Alguns Centros de Saúde têm consultas para determinadas situações - gravidez, diabetes, saúde infantil, planeamento familiar, etc.

Serviço de saúde pública (delegado/a de saúde)

O Centro de Saúde dispõe de um Serviço de Saúde Pública, onde pode ser pedida uma inspeção médica para fins legais ou outros, como, por exemplo: inspeções especiais para a carta de condução, atestados de robustez para a função pública, atribuição de graus de incapacidade em casos de deficiência ou doença crónica, etc.

O médico de saúde pública, com o apoio de outros/as profissionais do Centro de Saúde, das Autarquias e de outras Entidades, promove ainda a vigilância sanitária das águas de abastecimento, a saúde, higiene e segurança dos locais de atendimento público e dos locais de trabalho.

Cuidados de Enfermagem

O Centro de Saúde dispõe de um Serviço de Enfermagem que pode prestar diversos tipos de cuidados - aconselhamento sobre assuntos de saúde, administração de vacinas e medicamentos injectáveis, tratamento de feridas, apoio domiciliário a doentes acamados, etc.

Serviço Social

Alguns Centros de Saúde dispõem de Serviço Social, onde um/uma profissional especializado/as pode

12. SAÚDE

prestar esclarecimento e apoio relativamente a problemas de natureza social.

Este apoio pode também ser pedido pelo/a médico/a de família ou outro profissional de saúde, por familiares, vizinhos/as ou por qualquer elemento da comunidade.

Vacinas

No Centro de Saúde podem ser aplicadas todas as vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação.

Nota: Algumas vacinas, apenas utilizadas em casos especiais, como a vacina contra a febre amarela ou contra a cólera, só estão disponíveis em determinados Centros de Saúde. Informe-se no seu Centro de Saúde.

Exames auxiliares de diagnóstico

Alguns Centros de Saúde estão equipados para a realização de análises clínicas e radiografias. Nos Centros não equipados, estes exames podem ser feitos nos laboratórios e centros de diagnóstico com os quais o SNS tenha acordos.

Unidades de internamento

Alguns Centros de Saúde dispõem, ainda, de Unidades de Internamento.

Consultas e apoio domiciliário

O Centro de Saúde poderá prestar cuidados domiciliários, designadamente consultas médicas ou cuidados de enfermagem.

Estas visitas poderão efectuar-se quando o utente, por situação súbita de doença, por incapacidade crónica

12. SAÚDE

ou por velhice, se encontre impossibilitado de se deslocar ao Centro de Saúde.

Onde fazer a inscrição no Centro de Saúde e quais os documentos necessários?

O Centro de Saúde onde se deve inscrever é o da área da sua residência.

Por conveniência pessoal, devidamente justificada, poderá fazer a inscrição num Centro de Saúde fora da área onde reside. Neste caso, perde o direito às consultas e apoio domiciliário do Centro de Saúde da área onde reside.

Para os assuntos relacionados com o delegado de saúde deve, no entanto, procurar sempre o Centro de Saúde da sua área de residência.

Documentos necessários:

- Documentos de identificação (bilhete de identidade, cartão da Segurança Social ou de outro sistema) e de confirmação do local de residência;
- Documentos comprovativos se está isento de taxas moderadoras, ou tem regime especial de comparticipação de medicamentos.

O que é o cartão de Identificação de utente do SNS?

O cartão de identificação do utente é um documento que comprova a identidade do seu titular perante as instituições de saúde.

Obtenção

A sua emissão é gratuita, com base na apresentação dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Documento oficial de indicação do local de residência;
- Documento comprovativo da qualidade de beneficiário de subsistema ou, no caso de titulares de seguros, a respectiva apólice;

12. SAÚDE

- Documento comprovativo de isenção de taxa moderadora;
- Documento comprovativo de regime especial de comparticipação de medicamentos.

Em caso de extravio, destruição ou deterioração deste cartão, é emitida uma segunda via, a pedido do seu titular, que suportará os encargos decorrentes dessa emissão.

Quando deve ser apresentado

Deve ser apresentado nas seguintes situações:

- Prestação de cuidados de saúde;
- Requisição e acesso a consultas, análises, radiografias e outros meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- Passagem de receitas e aquisição de medicamentos.

Não há lugar à apresentação do cartão nas seguintes situações:

- Crianças recém-nascidas, até ao fim do prazo legal para realização dos respectivos registos;
- Migrantes abrangidos por acordos ou por convenções internacionais;
- Actos médico-sanitários prestados no âmbito de acções de saúde pública ou decorrentes de imposição legal.

MÉDICO/A DE FAMÍLIA

Como escolher o/a médico/a de família?

Deve dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência, onde, uma vez inscrito, pode escolher o/a médico/a de família, de entre os/a que trabalham no Centro de Saúde.

12. SAÚDE

Se o/a médico/a que prefere tiver a sua lista de utentes completamente preenchida, será aconselhado/a a optar por um/a em cuja lista existam vagas.

PLANEAMENTO FAMILIAR

O que é a consulta de planeamento familiar?

É uma consulta que se destina a apoiar e informar os indivíduos ou casais, para que estes possam planejar uma gravidez no momento mais apropriado, proporcionando-lhes a possibilidade de viverem a sua sexualidade de forma saudável e segura.

Nesta consulta é feita a avaliação do estado de saúde da mulher ou do casal, avaliando-se, se necessário, a eventual existência de riscos ou doenças para a mãe ou para o futuro bebé.

Esta é a consulta que deve procurar, se pretende evitar uma gravidez ou se, pelo contrário, sofre de infertilidade e pretende engravidar.

No âmbito desta consulta, dá-se informação sobre os métodos de contraceção, sendo fornecido gratuitamente o contraceptivo escolhido. Faz-se ainda aconselhamento sexual, bem como rastreio do cancro ginecológico e das doenças de transmissão sexual.

A consulta é gratuita. Existe nos Centros de Saúde e em alguns Hospitais e Maternidades

GRAVIDEZ E PARTO

O que é a consulta de saúde materna?

É uma consulta de acompanhamento da gravidez e de preparação para o parto.

A primeira consulta deve ser feita no seu Centro de Saúde, logo que pense estar grávida. Uma vez efectuada a primeira consulta, deve seguir as indicações quanto às consultas seguintes.

Ser-lhe-á fornecido um pequeno livro - Boletim de Saúde da Grávida - para registo da informação sobre a

12. SAÚDE

sua gravidez, que deve trazer sempre consigo.

Existem, ainda, consultas de diagnóstico pré-natal para as grávidas com mais de 35 anos ou com problemas genéticos.

O Boletim de Saúde da Grávida deve acompanhar a grávida quando for às consultas e quando for internada para o parto. Ele contém informação muito útil, referente à sua saúde e à do bebé.

SAÚDE DA CRIANÇA E DO/A JOVEM

O que é a consulta de saúde infantil e juvenil?

É uma consulta destinada à vigilância, manutenção e promoção da saúde da criança e do/a jovem, desde o nascimento até ao final da adolescência (18 anos). A primeira consulta deve ser feita o mais cedo possível, de preferência na 1ª semana após a alta da Maternidade.

Na 1ª semana de vida do bebé, faça o rastreio de doenças metabólicas - "teste do pezinho".

O chamado "teste do pezinho" deve ser realizado entre o 4º e o 7º dias de vida no Centro Saúde, caso não tenha sido feito no Hospital ou Maternidade.

Permite detectar duas doenças graves (fenilcetonúria e hipotiroidismo), que podem ser tratadas quando são diagnosticadas cedo.

VACINAÇÃO

12. SAÚDE

Quais as vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação e idade de vacinação?

As vacinas do Programa Nacional de Vacinação (PNV) conferem protecção contra algumas das mais importantes doenças infecciosas.

O PNV inclui as vacinas contra a tuberculose, a hepatite B, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a poliomielite, a meningite e a septicémia (causadas pela bactéria *Haemophilus influenzae* tipo b), o sarampo, a papeira, e a rubéola.. O calendário é, actualmente, o seguinte:

À nascença

BCG - (tuberculose)

VHB - 1ª dose (hepatite B)

Aos 2 meses de idade

DTP - 1ª dose (difteria, tétano e tosse convulsa)

VAP - 1ª dose (poliomielite)

VHB - 2ª dose (hepatite B)

Hib - 1ª dose (doenças causadas por *Haemophilus influenzae* tipo b)

Aos 4 meses de idade

DTP - 2ª dose (difteria, tétano e tosse convulsa)

VAP - 2ª dose (poliomielite)

Hib - 2ª dose (doenças causadas por *influenzae* tipo b)

Aos 6 meses de idade

DTP - 3ª dose (difteria, tétano e tosse convulsa)

VAP - 3ª dose (poliomielite)

12. SAÚDE

VHB - 3ª dose (hepatite B)

Hib - 3ª dose (doenças causadas por Haemophilus influenzae tipo b)

Aos 15 meses

VASPR - 1ª dose (sarampo, papeira e rubéola)

Dos 15 aos 18 meses

Hib - 4ª dose (doenças causadas por Haemophilus influenzae tipo b)

Aos 18 meses

DTP - 4ª dose (difteria, tétano e tosse convulsa)

Dos 5 aos 6 anos de idade

DTP - 5ª dose (difteria, tétano e tosse convulsa)

VAP - 4ª dose (poliomielite)

VASPR - 2ª dose (sarampo, papeira e rubéola)

Dos 10 aos 13 anos de idade

Td - 1ª dose (tétano, difteria - dose reduzida)

VASPR - 2ª dose (sarampo, papeira e rubéola - nascidos até 1993, inclusive))

VHB - as 3 doses (hepatite B - nascidos até 1998, inclusive)

De 10 em 10 anos (toda a vida)

Td - doses seguintes (tétano, difteria - dose reduzida)

12. SAÚDE

As pessoas adultas não vacinadas contra o tétano devem iniciar esta vacina em qualquer idade.

As grávidas não protegidas contra o tétano devem ser vacinadas. Além de se protegerem, evitam o tétano nos seus filhos à nascença.

AUTORIDADE DE SAÚDE

Quais os serviços prestados pelo/a Delegado/a de Saúde?

Ao/À delegado/a de saúde, ou autoridade de saúde, cabe vigiar, defender e promover a saúde pública. Neste sentido, o/a delegado/a concelhio de saúde realiza diversas actividades:

- Avaliação do estado de saúde da população;
- Avaliação e gestão de riscos para a saúde decorrentes de factores ambientais;
- Inspecções médicas a condutores nas seguintes situações: condutores de pesados (categorias C, D e E); de ligeiros com mais de 65 anos; deficientes; condutores não aprovados em inspecção normal;
- Inspecções médicas para atribuição de atestados para isenção de cinto de segurança; atestados de robustez (função pública ou equivalente); atestados para fixação de residência de estrangeiros;
- Confirmação de atestados médicos de doença;
- Exames médicos para atribuição de declarações do grau de incapacidade de deficientes civis, para obtenção de benefícios fiscais ou outros;
- Vistorias sanitárias;
- Elaboração de pareceres e realização de vistorias, no âmbito do licenciamento industrial e

12. SAÚDE

- licenciamento municipal de determinados estabelecimentos;
- Aconselhamento sobre os cuidados a ter em viagens internacionais;
- Sanidade marítima;
- Actuação face a reclamações, por motivo de graves riscos para a saúde pública, ou seu encaminhamento para as entidades competentes;
- Verificação de óbitos, nos termos da lei;
- Atestado médico - sanitários para efeitos de trasladação ou cremação.

ASSISTÊNCIA MÉDICA NO ESTRANGEIRO

O que é o Cartão Sanitário Europeu de Urgência?

É um cartão, utilizado a nível de todos os Estados-Membros da União Europeia, destinado às pessoas que apresentam problemas de saúde, que precisam de ser identificados rapidamente em caso de urgência, como, por exemplo, problemas alérgicos, diabetes, ataques ou doenças neurológicas, glaucoma, etc. Este cartão não é obrigatório e não lhe dá acesso a cuidados de saúde gratuitos. É passado pelo/a médico/a de família, ou por médico/a privado/a, a seu pedido. Pode ser obtido no seu Centro de Saúde.

ACESSO DE CIDADÃOS/ÃS ESTRANGEIROS/AS A CUIDADOS DE SAÚDE EM PORTUGAL

Como aceder aos cuidados de

Para o acesso a cuidados de saúde imediatos e de maternidade (excepção daqueles de harmonia com a

12. SAÚDE

saúde em Portugal no âmbito da União Europeia no caso de cidadãos/ãs estrangeiros/as?

legislação específica do país de estada que constitua eventuais encargos do/a utente) os/as beneficiários/as deverão munir-se de um formulário E-111 vulgarmente conhecido como "passaporte azul" que se destina a deslocações a países da União Europeia para turismo, missão de serviço, estudos, etc. (que a sua deslocação não é motivada pela necessidade de receber cuidados de saúde).

Os cuidados de saúde programados poderão ser obtidos através do formulário E-112 que se aplica aos casos de necessidade de deslocação a Portugal de estrangeiros/as da União Europeia que por motivo de doença e quando no país de origem não existam os meios técnicos aos cuidados de saúde exigidos.

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as dos países com quem Portugal tenha celebrado acordos bilaterais em condições de reciprocidade têm acesso aos cuidados de saúde em Portugal?

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as dos países com quem Portugal tenha celebrado acordos bilaterais em condições de reciprocidade, têm acesso aos cuidados de saúde em Portugal tal como regulamentado pela Lei de Bases da Saúde Lei 48/90, base XXV nos termos do respectivo acordo.

Os/As estrangeiros/as residentes em Portugal podem ser assistidos pelo Serviço Nacional de Saúde?

Os/As estrangeiros/as residentes em Portugal têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde segundo o estipulado na legislação a seguir indicada:

Despacho Número 25360/2001 de sua excelência o Ministro da Saúde, Circulares Informativas nº 14/DSPCS; de 2/4/2002; 48/DSPCS de 30/10/2002 da Direcção-Geral da Saúde

Guia da Saúde para emigrantes do ACIME/Ministério da Saúde www.acime.gov.pt

Assistência médica a requerentes de Asilo, Portaria número 30/2001 de 17 de Janeiro, Circulares

12. SAÚDE

Informativas da Direcção-Geral da Saúde nº 2/DSPCS de 8/2/2001; 34/DSPCS de 11/7/2003.

12.6 CONTACTOS ÚTEIS

- www.acime.gov.pt
- www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf
- www.portaldocidadão.pt

EPIGRIMA

Rua da Junqueira, 96
1300 Lisboa
Tel. 21 363 21 41/05

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Av. João Crisóstomo, 9-2º
1049-062 Lisboa
Tel. 21 330 50 00

12. SAÚDE

DIRECÇÃO GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1000 Lisboa
Tel.: 21 843 05 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE BEJA

Largo do Lidador, nº3 – APARTADO 119
7801-9012 Beja
Tel. 284 31 12 30

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE ÉVORA

PÇ. Joaquim ANTÓNIO DE Aguiar, 5
7000-510 Évora
Tel. 266 70 71 41

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE PORTALEGRE

Av. Frei Amador Arrais, lote 2 Apartado 59
7301-955 Portalegre
Tel. 245 20 13 57

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE FARO

Largo de S. Pedro, n.º 15
8000-145 Faro

12. SAÚDE

Tel. 289 89 00 80

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE BRAGA

Largo Paulo Orósio
4700-036 Braga
Tel. 253 61 54 01

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE BRAGANÇA

Rua D. Afonso V, Edifício Escola de Enfermagem, 1º
5301-862
Tel. 273 32 75 52

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DO PORTO

Rua Nova de S. Crispim, 384
4000 Porto
Tel. 22 519 21 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE VILA REAL

Rua Miguel Torga, 12-F
5000-524 Vila Real
Tel. 259 30 22 70

12. SAÚDE

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE VIANA DO CASTELO

RUA José Espregueira, 96-98
4901-871
Tel: 258 80 94 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42-2º
4804-502
Tel. 234 40 12 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE COIMBRA

Av. D. Afonso Henriques, 141
3001-551 Coimbra
Tel. 239 48 05 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO

Rua Heróis de Dadrá, 24
6001-99 Castelo Branco
Tel. 272 33 01 00

12. SAÚDE

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DA GUARDA

Av. Rainha D. Amélia
6301-858 Guarda
Tel. 271 22 20 24

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE LEIRIA

Av. Heróis de Angola, 59
2400-154 Leiria
Tel. 244 81 17 10
Linha azul: 244 81 17 10

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE VISEU

Av. António José de Almeida, Edf. do MAS
3514-511 Viseu
Tel. 232 42 20 01

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE LISBOA

Av^a Estados Unidos da América, 75-6^o
1749-069 Lisboa

12. SAÚDE

Tel. 21 842 51 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE SANTARÉM

Av^a José Saramago, 15 e 17
2001-903 Santarém
Tel. 265 54 69 00

SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE SETÚBAL

Rua José Pereira Martins, 25-5^o
2900-438 Setúbal
Tel. 265 54 69 00

EMERGÊNCIA

Tel. 112

INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS

Tel. 808 25 31 43

LINHA GRIPE

Tel. 808 21 13 11

LINHA VIDA – SOS DROGAS

12. SAÚDE

Tel. 1414

LINHA VIDA

Tel. 800 26 66 66

SOS CRIANÇA

Tel. 21 793 16 17

SAÚDE 24 (Dói, Dói, Trim, Trim)

Tel. 808 24 24 00

SOS AMAMENTAÇÃO

Tel. 21 388 09 15

SOS GRÁVIDA

Tel. 808 20 11 39

APAV – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VITIMA

Tel. 707 20 00 77

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA

Tel. 21 386 67 22

12. SAÚDE

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO À VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Tel. 800 20 21 48

ACOÓLICOS ANÓNIMOS

Tel. 800 20 20 13

COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

Av. da República, 32 – 1º e 2º

1050-193 Lisboa

Tel. 21 798 30 00

COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (CITE)

Av. da República, 44 – 2º e 5º

1050-193 Lisboa

Tel. 21 780 37 00

Linha Verde: 800 204 684

COMISSÃO NACIONAL DA LUTA CONTRA A SIDA

Palácio Bensaúde – Estrada da Luz 153

1600-153 Lisboa

Tel. 21 721 03 67 / 21 721 08 60

12. SAÚDE

LINHA SIDA (2ª a Sábado, das 14h às 20h)
Número Verde: 800 26 66 66

LINHA SOS SIDA (2ª a Sábado, das 18h às 22h)
Número Verde: 800 20 10 40

CENTROS DE ACONSELHAMENTO E DETECÇÃO PRECOCE DO VIH (CAD):

AVEIRO

CAD – CENTRO DE SAÚDE DE AVEIRO
Pr. Rainha D. Leonor
3810 Aveiro
Tel. 234 37 86 50

BEJA

CAD – CENTRO DE DIAGNÓSTICO PNEUMOLÓGICO DE BEJA
Rua Rainha D. Amélia, 2
7800-169 Beja
Tel: 284 31 13 20 / 284 52 23 20

12. SAÚDE

BARREIRO

CAD – EXT. SAÚDE HENRIQUE GALVÃO

Av. Henrique Galvão, 39

2830 Barreiro

Tel. 21 207 23 61

BRAGA

CAD

Largo das Carvalheiras, 52

4700-027 Braga

Tel. 253 27 16 84

BRAGANÇA

CAD – I.P.J.

Rua Oróbio de Castro

5300 Bragança

Tel. 273 33 39 89

CASTELO BRANCO

CAD

12. SAÚDE

Rua Amato Lusitano, 25
6000-150 Castelo Branco
Tel. 272 32 49 73 / 4

COIMBRA

CAD

Av. Bissaia Barreto – Edifício BCG
3076-076 Coimbra
Tel. 239 48 74 00

ÉVORA

CAD – HOSPITAL ESPIRITO SANTO
Largo Sr. Da Pobreza
7000-811 Évora
Tel. 266 74 01 00

FARO

CAD

12. SAÚDE

Rua Brites de Almeida, 6 – 3º Esq
8000-234 Faro
Tel. 289 81 25 28 / 289 80 58 15

GUARDA

CAD – CENTRO DE SAÚDE DA GUARDA
Parque da Saúde da Guarda
Av. Rainha D. Amélia
6301-858 Guarda
Tel. 271 22 34 22

LEIRIA

CAD – LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Rua General Norton de Matos
2410-272 Leiria
Tel. 244 81 64 83 / 4

LISBOA

12. SAÚDE

CAD – FUNDAÇÃO NOSSA S^a. DO BOM SUCESSO

Av. Dr. Mário Moutinho – Restelo

1400-136 Lisboa

Tel. 21 303 14 27 / 21 301 69 80

CAD – CENTRO DE SAÚDE DA LAPA

Rua de São Ciro, n^o 36

1200-831 Lisboa

Tel. 21 393 01 51 / 3

PORTALEGRE

CAD

Av. do Brasil, 11

7300-068 Portalegre

Tel. 245 30 22 00

PORTO

CAD

Rua da Constituição, 1656

12. SAÚDE

4000-169 Porto
Tel: 22 831 75 18

SANTARÉM
CAD – HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM
Av. Bernardo de Santareno
2005-177 Santarém
Tel. 243 30 02 32

SETÚBAL
CAD – CENTRO DE SAÚDE DE S. SEBASTIÃO
EXT. SAÚDE DE VALE DO COBRO
Av. das Descobertas
2910 Setúbal
Tel. 265 70 80 07

VILA REAL

12. SAÚDE

CAD
Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 2
5000-686 Vila Real
Tel. 259 37 89 53 / 4

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE RICARDO JORGE
Av. Padre Cruz
1600-560 Lisboa
Tel. 21 751 92 00

CENTRO DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL
Junta de Freguesia de S. Domingos de Benfica
Rua Raul Carapinha
1500-541
Tel. 21 724 86 10

CONSULTA DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
(gratuita com marcação no próprio dia)

12. SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE DA LAPA
Rua de São Ciro, nº 36
1200-831 Lisboa
Tel. 21 393 01 51

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

13.1 LEGISLAÇÃO

- Código Civil Português
- D.L. n.º. 321-B/90, de 15/10 (com as alterações introduzidas pelo D.L. 278/93, de 10/08, pelo D.L. n.º. 257/95, de 30/09, e pelo D.L. n.º. 64/2000 de 22/4
- D.L. n.º 268/94 de 25 de Outubro
- Lei n.º. 168/99, de 18/10

• <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

13.2 ARRENDAMENTO TEMPORÁRIO

• <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

**MEIOS PROVISÓRIOS DE
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
DISPONÍVEIS AQUANDO DA
CHEGADA ENQUANTO SE
PROCURA UMA HABITAÇÃO PARA
VIVER**

ENCONTRAR CASA

MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

13.3 ARRENDAMENTO

ARRENDAMENTO, HOSPEDAGEM E AQUISIÇÃO DE UMA CASA

DESPESAS POR CONTA DO/A INQUILINO/A NUM CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE LUZ, ÁGUA E GÁS

ACTUALIZAÇÃO DAS RENDAS

COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2005

CORRECÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O ANO DE 2005

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>
- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=15&conteudo=conteudo&se=6>
- <http://dre.pt/pdf2s/2004/10/236000000/1486814868.pdf>
- <http://dre.pt/pdf1s/2004/11/267B00/67306731.pdf>

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

DENÚNCIA DE CONTRATO

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=18&conteudo=conteudo&se=6>

Denúncia do contrato por parte do Senhorio

Requisitos para o exercício do direito

Como deve proceder o/a Senhorio/a

Excepções

Direitos do/a Inquilino/a

13.4 DEVERES E OBRIGAÇÕES

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO/A INQUILINO/A

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO/A SENHORIO/A

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

13.5 DIREITO A NOVO ARRENDAMENTO

DIREITO A NOVO ARRENDAMENTO

QUEM PODE BENEFICIAR DO DIREITO A NOVO ARRENDAMENTO

SITUAÇÕES EM QUE O/A SENHORIO/A PODE RECUSAR O DIREITO AO NOVO ARRENDAMENTO

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=16&conteudo=conteudo&se=6>

13.6 TRANSMISSÃO DO ARRENDAMENTO

TRANSMISSÃO POR MORTE

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/entidades/MCALHDR_MFAP/INH/pt/SER_contratos+de+arrendamento.htm
- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=17&conteudo=conteudo&se=6>

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

TRANSMISSÃO POR DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS

13.7 ACESSO A PROPRIEDADE PRIVADA

FORMALISMOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPRAR UMA CASA

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

Contrato-Promessa de Compra e Venda

Contrato de Compra e Venda

Documentação

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

CUIDADOS A TER NA COMPRA DE CASA

13.8 PROPRIEDADE HORIZONTAL

- <http://www.inh.pt>
- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/habitacao/inquilino/SER_condominio.htm
- <http://www.inh.pt>

PROPRIEDADE PRIVADA

CONDÓMINO

CONDOMÍNIO

PARTES COMUNS

DIREITO E DEVERES QUE ASSISTEM AO/À CONDÓMINO/A QUE HABITA NUMA FRACÇÃO AUTÓNOMA

Direitos

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

Deveres

LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS/DAS CONDÓMINOS/AS ADMINISTRAÇÃO CONDOMÍNIO

13.9 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

A que contratos se aplica o Regime de transição?	A todos os contratos de arrendamento anteriores a 1990.
As pessoas com mais de 65 anos podem ser despejadas?	Não. Arrendatários/as com idade igual ou superior a 65 anos nunca serão despejados/as em consequência desta reforma.
Qual a data que conta para definir a idade referida?	Os 65 anos terão que ter sido completados até à data da recepção da comunicação do/a senhorio/a, onde este expressa a sua intenção de passar o contrato para o novo regime.
O/A cônjuge pode suceder no contrato de arrendamento?	Sim, nos contratos submetidos ao Regime de Arrendamento Urbano (RAU-1990), e no caso de falecimento do/a titular do contrato, este transmite-se ao cônjuge aplicando-se o regime de transição. Ou seja se este/a tiver idade igual ou superior a 65 anos não terá aumento de renda e não poderá ser despejado/a.

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

- E se o/a cônjuge sobrevivo/a tiver filhos menores ou em idade escolar?** Neste caso e até que os filhos completem a maioridade ou a actividade escolar, até aos 25 anos, o contrato permanece inalterado.
- E se o/a cônjuge for portador/a de deficiência ou este/a tenha um/a deficiente a cargo?** Também neste caso o contrato permanece inalterado.
- Pode haver aumento de renda numa casa degradada?** Não, só pode haver aumento de renda nas casas que tenham condições mínimas de habitabilidade, ou seja, de segurança e salubridade. Estas condições são garantidas pelo certificado de habitabilidade.
- Quem é que concede o certificado de habitabilidade?** A Câmara Municipal, após vistoria efectuada por peritos/as inscritos/as em listas da Ordem dos Engenheiros e dos Arquitectos.
- Que famílias vão ser apoiadas pelo novo diploma?** Serão apoiadas as famílias mais carenciadas, ou seja, aquelas cujo rendimento anual bruto corrigido (RABC) for inferior a três retribuições mínimas nacionais (nova designação para o salário mínimo nacional).
- Quanto vai ser o subsídio de renda?** O cálculo do subsídio especial de renda será efectuado com base numa taxa de esforço aplicada ao rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar, de forma a que o encargo com a nova renda não exceda uma determinada percentagem do rendimento do agregado, a qual pode oscilar de forma progressiva entre os 10% e os 30%.

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

E os/as jovens? Vão manter-se os apoios existentes?	Sim, não vai haver alterações ao IAJ (Incentivo ao Arrendamento Jovem).
De que forma as pessoas com deficiência vão ser apoiadas?	Os agregados familiares que tenham elementos portadores de deficiência vão ser beneficiados em 20% na correcção do seu rendimento anual bruto.
O aumento das rendas é imediato para o preço de mercado ou existe um faseamento?	Existe sempre um faseamento, que pode ir no mínimo de 3 a 6 anos conforme o rendimento do agregado familiar. Assim: a) para as famílias com rendimentos inferiores a 5 retribuições mínimas nacionais (€ 1.828,00), o período de transição é de 6 anos (3 anos de renda base condicionada + 3 anos de renda negociada); b) para as famílias com rendimentos superiores a 5 retribuições mínimas nacionais (€ 1.828,00), o/a senhorio/a só poderá tomar a iniciativa de transitar o contrato para o novo regime seis meses após a data da entrada em vigor da lei; após este prazo, o período de transição será, no mínimo, de 3 anos (ou seja, 3 anos de renda negociada).
Os/As proprietários/as serão apoiados na reabilitação dos seus imóveis? De que forma?	Sim, claro, através do REABILITA, que é um novo programa que reúne todos os incentivos de apoio à reabilitação que, por serem demasiado complexos, não tiveram a adesão esperada. O REABILITA simplifica os procedimentos e agiliza as soluções de apoio financeiro (empréstimos com juros bonificados, empréstimos com período de carência e apoios a fundo perdido). Haverá ainda uma bonificação especial para os/as proprietários/as que recorram ao programa REABILITA nos primeiros dois anos da sua vigência.
Pode haver aumento de renda sem acordo entre inquilino/a e proprietário/a?	Não. Se não houver acordo, o/a senhorio/a poderá denunciar o contrato pagando uma indemnização ao/à arrendatário/a.

13. HABITAÇÃO

... Em Portugal

Como é calculada a indemnização a pagar pelo/a senhorio/a?

As benfeitorias na casa do/a inquilino/a serão consideradas na indemnização?

É calculada com base no valor médio das propostas de renda apresentadas pelas duas partes, multiplicada por um determinado número de anos.

Sim, ao valor da indemnização acresce o valor das benfeitorias realizadas pelo/a arrendatário/a.

13.10 CONTACTOS ÚTEIS

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/habitacao/inquilino/SER_condominio.htm
- http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC16/Ministerios/MC_ALHDR/Comunicacao/Programas_e_Dossiers/20040924_MCALHDR_Doss_Arendamento_Urbano.htm
- <http://www.secomunidades.pt>
- <http://www.inh.pt>
- sites das câmaras municipais, disponíveis em www.anmp.pt

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

14.1 LEGISLAÇÃO

- Código Civil Português
- Constituição da República Portuguesa
- Lei n.º 37/81, de 3/10 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/94 de 19 de Agosto)
- D.L. n.º 322/82, de 12/08 (alterado pelos D.L. n.º 117/93, de 13/04, 253/94, de 20/10 e 37/97, de 31/01)
- Lei n.º 6/2001, de 11/05: adopta medidas de protecção das pessoas que vivam em economia comum
- Lei n.º 7/2001, de 11/05: adopta medidas de protecção das pessoas que vivem em união de facto
- Lei n.º 97/99 de 26 de Julho
- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

14.2 CASAMENTO

REGIMES

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=19&conteudo=conteudo&se=9>

Regime da comunhão de adquiridos

Regime de separação

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

Regime da comunhão geral

Escolha do regime de bens

Imposição legal

Quando não se faz Convenção Antenupcial

PROCEDIMENTOS PARA CIDADÃOS/ÃS ESTRANGEIROS/AS

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

Passos a seguir para a celebração do casamento

Processo de casamento

Aquisição de nacionalidade portuguesa decorrente do casamento de cidadão/ã estrangeiro/a com cidadão/ã português/a

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

**Documentos a apresentar para a
formulação do pedido de aquisição da
nacionalidade portuguesa, para efeito
de casamento**

14.3 DIVÓRCIO

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=20&conteudo=conteudo&se=9>

Divórcio

Separação de Facto

Separação Judicial de Bens

Separação Judicial de Pessoas e Bens

Divórcio

Destino dos Bens

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

Procedimentos para que os mesmos efeitos jurídicos da dissolução do casamento se produzam no país onde se celebrou o casamento, no caso de divórcio em Portugal

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

14.4 NULIDADE DO CASAMENTO

Declaração de nulidade do casamento

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

14.5 REGULAÇÃO DO PODER PATERNAL

Prova da condição de pai quando existem filhos

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

Obrigações de ajuda económica entre pais e filhos

Pedido de alimentos

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

Pedido de alimentos no caso do/a beneficiário/a e/ou prestador/a da pensão não residirem no mesmo país

14.6 ADOPÇÃO

Condições em que se pode adotar uma criança

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

14.7 SUCESSÕES

Direitos que assistem depois da morte do/a cônjuge

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

14.8 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

PROCEDIMENTOS PARA CIDADÃOS/ÃS ESTRANGEIROS/AS

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

O que um/a cidadão/ã estrangeiro/a deve fazer para casar em Portugal?

Para determinar a capacidade para casar terá de ser consultada a lei vigente no país da nacionalidade de cada sujeito que é atestada por um **certificado matrimonial** emitido pela entidade competente desse Estado. Assim, no caso da(o) cidadã (ão) estrangeiro pretender contrair matrimónio com um(a) cidadã (ão) de nacionalidade portuguesa terá de ter em atenção o regime jurídico português.

Impedimentos legais:

Não podem casar com ninguém:

- Menores de 16 anos;
- Deficientes mentais profundos;
- As pessoas que já foram casadas.

Não podem casar entre si:

- Parentes em linha recta (pais com filhos, avós com netos);
- Irmãos;
- Afins na linha recta (sogros com genros ou noras, padrastos ou madrastas com enteados);
- O/A autor/a de homicídio (ou tentativa) contra o ex-conjuge do outro noivo;
- Duas pessoas do mesmo sexo.

Precisam de autorização especial:

- Maiores de 16 anos e menores de 18 anos;
- Parentes no 3º grau da linha colateral (tios com sobrinhos);
- Na adopção restrita, o adoptante com o/a adoptado/a, respectivos descendentes ou ex-conjuge, o adoptado com o ex-conjuge do/a adoptante; os filhos adoptivos da mesma pessoa, um com o outro;
- O/A tutor/a (ou curador/a) com quem tenha sob sua tutela.

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

Um/a cidadão/ã estrangeiro/a, pretende casar com um/a cidadão/ã português/a e através desse acto adquirir a nacionalidade portuguesa. Como deverá proceder?

A nacionalidade portuguesa não se adquire pelo “simples” acto de casamento. É necessário que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- Estar casado/a há mais de 3 anos;
- Declarar que tem vontade de adquirir a nacionalidade portuguesa na constância do matrimónio (a declaração pode ser feita em qualquer Conservatória do Registo Civil);
- Comprovar com factos pertinentes, que possui ligação efectiva à comunidade nacional;
- Não ter praticado crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, segundo a lei portuguesa;
- Não ser funcionário/a público/a de Estado estrangeiro;
- Não ter prestado serviço militar, não obrigatório, a Estado estrangeiro.

Para a formulação do pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa, para efeito de casamento, que documentos deverão ser apresentados?

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão do assento de casamento (emitida há menos de 6 meses)
- Certidão de Nascimento do/a conjugue estrangeiro/a;
- Certidão de Nascimento com conjugue português/a com casamento averbado (emitida há menos de 6 meses);
- Certificado de Nacionalidade do/a cônjuge estrangeiro/a;
- Certificados de Registo Criminal português e do país (ou de outros países) onde o/a conjugue estrangeiro/a tenha residência;
- Documento de prova da ligação à comunidade portuguesa.

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

A pertença dos bens depois do casamento continua a pertencer em exclusivo ao/à seu/sua proprietário/a?

Saber de quem é a propriedade dos bens depois do casamento depende do regime que tenha sido escolhido pelos sujeitos. Antes do casamento, os noivos podem determinar que regime vai vigorar na pendência do casamento, por meio de uma convenção antenupcial.

A capacidade para celebrar uma convenção antenupcial depende, para cada um dos nubentes, da lei da respectiva nacionalidade (Artº 49º do C. Civil).

Determinada a capacidade, o conteúdo e os efeitos da referida convenção, nomeadamente a escolha do regime de bens, é regulado pela lei da nacionalidade dos noivos na data do casamento. Mesmo que a lei a aplicar seja estrangeira, se um dos sujeitos tiver residência habitual em território português pode convencionar o regime segundo o ordenamento jurídico português (Artº: 53º, Nº1 e Nº3 do C. Civil).

Se as nacionalidades forem diferentes, aplica-se a lei do país de residência habitual (Artº 53º. Nº2 do C. Civil). Assim abre-se a possibilidade de aplicação da lei portuguesa perante os seguintes regimes: Regime de Separação de Bens; Regime de Comunhão Geral de Bens ou Regime de Comunhão de Adquiridos.

Quais os passos a seguir para a celebração do casamento?

Casamento Civil:

- Certidões de Nascimento (actualizadas);
- Bilhetes de Identidade;
- Certidões de Escritura da Convenção Antenupcial (havendo);
- Declaração da Intenção de Casar (deve conter: nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos noivos, nome completo dos pais, existência de filhos de alguns dos noivos, modalidade de casamento – civil ou católico, existência ou não de convenção antenupcial)

ATENÇÃO: se os noivos forem estrangeiros podem optar por celebrar o acto segundo a lei da nacionalidade de qualquer deles perante um agente diplomático ou consular (Artº 51º C. Civil).

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

**O que muda depois do casamento?
Adquirem-se direitos ou somente deveres. Quais?**

Com o casamento estabelecem-se relações de parentesco e de afinidade (Parentes são todos os que se relacionam por descenderem de um progenitor comum ou descenderem uns dos outros; Afinidade é o elo que une cada um dos conjugues aos parentes do outro, no mesmo grau).

Em termos jurídicos nasce um conjunto de deveres conjugais que têm por objectivo manter o equilíbrio da família.

Deveres: coabitação, cooperação, fidelidade, assistência e respeito.

Os bens do casal são administrados por quem?

O regime legal de administração dos bens é determinado consoante o regime de bens em vigor no casamento.

As dívidas contraídas pelo/a conjugue também passam a ser da responsabilidade do/a outro/a?

Independentemente do regime de bens qualquer dos conjugues pode contrair dívidas sem consentimento do outro (Artº 1690º C. Civil). Contudo, é necessário apurar a responsabilidade pelas dívidas sempre que elas não sejam pagas (dívidas da responsabilidade de ambos, dívidas da responsabilidade de cada conjugue)

UNIÃO DE FACTO

Existe alguma situação especial prevista pela lei portuguesa para estrangeiros/as que mantenham uma relação afectiva com um/a cidadão/ã nacional, sem haver casamento ou filhos?

A lei portuguesa em várias disposições legais, prevê a existência de um tratamento mais favorável a estrangeiros/as que tenham uma ligação mais próxima com nacionais. Para a concessão desse tratamento a lei apoia-se na existência de laços familiares: conjugue, filhos, pais, ou outros familiares que estejam a cargo do/a cidadão/ã.

A Lei nº 97/99 de 26 de Julho veio permitir, pela primeira vez, em Portugal que quem coabite em união de facto com cidadão nacional, possa beneficiar de um tratamento mais favorável. No entanto, essa

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

coabitação deverá ter um mínimo de duração de 2 anos, devendo ser apresentada prova não só da sua duração, mas também em como essa coabitação é semelhante à dos conjugues.

A existência de um namoro não é, só por si, condição suficiente para justificar a concessão de um tratamento mais favorável, embora possa ser apresentada no Consulado português aquando do pedido de visto, como um dos motivos que justificam a vontade de residir em Portugal.

REGULAÇÃO DO PODER PATERNAL

Os filhos de imigrantes nascidos em Portugal, são estrangeiros ou portugueses?

Não são portugueses, mas podem, nos termos legais previstos na lei portuguesa da nacionalidade, adquirir a nacionalidade portuguesa de origem através da naturalização.

Os pais podem antecipar este processo durante a menoridade da criança. Para tal têm de:

- Declarar o nascimento do/a filho/a na Conservatória do Registo Civil da área do nascimento, nos 20 dias seguintes ao nascimento;
- Requerer para o/a filho/a a emissão de um título de residência, nos 6 meses imediatos ao registo de nascimento do/a menor;
- Provar que residem em Portugal há mais de 6 ou 10 anos.

ATENÇÃO, o prazo de 6 anos aplica-se somente a imigrantes de países de língua oficial portuguesa. Para os restantes, o prazo é de 10 anos.

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

Aos filhos fruto de união de facto são reconhecidos, pela lei, os mesmos direitos que aos filhos de conjugues unidos pelo matrimónio?

Sim (Lei N°97/99 de 26 de Julho).

SUCCESSÕES

Quem pode fazer um testamento? E quem pode beneficiar do mesmo?

A capacidade para fazer um testamento é regulada pela lei da nacionalidade do/a testador/a nessa data. Um/a estrangeiro/a que queira fazer um testamento terá de respeitar a lei vigente no seu país natal quanto a essa matéria. Mas, pode ser beneficiário/a de um testamento celebrado por um/a português/a, desde que seja válido, ou seja, desde que escrito por notário/a no seu livro de notas (Artº 2205º do C. civil) (testamento público), ou que seja escrito e assinado por testador/a e aprovado por notário/a (Artº 2206º do C. Civil) (testamento cerrado)

ATENÇÃO, o/a testador/a só pode dispor de uma parte do seu património (quota legítima).

14.9 ANEXOS

Países que aderiram à Convenção da ONU sobre cobrança de alimentos

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

14. FAMÍLIA E DIREITO SUCESSÓRIO

... Em Portugal

14.10 - CONTACTOS ÚTEIS

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>
- <http://secomunidades.pt>

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Este capítulo visa informar todos aqueles que, permanecendo legalmente em Portugal, pretendem trazer para território nacional um ou mais membros da sua família.

Em casos excepcionais, também poderá recorrer ao Reagrupamento Familiar se o familiar se encontrar legalmente em território nacional.

Esta informação não resolve todas as questões que em cada caso concreto se podem colocar.

15.1 LEGISLAÇÃO

- DL n° 34/2003 de 25 de Fevereiro:
 - Art. 56°
 - Art. 45°
 - Art. 45°
 - Art. 57°

15.2 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=3&categories=Ragrup.+Familiar

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

O que é o Reagrupamento Familiar?

Um/a cidadão/ã de origem estrangeira, que se encontre em Portugal e possua uma autorização de residência pode requer o reagrupamento familiar?

Sim. A legislação portuguesa reconhece ao/à imigrante com autorização de residência há pelo menos um ano, o direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional – e, excepcionalmente, também membros que já se encontrem em Portugal – e com quem tenha vivido noutro país ou que dependam de si.

Nota: o requisito temporal de um ano pode ser dispensado aos/às residentes cujo direito de residência tenha sido adquirido, entre outras situações, por terem sido titulares de visto de trabalho durante um período ininterrupto de cinco anos.

Ao membro da família será, após entrega de documentação, emitido um visto de residência para entrar em Portugal, a fim de solicitar uma autorização de residência. Se a autorização de residência é temporária, ao/à familiar será emitida uma autorização de residência renovável e de duração idêntica à do título de residência do/a cidadão/ã.

Se a autorização de residência é permanente, ao/à familiar será emitida uma autorização de residência válida por dois anos.

Tanto no caso da autorização de residência temporária, como na permanente, uma vez decorridos os dois anos sobre a atribuição da primeira autorização de residência ao/à familiar, e na medida em que subsistam os laços familiares, os membros da família terão direito a uma autorização de residência autónoma.

Este prazo pode ser mais curto em casos excepcionais, como sejam a separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente e quando seja adquirida a maioridade.

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Qual o grau de parentesco que se considera para poder haver reagrupamento familiar?

- Cônjuge;
- Filhos/as menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Menores adoptados pelo requerente ou pelo/a cônjuge;
- Ascendentes em linha recta e em 1º grau (pais) do/a residente ou do/a seu/sua cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do/a residente.

Em que contexto se aplica o reagrupamento familiar?

Onde deve ser apresentado o pedido e quais os documentos a apresentar?

O pedido de reagrupamento familiar deverá ser apresentado junto dos serviços regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (S.E.F.) da área onde reside o/a titular da autorização de permanência, devendo para o efeito apresentar:

- Requerimento dirigido ao Director Geral do S.E.F. onde deverá constar a identificação do/a requerente e dos membros da família a que o pedido respeita;

Passaporte com vinheta de autorização de permanência válida;

- Comprovativo devidamente autenticado do vínculo familiar invocado – “certidão de casamento válida” (original e fotocópia) ou “certidão de nascimento” (original e fotocópia). Em caso de dúvidas podem ser exigidos a título complementar comprovativos de parentesco, nomeadamente, perícias médico-legais;

- Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos familiares;

- Comprovativo de que dispõe de alojamento adequado e meios de subsistência suficientes para suprir as necessidades da família: o original e fotocópia da escritura ou contrato de arrendamento, e o original e fotocópia do IRS do ano anterior do requerente.

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Atenção: Todos os documentos que forem provenientes do país de origem têm obrigatoriamente de ser autenticados pela missão diplomática ou posto consular de carreira da respectiva área de residência.

Como se desenrola o processo de decisão?

A decisão do pedido é da competência dos/as directores/as regionais do SEF que logo que possível devem notificar o/a requerente, por escrito, da decisão tomada.

Em caso de decisão positiva do SEF, a mesma é comunicada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros para concessão, com urgência, do visto de estada temporária.

Seguidamente, o/a requerente é notificado/a da decisão positiva no prazo de 8 dias, recebendo a informação de que os familiares se devem dirigir ao posto consular da área de residência, no prazo de 60 dias, para fazerem o pedido do visto de estada temporária.

Nos casos em que o(s)/a(s) familiar(es) já se encontra(am) em Portugal é possível beneficiar do reagrupamento familiar?

Sim, mas exigem-se razões excepcionais ocorridas após a entrada legal em território nacional do/a familiar. Para conseguir o reagrupamento tem de ter autorização de permanência há mais de um ano e o/a familiar não só de ter entrado como permanecer regularmente em Portugal.

Após deferimento do pedido, será concedida ao/à familiar prorrogação de permanência para efeitos de estada temporária.

O/A cônjuge pode trabalhar?

Sim, pode. A lei só proíbe o trabalho aos/às ascendentes em 1º grau (pais) do/a requerente ou do/a cônjuge.

É possível perder o estatuto de residência adquirido na base do

Sim, pode.
É causa de cancelamento da Autorização de Residência a decisão de expulsão por parte das autoridades

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Reagrupamento Familiar?

competentes ou quando A. R. tenha sido emitida com base em falsas declarações.

- Também pode ser cancelada se for provado que o casamento teve por fim único permitir ao/à beneficiário/a do reagrupamento familiar a entrada e residência legal no País;
- Quando o titular do direito perca a qualidade de residente e o membro da família não beneficie ainda de uma autorização autónoma;
- Quando o/a residente e os membros da família não mantenham os laços familiares, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 58º da Lei da Imigração, onde se estipula que em caso de separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente e descendente e quando seja atingida a maioridade poderá ser concedida uma autorização de residência autónoma antes de decorrido o prazo legal.

Os filhos têm acesso à educação?

Sim, os seus filhos têm acesso à educação como qualquer criança portuguesa. Mesmo para as crianças indocumentadas, foi difundida em Fevereiro de 2000, uma Resolução do Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, com as seguintes orientações:

1. Às crianças e jovens, mesmo que indocumentados, seja garantida a matrícula e respectiva renovação.
2. Os resultados académicos sejam publicados, para todos os efeitos escolares e legais, nas mesmas condições que qualquer outro aluno.
3. Seja assegurado, em condições de igualdade, o acesso aos exames (incluindo os nacionais) e à realização de provas, com vista ao seu progresso educativo, sem discriminações.
4. Seja garantida a transição de ano ou de ciclo, conforme os casos, sem efeitos suspensivos ou provisórios, por força da situação no país.
5. Os apoios sócio-educativos sejam garantidos em condições de igualdade, mediante a apresentação de prova dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar ou, na sua falta, por declaração da situação

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

económica pela Junta de Freguesia da área de residência.

6. Na falta de documentos comprovativos das habilitações literárias e na impossibilidade da sua obtenção, por iniciativa do/a encarregado/a de educação ou officiosamente, a certificação das habilitações seja feita mediante Declaração sob compromisso de honra prestada pelo/a encarregado/a de educação, sem prejuízo da verificação posterior, junto das escolas e países envolvidos da veracidade de tais declarações.

7. Os diplomas e a certificação dos estudos efectuados sejam garantidos pelas escolas.

Como pode a família aceder à saúde?

Qualquer cidadão/ã com situação regularizada, tem o direito a ser assistido/a num centro de saúde (SNS) ou num hospital (em caso de urgência). Para tal precisa de ser portador/a do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.

No caso de dificuldades no acesso à educação e à saúde o que se deve fazer?

Deverá entrar em contacto com o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) para dar conta dessas dificuldades.

Com a nova legislação sobre imigração é criado um registo nacional de menores estrangeiros/as, que se encontrem em situação irregular no território nacional. Esse registo destina-se exclusivamente a assegurar o acesso de menores ao benefício dos cuidados de saúde e à educação pré-escolar e escolar.

Cabe ao ACIME garantir que os/as menores registados/as acedam ao exercício de direitos que a lei atribui a menores em situação regular no território nacional. Compete ainda ao ACIME a recolha, o tratamento e a manutenção dos dados recolhidos.

Como obter o Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde?

Para conseguir o cartão de utente do SNS, o/a cidadão/ã deverá ir ao Centro de Saúde da sua área de residência e exibir o documento comprovativo de autorização de residência.

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

REUNIÃO FAMILIAR

O que é Reunião Familiar?

Que grau de parentesco se considera para poder haver reunião familiar?

- Cônjuge;
- Filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Menores adoptados pelo/a requerente ou pelo/a cônjuge;
- Ascendentes em linha recta e em 1º grau (pais) do/a residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do/a residente.

Em que contexto se aplica a reunião familiar?

Quais os requisitos para a formalização do pedido?

O pedido de reunião familiar deve ser apresentado junto dos serviços regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da área onde reside o/a titular da autorização de permanência, devendo para o efeito apresentar:

- Requerimento dirigido ao Director Geral do SEF onde conste a identificação do/a requerente e dos membros da família a que o pedido respeita;
- Passaporte com vinheta de autorização de permanência válida;
- Comprovativo devidamente autenticado do vínculo familiar invocado – “certidão de casamento válida”

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

(original e cópia) ou “ certidão de nascimento” (original e cópia). Em caso de dúvidas podem ser exigidos a título complementar comprovativos de parentesco, nomeadamente, perícias médico-legais;

- Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos familiares;
- Comprovativo de que dispõe de alojamento adequado e meios de subsistência suficientes para suprir as necessidades da família: original ou fotocópia da escritura ou contrato de arrendamento e original e fotocópia do IRS do ano anterior do/a requerente.

Atenção: Todos os documentos que forem provenientes do país de origem têm de ser obrigatoriamente autenticados pela missão diplomática ou posto consular de carreira da respectiva área de residência.

Como se desenrola o processo de decisão?

A decisão do pedido é da competência dos/as directores/as regionais do SEF que logo que possível devem notificar o/a requerente, por escrito, da decisão tomada.

Em caso de decisão positiva do SEF, a mesma é comunicada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros para concessão, com urgência, do visto de estada temporária.

Seguidamente, o/a requerente é notificado/a da decisão positiva no prazo de 8 dias, recebendo a informação de que os familiares se devem dirigir ao posto consular da área de residência, no prazo de 60 dias, para fazerem o pedido do visto de estada temporária.

Um/a titular de autorização de permanência pode beneficiar da reunião familiar?

O meio adequado para reunião dos membros da família com os/as titulares de autorização de permanência é o visto de estada temporária.

Neste caso, o pedido de visto de estada temporária só pode ser concedido decorrido um ano sobre a data de concessão de autorização de permanência ao membro da família, dependendo a sua emissão da prova da relação de parentesco invocada, bem como do comprovativo da finalidade da estada da pessoa a

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

O/A familiar já está em Portugal, pode beneficiar da reunião familiar?

acompanhar.

Sim, mas exigem-se razões excepcionais ocorridas após a entrada legal em território nacional do familiar. Para conseguir a reunião tem de ter autorização de permanência há mais de um ano e o seu familiar não só de ter entrado como permanecer regularmente em Portugal.

Após deferimento do pedido, será concedida ao familiar prorrogação de permanência para efeitos de estada temporária.

Neste caso o/a cônjuge pode trabalhar?

O exercício de uma actividade profissional subordinada por parte do/a titular de visto de estada temporária (ou daquele que viu prorrogada a sua permanência com esse efeito) depende da prova da ocorrência de circunstâncias posteriores à sua entrada em território nacional que o justifique.

O exercício da actividade profissional fica condicionado à verificação conjunta dos seguintes requisitos:

- a) Entrada regular em território nacional há pelo menos 6 meses;
- b) Ocorrência de facto novo posterior à entrada regular em território nacional que justifique a necessidade de reforço dos meios de subsistência da economia familiar.

O pedido de reconhecimento desta excepcionalidade é apresentado nos serviços regionais do SEF da área de residência.

No entanto, uma resposta positiva do SEF não o/a habilita ao exercício de actividade profissional subordinada – tal exercício fica dependente da posterior apresentação no SEF da proposta de contrato de trabalho com parecer favorável da Inspeção Geral do Trabalho (IGT), acompanhada de documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) atestando a sua conformidade com o relatório de oportunidades de emprego.

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Pela concessão de autorização para o exercício de uma actividade profissional subordinada é devido o pagamento de uma taxa.

Acresce que os/as titulares de visto de estada temporária autorizados a exercer uma actividade profissional devem informar previamente o IEFP da intenção de alteração do exercício da actividade.

Se a actividade que se pretende desenvolver não constar do relatório de oportunidades de emprego ou exceder o número de vagas aí previstas, o IEFP informa o interessado da impossibilidade da alteração.

Os filhos podem frequentar a escola?

Sim, como qualquer criança portuguesa.

No caso de dificuldades no acesso à educação e saúde, o que fazer?

Deve entrar em contacto com o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) para dar conta dessas dificuldades.

Com a nova legislação sobre imigração é criado um registo nacional de menores estrangeiros/as, que se encontrem em situação irregular no território nacional.

Este registo destina-se exclusivamente a assegurar o acesso de menores ao benefício dos cuidados de saúde e à educação pré-escolar e escolar.

Cabe ao ACIME garantir que os/as menores registados/as acedam ao exercício de direitos que a lei atribui a menores em situação regular no território nacional.

Compete ainda ao ACIME a recolha, o tratamento e a manutenção dos dados recolhidos.

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

15.3 CONTACTOS ÚTEIS

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Sede

Rua Conselheiros José Silvestre de Ribeiro, n° 4
1649-007 Lisboa
Tel. 21 711 50 00

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536
4000-299 Porto
Tel. 22 510 43 08
Fax: 22 510 43 85
E-mail: dir.norte@sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 Coimbra
Tel. 239 82 40 45/ 239 82 37 67
Fax: 239 82 37 86
E-mail: dir.centro@sef.pt

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069-118 Lisboa
Tel. 21 358 55 00
Fax: 21 314 40 53
E-mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, n° 5
8000-388 Faro
Tel. 289 80 58 22/ 289 88 83 00
Fax: 289 80 15 66
E-mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, 1-B
9054-519 Funchal
Tel. 291 23 21 77/ 291 22 95 89/ 289 23 14 14
Fax: 291 23 19 18
E-mail: dir.madeira@sef.pt

15. REAGRUPAMENTO E REUNIÃO FAMILIAR

... Em Portugal

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10

Apartado 259

9500-089 Ponta Delgada

Tel. 296 30 22 30

Fax: 296 28 44 22

E-mail: dir.acores@séf.pt

<http://www.séf.pt>

E-mail: séf@séf.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros

- <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/estrangeiro/a-b.html>
- <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/estrangeiro/delegacoes.html>

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

16.1 LEGISLAÇÃO

- Lei da Nacionalidade
- Código Civil Artº. 30º
- Convenção Relativa à Competência das Autoridades
- Lei aplicável em Matéria de Protecção de Menores

Para a lei portuguesa, o estado dos indivíduos, a capacidade das pessoas, as relações de família e as sucessões por morte são regulados pela lei pessoal dos respectivos sujeitos, ou seja, a lei da nacionalidade. Para reforçar esta ideia, o Código Civil português, no seu artigo 30º, estipula ainda que à tutela e institutos análogos de protecção aos incapazes é aplicável a lei pessoal do incapaz.

De acordo com a Convenção relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, se as autoridades do Estado donde o/a menor é nacional assim o exige, podem, de acordo com a sua lei interna e depois de terem informado as autoridades do Estado da residência habitual daquele, decretar medidas visando a protecção da sua pessoa ou dos seus bens.

Assim, sempre que ocorra uma situação como as descritas, e ainda que residente no estrangeiro, se o menor, ou o/a maior interdito/a ou a interditar, o/a inabilitado ou a inabilitar, for de nacionalidade portuguesa, as autoridades portuguesas são competentes para a decisão, uma vez que se aplica a lei portuguesa.

Nesse caso, ao ter conhecimento de uma situação de necessidade de protecção de menores ou de incapazes, deverá contactar o posto consular mais próximo da sua residência ou o Delegado do Ministério Público junto do Tribunal de Menores, no caso de se tratar de menor, ou de um Tribunal comum, no caso de a pessoa a interditar ou inabilitar ser maior.

O Código Civil português, no seu artigo 1923º, estipula que sempre que o menor se encontre numa destas

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

situações, deve o tribunal de menores promover oficiosamente a instauração da tutela ou da administração de bens. **Qualquer autoridade administrativa ou judicial, bem como os funcionários do registo civil, que no exercício do cargo tenham conhecimento de tais situações devem comunicar o facto ao tribunal competente.**

16.2 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

MENORES

Quando é que a incapacidade de menores é suprida pelo poder paternal?

A incapacidade dos menores é, nos termos da lei, suprida pelo poder paternal e, subsidiariamente, pela tutela. A tutela é, assim, o instituto legal pelo qual se assegura a representação dos menores quando tal não seja possível pelos pais.

Em que casos está o menor sujeito a tutela?

Se os pais:

- Tiverem falecido;
- Estiverem inibidos do poder paternal quanto à regência da pessoa do/a filho/a;
- Se estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal, ou mesmo que não decorrido tal prazo, se houver necessidade em nomear pessoa que, em nome do/a menor, celebre negócios jurídicos urgentes ou de que resulte manifesto proveito para o/a menor;
- Forem incógnitos

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

Em que situação ocorre a inibição do poder paternal?

- Condenados definitivamente por crime a que a lei atribua esse efeito;
- Interditos e inabilitados por anomalia psíquica;
- Ausentes, desde a nomeação de curador/a provisório;
- Menores não emancipados;
- Interditos;
- Inabilitados

Por quem pode ser requerida a inibição?

- Pelo Ministério Público;
- Por qualquer parente do menor;
- Por qualquer pessoa a cuja guarda o menor esteja confiado, de facto ou de direito.

A inibição do poder paternal pode ser total ou limitar-se à representação ou à administração dos bens dos/as filho/as; pode abranger ambos os pais ou apenas um deles; pode referir-se a todos os filhos ou apenas a algum/a ou alguns deles.

Quando ocorre o levantamento da inibição?

Quando a inibição do exercício do poder paternal foi decretada pelo tribunal, e quando cessem as causas que lhe deram origem, o levantamento da inibição pode ser pedido pelo Ministério Público, a todo o tempo, ou por qualquer dos pais, passado um ano sobre o trânsito em julgado da sentença de inibição ou da que houver desatendido outro pedido de levantamento.

A quem incube a tutela?

- À pessoa designada pelos pais, ou
- À pessoa designada pelo tribunal de menores.

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

Se tiver conhecimento de uma situação de necessidade de protecção de menores ou de incapazes, deverá contactar o Posto Consular mais próximo da sua residência ou o Delegado do Ministério Público junto do Tribunal de Menores.

INTERDITOS

Quem pode ser interdito?

- Maiores que sofram de anomalia psíquica;
- Maiores surdos-mudos;
- Maiores cegos

Cessando a causa que determinou a interdição, pode esta ser levantada a requerimento de quem?

- Do/a próprio;
- Do/a seu/sua cônjuge;
- Do/a tutor/a ou curador/a;
- De qualquer parente sucessível;
- Do Ministério Público;
- De quem exerça o poder paternal.

A quem incube a tutela?

- Ao/À cônjuge do/a interdito/a, salvo se estiver separado/a judicialmente de pessoas e bens ou separado/a de facto por culpa sua, ou se for legalmente incapaz por outra causa;
- À pessoa designada pelos pais ou pelo progenitor que exercer o poder paternal, em testamento ou documento autentico ou autenticado;

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

- A qualquer dos progenitores do interdito que de acordo com o interesse deste, o tribunal designar;
- Aos filhos maiores, preferindo o mais velho, salvo se o tribunal, ouvido o conselho de família, entender que algum dos outros dá maiores garantias de bom desempenho do cargo;
- Em último caso, pelo Tribunal.

INABILITADOS/AS

Quem pode ser inabilitado/a?

- Maiores cuja anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira não seja grave a ponto de justificar a sua interdição;
- Maiores que pela sua habitual prodigalidade ou pelo abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, se mostrem incapazes de reger convenientemente o seu património. Quando a inabilitação tiver por causa a prodigalidade ou o abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, o seu levantamento não será deferido antes que decorram 5 anos sobre o trânsito em julgado da sentença que a decretou ou da decisão que haja desatendido um pedido anterior.

Se tiver conhecimento de uma situação de necessidade de protecção de incapazes, deverá contactar o Posto Consular mais próximo da sua residência ou o/a Delegado/a do Ministério Público junto de um Tribunal comum, no caso de a pessoa a interditar ou inabilitar ser maior.

Os/As inabilitados/as são assistidos por um/a curador/a, a cuja autorização estão sujeitos os actos de disposição de bens entre vivos e todos os que, em atenção às circunstâncias de cada caso, forem especificados na sentença. Esta autorização poderá ser judicialmente suprida, ou seja, os actos do inabilitado/a não autorizados pelo/a seu/sua curador/a poderão vir a receber a autorização do/a Juíz/a.

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Quando há lugar à administração de bens?

Menores:

- Quando os pais tenham apenas sido excluídos, inibidos ou suspensos da administração de todos os bens do/a incapaz ou de alguns deles, se por outro título se não encontrar designado o/a administrador/a;
- Quando a entidade competente para designar o/a tutor/a confie a outrem, no todo ou em parte, a administração dos bens do menor.

Interditos:

- Quando se considere que há apenas necessidade de uma administração dos seus bens.

Inabilitados:

- Que não por anomalia psíquica.

CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Quando é que o/a menor se encontra em situação de risco?

O/A menor encontra-se em situação de risco sempre que o/a seu/sua representante legal (pais, tutor/a ou aquele/a a quem a criança ou o/a jovem tenha sido confiado/a judicialmente) ou quem tenha a sua guarda de facto (situação não regulada judicialmente) ponha em perigo a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou do/a menor, a que os primeiros não se oponham de modo adequado a removê-lo.

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

Quais as situações especificadas pela lei?

- Menor abandonado ou que vive entregue a si próprio/a (“criança ou jovem de rua”);
- Menor que sofre maus tratos físicos ou psíquicos, ou é vítima de abusos sexuais;
- Menor que não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal (criança ou jovem negligenciado/a);
- Menor obrigado/a a trabalhos excessivos, inadequados à sua idade ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Menor confrontado/a no seu meio familiar ou próximo com comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Menor que assume comportamentos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que o seu representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto se lhe oponha de modo adequado a resolver a situação.

O que fazer quando estas situações são detectadas?

Nos casos em que é detectada uma das situações supra previstas, a pessoa que tomou conhecimento deve comunicá-la à respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – instituição oficial, não judiciária, com competência geograficamente definida, constituída sob uma lógica de intervenção multidisciplinar, composta por representantes das forças locais (representantes do Município, da Segurança Social, do Ministério da Educação, dos Serviços de Saúde, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, das Associações de Pais, das Associações de Jovens e das Forças de Segurança, entre outros), a quem cabe actuar de forma a remover o perigo existente, e a que se juntam, na apreciação casuística das situações, técnicos com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

Caso se frustre a capacidade de intervenção da mencionada Comissão, o que sucede apenas pelas razões legalmente previstas, nomeadamente, por falta de acordo do/a representante legal, da pessoa que tenha a guarda de facto ou do menor com idade igual ou superior a 12 anos, ou por falta de meios necessários à aplicação ou execução das medidas consideradas adequadas ao caso concreto, cabe ao Tribunal actuar.

Quais as acções desenvolvidas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, em primeira linha, ou do Tribunal, subsidiariamente para a promoção dos direitos e de protecção das crianças e de jovens em perigo?

- Apoio junto dos pais ou de outro familiar (apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica);
- Confiança a pessoa idónea (pessoa que, não pertencendo à família do/a menor, com ele tenha estabelecido uma relação de afectividade recíproca);
- Apoio para a autonomia de vida (medida destinada a jovem com idade superior a 15 anos, composta por apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente por via do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam adquirir autonomia e viver por si);
- Acolhimento familiar ou em instituição (colocação do menor em família ou entidade, habilitada para o efeito, com vista à sua integração em meio familiar ou de acolhimento permanente, que lhe garanta a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e lhe proporcione condições que permitam a educação necessária ao seu desenvolvimento integral);
- Confiança à pessoa seleccionada para a adopção ou à instituição com vista a futura adopção (medida aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978º do Código Civil, que consiste na colocação do/a menor sob a guarda de candidato/a seleccionado/a para a adopção ou sob a guarda de instituição com vista a futura adopção, não sendo permitidas visitas por parte da família natural em ambos os casos).

16. MENORES, INTERDITOS E INABILITADOS

... Em Portugal

16.3 CONTACTOS ÚTEIS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

- correio@dgaccp.pt

Procuradoria Geral da República

- [ou mailpgr@pgr.pt](mailto:ou@mailpgr@pgr.pt)
- http://www.pgr.pt/portugues/grupo_soltas/faq/menores.htm

Delegado do Ministério Público junto do Tribunal de Menores

Rua Pedro Nunes, 16
1050-171, Lisboa
Tel. 21 3512700

Delegado do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Lisboa

Rua Marquês de Fronteira
1070, Lisboa
Tel. 21 3887001

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?secc=18&conteudo=conteudo>

11. FISCALIDADE

Neste capítulo pretende dar-se informação para facilitar a relacionamento entre Estado e o cidadão em matéria fiscal.

17.1 LEGISLAÇÃO

- D.L. n.º 442-A/89, de 30/11: aprova o CIRS
- D.L. n.º 442-B/89, de 30/11: aprova o CIRC
- D. L. n.º 442-C/89, de 30/11: aprova o CCA
- D.L. n.º 394-B/84, de 26/12: aprova o CIVA
- D.L. n.º 41.969, de 24/11/1958: aprova a SISA e o IMSSD
- Lei n.º 150/99, de 11/10: aprova o IS
- D.L. n.º 322-A/2001, de 14/11: aprova o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado
- D. L. n.º 566/99, de 22/12 aprova o IEC

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

17.2 CARTÃO DE CONTRIBUINTE

- <http://www.lojadocidadao.pt/Categorias/DocumentosPessoais/CartãodeContribuinte>

OBTENÇÃO DO NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

Identificação fiscal do/a
cidadão/ã

11. FISCALIDADE

Destinatários/as

Documentos

Que fazer

17.3 IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS

**PRINCIPAIS IMPOSTOS,
TAXAS E OUTRAS
FONTES DE RECEITAS
PARAFISCAIS EM VIGOR
EM PORTUGAL**

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

Impostos

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?secc=22&conteudo=conteudo>

Taxas

Receitas Parafiscais

11. FISCALIDADE

17.4 DIREITOS E DEVERES

Obrigações mais importantes do/a cidadão/ã imigrante em matéria de Contribuições e Impostos em Portugal

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

17.5 ACORDOS INTERNACIONAIS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Países com quem Portugal celebrou acordos destinados a evitar que o rendimento e o património sejam duplamente tributados, ou seja, no país onde os rendimentos são gerados e no país de origem

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

11. FISCALIDADE

17.6 CIRCULAÇÃO DE BENS

Exigências legais, para efeitos fiscais, em Portugal

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>

17.7 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

Existem especificidades no sistema fiscal português para cidadãos de Estados-Membros da União Europeia?

Não existe legislação comunitária específica relativa aos impostos directos sobre o rendimento das pessoas singulares. Cada Estado-Membro tem um sistema fiscal diferente. Na EU, as disposições nacionais em matéria de fiscalidade devem respeitar o princípio fundamental da legislação comunitária, ou seja, o princípio da não-discriminação.

ATENÇÃO, os nacionais de um Estado-Membro residentes noutra Estado-Membro não podem ser tributados de uma taxa mais elevada do que os nacionais do Estado-Membro onde residem.

Em Portugal quem está abrangido pelos seguintes impostos?

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
- Residentes em Portugal

Terão de pagar ao Estado português imposto sobre o seu rendimento obtido em qualquer parte do mundo.

11. FISCALIDADE

Portugal tem acordo (de isenção dupla tributação) com outros Estado-Membros para evitar que tenha de pagar duas vezes imposto sobre o mesmo rendimento, em países diferentes.

Se o/a utente obtiver um rendimento noutra Estado-Membro, só terá de pagar imposto sobre esse rendimento nesse país. Está sujeito a imposto relativamente ao rendimento obtido durante o exercício fiscal. O imposto é cobrado em função de taxas progressivas. Ao calcular o montante do imposto que terá de pagar, tem direito a certos créditos, deduções e isenções, em função da sua situação pessoal e do tipo de rendimento em causa.

- Trabalho por conta de outrem

A entidade patronal reterá na fonte o imposto correspondente ao salário ou ordenado e entregá-lo-á a esse título à administração fiscal. Este montante será deduzido ao montante total do imposto que for devido.

No caso de alguns/umas trabalhadores/as por conta de outrem como, por exemplo, certos/as contribuintes não casados/as, divorciados/as ou separados/as, o montante retido na fonte pela entidade patronal cobrirá integralmente o montante total devido, pelo que não terá de apresentar qualquer declaração fiscal.

- Trabalho por conta própria

O utente deverá proceder a três pagamentos por conta durante o exercício fiscal, a título de adiantamento do montante total de imposto devido nesse ano. Cada prestação elevar-se-á a 25€ do montante total liquidado no ano anterior relativamente ao tipo de rendimento em causa. Deverá também preencher uma declaração (de modelo oficial) no final do exercício fiscal, com base na qual será emitido um apuramento definindo qual o montante a pagar ou, caso tenha já pago um montante superior ao devido através da retenção na fonte, a receber como reembolso. São devidos juros no caso de pagamento ou reembolso do imposto em atraso.

11. FISCALIDADE

IMPOSTO SOBRE SUCESSÕES E DOAÇÕES

Em Portugal, é devido imposto sobre sucessões e doações a uma taxa fixa, relativamente a dividendos e a juros de obrigações obtidos nesse país. Se obtiver, através de uma herança ou doação, quaisquer bens em Portugal, deverá pagar o imposto correspondente, cuja taxa varia em função do valor do bem.

IMPOSTO SOBRE O SELO

É cobrado imposto sobre o selo sobre determinados documentos legais, livros contabilísticos, impressos e outros artigos.

IMPOSTOS LOCAIS

A nível local (municipal), é cobrado um imposto (Contribuição Autárquica) distinto sobre o valor dos prédios rústicos, urbanos ou mistos, a uma taxa de 0,8% para os prédios rústicos e de 1% para os prédios urbanos.

17.8 CONTACTOS ÚTEIS

- <http://www.oi.acime.gov.pt/docs/rm/GuiaJuridico/livroguiajuridico.pdf>
- <http://secomunidades.pt>
- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?secc=22&conteudo=conteudo>

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

Nos termos da Lei, o Estado impõe determinadas obrigações em matéria de serviço militar reconhecendo-lhes, todavia, direitos e garantias durante o respectivo cumprimento.

18.1 LEGISLAÇÃO

- Lei N° 174/99, de 21 de Setembro
- Decreto-Lei N° 289/2000, de 14 de Novembro

- <http://www.exercito.pt/portal/exercito/specific/public/allbrowsers/asp/legimil>

18.2 RECEASEAMENTO MILITAR

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/defesa+nacional/servico+militar/>

Recenseamento militar

Requerimento

Documentação necessária

Custos

Não comparência ao Recenseamento

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

18.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES DE CONTRATO (RC) E DE VOLUNTARIADO (RV)

Objectivo

Requerimento

Requisitos e documentação necessária

Custos

Prazos para a prestação do serviço

18.4 INCENTIVOS E APOIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES DE CONTRATO E VOLUNTARIADO

Objectivo.

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/defesa+nacional/servico+militar/>

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/defesa+nacional/servico+militar/>

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

18.5 DIA DE DEFESA NACIONAL

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/defesa+nacional/servico+militar/>

Objectivo

Requerimento

18.6 EDITAL

- http://www.exercito.pt/portalexercito/_specific/public/allbrowsers/asp/editaisonline/

18.7 FORMULÁRIOS

- http://www.exercito.pt/portalexercito/_specific/public/allbrowsers/asp/formulariosgerais.asp

18.8 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

- http://www.exercito.pt/portal/exercito/_specific/public/allbrowsers/asp/projufaq.asp?stage=1

Em que Unidades decorre a Instrução?

TROPAS NORMAIS

PMG (Preparação Militar Geral):

- CFO/ CFS: EPI, EPA, EPC, EPE, EPT, EPSM, EPST, RAA 1, Badidos, ESSM.
- CFP: RI 2, RG 2, RG 3.

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

PComp. (Preparação Complementar):

- CFO/ CFS: EPI, EPA, EPC, EPE, EPT, EPSM, EPST, RAA 1, Badidos, ESSM.
- CFP: EPI, EPA, EPC, EPE, EPT, EPSM, EPST, RAA 1, Badidos, ESSM.

TROPAS ESPECIAIS

ETAT

PMG (Preparação Militar Geral):

- CFO/ CFS/ CFP: ETAT

PComp. (Preparação Complementar):

- CFO/ CFS/ CFP: ETAT

CIOE

PMG (Preparação Militar Geral):

- CFO/ CFS/ CFP: CIOE

PComp. (Preparação Complementar):

- CFO/ CFS/ CFP: CIOE

Onde apresentar o pedido de ingresso?

- Centro de Recrutamento da área de residência, fazendo-se acompanhar dos documentos anteriormente referidos;
- Pode proceder ao envio por correio para o Centro de Recrutamento da sua área de residência, enviando todos os documentos;
- Qualquer Unidade do Exército solicitando que o mesmo seja enviado para o Centro de Recrutamento da sua área de residência.

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

Moradas dos Centros de Recrutamento:

- Braga – Rua Bernardo Sequeira, 247, 4700-358 Braga, Tel. 25326297
- Castelo Branco – Largo de Sto. António, 6000-289 C. Branco, Tel. 272341429
- Coimbra – Largo de Santana, 3000-360 Coimbra, Tel. 239406752
- Évora – Largo de São Domingos, 7000-519 Évora, Tel. 266702469
- Faro – Rua Vasco da Gama, 52 e 56, 8000-007 Faro, Tel. 289822293
- Funchal – Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9000 Funchal, Tel. 291222124
- Lisboa – Av. de Berna, 26 R/C e 1º, 1050-041 Lisboa, Tel. 217952789
- P. Delgada – Campo Militar de S. Gonçalo, 9500-537 P. Delgada, Tel. 296653000
- Porto – Av. de França, 235-5º Piso, 4050 Porto, Tel. 228319683/08
- Vila Real – Av. 1º de Maio, 5000-651 Vila Real, Tel. 259322973
- Viseu – Rua Direita, 3500-503 Viseu, Tel. 232423061

Nota:

- Pretendendo que o seu processo de candidatura seja mais célere, envie o seu formulário de candidatura via e-mail para recrutamento@mail.exercito.pt

Poder-se-á escolher a data?

Sim, o/a candidato/a pode escolher para quando e onde quer prestar serviço, dependendo apenas do calendário das incorporações, de cada ano, e do número de vagas das especialidades.

Quais as provas de admissão?

- As Tropas Normais prestam Provas de Classificação e Selecção nos Centros de Classificação e Selecção, em Lisboa ou no Porto.

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

- As Tropas Especiais prestam:
 - Provas de Classificação e Selecção nos Centros de Classificação e Selecção, em Lisboa ou no Porto.
 - Provas Complementares de Selecção (provas físicas).
 - Provas Complementares Médicas.

Brigada Aerotransportada

Provas Físicas de Admissão

- Masculinos
 - a – Saltar um muro com 0.90m de altura;
 - b – Passar de pé um pórtico com 5 metros de altura;
 - c – Fazer 5 elevações do corpo suspenso numa barra fixa, passando o queixo por cima da mesma;
 - d – Executar 40 flexões e extensões de pernas, com salto;
 - e – Executar 40 exercícios abdominais;
 - f – Correr a distância de 2400 metros em menos de 12 minutos;
 - g – Verificação da agressividade através de um curto combate com luvas de boxe;
 - h – Salto da torre;
 - i – Correr a distância de 50 metros no tempo máximo de 7,5 segundos;
 - j – Saltar uma vala, com balanço, com uma frente de 3 metros;
 - l – Transpor um túnel encurvado com 10 metros de comprimento;
 - m – A partir da posição de deitado facial, com o corpo empranchado efectuar no mínimo 20 flexões de braços;

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

- Femininos
 - a – Saltar um muro com 0.60m de altura;
 - b – Passar de pé um pórtico com 5 metros de altura;
 - c – Executar 30 flexões e extensões de pernas, com salto;
 - d – Executar 40 exercícios abdominais;
 - e – Correr a distância de 2400 metros no tempo de 13 minutos e 30 segundos;
 - f – Salto da torre;
 - g – Correr a distância de 50 metros no tempo máximo de 8,5 segundos;

Centro de Instrução de Operações Especiais

Provas Físicas de Admissão

- a – Saltar um muro com 0.90m de altura sem apoios – 3 tentativas;
- b – Saltar uma vala, com balanço, com 3 metros de comprimento – 3 tentativas;
- c – Equilíbrio elevado num pórtico com a altura de 4.70 m e 0.30 m de largura;
- d – Transpor um túnel labirinto com 8.30 m de comprimento;
- e – Fazer no mínimo 5 elevações do corpo suspenso numa barra fixa, passando o queixo por cima da mesma;
- f – Executar no mínimo 32 extensões de braços no solo;
- g – Executar no mínimo 47 abdominais;
- h – Correr a distancia mínima de 2500 m em 12 minutos;
- i – Nadar 15 m em qualquer estilo e em fato de banho.

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

Quais as condições de candidatura?

Condições gerais

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter pelo menos 18 anos de idade, à data da incorporação;
- Ter aptidão psicofísica adequada;
- Não estar inibido/a ou interditado/a do exercício de funções públicas;
- Não ter sido condenado/a criminalmente em pena de prisão efectiva;
- Possuir situação militar regularizada;
- Possuir habilitações literárias adequadas;
-

Condições especiais

- Ter idade não superior a:
 - 30 anos de idade, para os/as cidadãos/ãs possuidores/as de licenciatura em Medicina habilitados/as com internato geral;
 - 27 anos de idade, para cidadãos/ãs possuidores/as de habilitação académica com grau de bacharelato ou licenciatura;
 - 24 anos de idade, para os restantes casos.
- Ter altura mínima de:
 - 1,60m para o sexo masculino;
 - 1,56 para o sexo feminino;
- Não estar abrangido/a pelos critérios de pré-selecção.
- Ter como habilitações literárias mínimas as seguintes:
 - Curso de Formação de Praças (CFP) – 6º ano de escolaridade;
 - Curso de Formação de Sargentos (CFS) – 12º ano de escolaridade;

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

- Curso de Formação de Oficiais (CFO) – Licenciatura ou bacharelato;
- Curso Especial de Formação de Oficiais (CEFO) – Licenciatura.

Quais são os documentos a entregar?

- Requerimento de admissão da sua candidatura ao RV;
- Certificado de Habilitações Literárias;
- Certificado de Habilitações Profissionais (se as possuir);
- Certificado de Registo Criminal;
- Recibo da Declaração Individual de Recenseamento Militar (DIRM);
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;

Qual é a remuneração?

A remuneração varia consoante o Posto que detiver:

Que tipo de tropas existem no exército?

- Tropas Normais e Tropas Especiais.
- As Tropas Especiais são constituídas pelos Centro de Instrução de Operações Especiais (Rangers) e a Escola de Tropas Aerotransportadas (Paraquedistas).

18.9 ANEXOS

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/defesa+nacional/servico+militar/>

18. SERVIÇO MILITAR

... Em Portugal

18.10 CONTACTOS ÚTEIS

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/participacao+e+cidadania/defesa+nacional/servico+militar/>
- <http://exercito.pt>

19. SEGURANÇA PÚBLICA

... Em Portugal

A prevenção do crime passa por um conjunto coordenado de medidas que visam a melhoria das condições de segurança das pessoas e dos seus bens.

19.1 LEGISLAÇÃO

Organização

- Lei de Organização e Funcionamento da PSP - Lei n.º 5/99, de 27-1
- Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - Decreto-Lei n.º 402/93, de 7-12
- Escola Prática de Polícia - Decreto-Lei n.º 37/87, de 26-1

Estatuto

- Estatuto do Pessoal da PSP- Decreto-Lei n.º 511/99, de 24-11
- Regulamento do Sistema de Avaliação de Serviço do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública - Portaria n.º 939-2003
- Código Deontológico - Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28-2
- Liberdade sindical e negociação colectiva na PSP - Lei n.º 14/2002, de 19-2
- Curso de formação de agentes (admissão) - Portaria n.º 122/2000, de 08-3
- Curso de formação de oficiais de polícia (admissão e frequência) - Portaria n.º 101/95, de 2-2
- Curso de formação de oficiais de polícia (estrutura do curso) - Portaria n.º 298/94, de 18-5
- Curso de formação de oficiais de polícia (licenciatura) - Decreto-Lei n.º 43/93, de 20-2
- Uso de armas de fogo (recurso a armas de fogo em acção policial) - Decreto-Lei n.º 457/99, de 5-11

Actividade

- Regulamento de armas e munições – Decreto-Lei n.º 37 313, de 21-2-49
- Armas proibidas - Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17-4

19. SEGURANÇA PÚBLICA

... Em Portugal

- Importação temporária de armas e munições - Decreto-Lei n.º 49 439, de 15-12-1969
- Circulação e transferência de armas e munições na EU - Decreto-Lei n.º 399/93, de 3-12
- Licença de uso e porte de armas de defesa, caça, precisão e recreio - Lei n.º 22/97, de 27-6
- Regulamentos dos produtos explosivos - Decreto-Lei n.º 376/84, de 30-11
- Aquisição e transferência de explosivos na EU - Decreto-Lei n.º 265/94, de 25-10
- Artífícios pirotécnicos - Decreto-Lei n.º 303/90, de 27-9
- Regulamento geral do ruído - Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14-11

19.2 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CRIME

- <http://www.psp.pt/>

MÃES E PAIS

Como diminuir o risco de crime?

MULHERES

Como se deve proteger?

19. SEGURANÇA PÚBLICA

... Em Portugal

**Que fazer em caso de agressão
ou de tentativa?**

VÍTIMAS DO CRIME

**Projecto INOVAR: o que é e
como funciona?**

HABITAÇÃO

Como proteger a sua casa?

AUTOMÓVEL

**O que fazer para proteger se
proteger?
Como proteger o seu automóvel?**

PROXIMIDADE

**Policimento de proximidade: o
que é?**

19. SEGURANÇA PÚBLICA

... Em Portugal

ESCOLA SEGURA

O que é?

Como funciona?

IDOSOS

O que é o Programa Apoio 65 –
Idosos em Segurança?

Como funciona?

19.3 CONTACTOS ÚTEIS

DIRECÇÃO NACIONAL

Lg. da Penha de França, 1
1199-010 Lisboa
Tel. 218149716
218111000

19. SEGURANÇA PÚBLICA

... Em Portugal

DEPARTAMENTO DE SAÚDE Edifício da Rua Francisco Pedro Curado, s/n
1070-105 Lisboa
Tel. 218113200
218113205

**DEPARTAMENTO DE
ARMAS E EXPLOSIVOS** Edifício da Rua Artilharia Um, nº.21
269-003 Lisboa
Tel. 213703900

**INST. SUPERIOR. CIÊNC.
POLICIAIS E SEG. INTERNA** Rua 1º. de Maio, nº.3
1349-040 Lisboa
Tel. 213613900

**ESCOLA PRÁTICA DE
POLÍCIA** Lg. das Forças Armadas
2350-000 Torres Novas
Tel. 249812304
249812145

SERVIÇOS SOCIAIS Rua de Xabregas, n 44
1900-440 Lisboa
Tel. 218618000

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

20.1 LEGISLAÇÃO

20.2 CARTA DE CONDUÇÃO

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/documentos+personais/carta+de+conducao/SER_carta+de+conducao.htm

Descrição

Quem pode requerer

Onde requerer

Quando requerer

Limitações ao exercício de condução

Idades mínimas para a obtenção da carta de condução

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

Documentos que deve ter sempre durante a condução

Caducidade da carta de condução

Cessação da carta de condução

Extravio/roubo da carta de condução

CATEGORIAS DE VEÍCULOS

OUTROS TÍTULOS DE HABILITAÇÕES PARA CONDUZIR

**20.3
PEDIDO DE 2ª VIA DE CARTA DE CONDUÇÃO**

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/documentos+pressoais/carta+de+conducao/SER_pedido+de+2+a+via+da+carta+de+conducao.htm

Casos em que pode ser pedida 2ª via da Carta de Condução

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

Onde requerer

Documentação necessária

Custos

Prazo para a prestação do serviço

20.4 ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS DE CARTA DE CONDUÇÃO

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/documentos+pressoais/carta+de+conducao/SER_pedido+de+2+a+via+da+carta+de+conducao.htm

Onde requerer

Documentos necessários

Custos

Prazos para a prestação do serviço

- ### 20.5
- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/documentos+pressoais/carta+de>

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

REVALIDAÇÃO DA CARTA DE CONDUÇÃO

[+conducao/SER_revalidacao+da+carta+de+conducao.htm](#)

Momentos de revalidação da carta de condução

Onde requerer

Quando requerer

Documentação necessária

Custos

Prazo para a prestação do serviço

20.6 EXAMES DE CONDUÇÃO

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/documentos+persoais/carta+de+conducao/SER_exames+de+conducao.htm

Documentação necessária para requerer exame de condução

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

Onde requerer

Admissão a exame de condução

Provas de exame

**Composição dos exames para a
obtenção da licença de condução**

**Local de realização dos exames para
obtenção da licença de condução**

**Causas de reprovação na prova prática
de automóveis**

Reclamação

**120.7
PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS
FREQUENTES**

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

INSTRUENDO

É possível a transferência de uma escola para outra?

A transferência de uma escola para outra é possível e não implica a perda de lições já recebidas, desde que tenham sido ministradas nos últimos 6 meses.

O candidato que pretenda mudar de escola de condução durante a aprendizagem deve apresentar, na nova escola em que se inscrever, a licença de aprendizagem e a caderneta de instruendo devidamente actualizadas, com a anotação nesta da transferência, assinada pelo director, para efeitos de novos registos. Na caderneta devem ainda ser registadas pelo instrutor as unidades temáticas já ministradas, de acordo com os objectivos formativos a atingir (vide art.º 12º do Decreto-lei n.º 86/98 de 3 de Abril, conjugado com o art.º 18.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/98 de 9 de Abril).

Qual é a validade da licença de aprendizagem?

A licença de aprendizagem é válida pelos prazo de 2 anos contados da data da sua emissão, não podendo ser revalidada (art.º 9.º do Decreto-lei n.º 86/98, de 3 de Abril)

Passados esses 2 anos, a licença poderá ser substituída por uma outra, mediante requerimento do candidato, com a entrega da licença caducada, de novo atestado médico e da fotocópia do B.I, satisfazendo o pagamento da respectiva taxa de €9.98 (n.º 3, 4 e 5 do Despacho DGV n.º 18327/98, 2.ª Série de 28 de Setembro).

EXAMES DE CONDUÇÃO

É possível escolher o centro de exame?

Pode optar por efectuar as provas de exame em centro público ou privado.

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

O centro de exames privado deverá localizar-se no distrito da entidade proponente e do Serviço Regional da DGV ou ainda, em caso de inexistência daqueles, no centro de exames privado mais próximo dos referidos locais, mas sempre na área da respectiva direcção de serviços de viação (art.º 24.º n.º1 do R.H.L.C, Decreto-lei n.º 209/98, de 15 de Julho, com redacção da Lei n.º 21/99 de 21 de Abril).

Tendo em conta que o exame é único, o/a candidato/a a condutor/a só poderá efectuar a prova prática e técnica de condução no Centro de Exames onde realizou a prova teórica com aprovação.

Em que situações é se pode conduzir no estrangeiro com carta de condução nacional?

- Em países do Espaço Económico Europeu, não há qualquer limitação;
- Macau (carta emitida sob Administração Portuguesa);
- Suíça e países das Convenções da Circulação Rodoviária, não há qualquer limitação, até o titular fixar residência naqueles estados.

O que é a licença de condução internacional?

Documento emitido pelo Automóvel Clube de Portugal, válido apenas fora do território nacional, para um período máximo de um ano, se período menor não constar do título nacional.

CARTA DE CONDUÇÃO ESTRANGEIRA

É possível trocar a carta de condução estrangeira por carta de condução

- Cartas de condução emitidas por Estados-Membros do E.E.E., pela Suíça, Pelo Brasil, por Estado estrangeiro que o Estado Português se tenha obrigado a reconhecer por convenção ou tratado

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

nacional?

internacional, ou por Estado Estrangeiro que reconheça idêntica validade aos títulos nacionais;

- Carta de condução válida a trocar;

Documentos necessários:

- Impressos modelos 1403 e 1403-A devidamente preenchidos e assinados, a entregar em qualquer serviço da DGV ou loja do cidadão,
- 2 fotografias a cores, actuais e de fundo liso;
- Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou de cidadão brasileiro (beneficiado por Estatuto Geral de Igualdade previsto por convenção ou tratado aplicável) cartão de residência emitido a nacionais de outros estados membros do E.E.E., bem como a estrangeiros/as familiares de cidadãos/ãs portugueses/as ou de outros Estados membros do E.E.E;
- Título de residência temporária ou permanente, passaporte com visto de estudo, de trabalho ou de estada temporária, emitidos pelo SEF ou pelas autoridades diplomáticas portuguesas no estrangeiro ou ainda por outros Serviços do M.N.E, para cidadãos/ãs estrangeiros/as;
- Sempre que necessário, deve ser emitido atestado de residência do/a condutor/a, pela respectiva junta de freguesia devendo aquela residência figurar no título;
- Atestado médico;
- Tradução oficial para português do teor da carta de condução, quando não for perceptível o seu conteúdo.

Custo:

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

Taxa de 22€

Em que situações é que se pode conduzir em Portugal com carta estrangeira?

Licenças de condução:

- Emitidas por Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, Suíça e Brasil *;
- Emitidas por Estado estrangeiro que o Estado Português se tenha obrigado a reconhecer por convenção ou tratado internacional *;
- Emitidas por Estados estrangeiros que reconheça idêntica validade aos títulos de condução portugueses *;
- Se não tiverem residência habitual em Portugal.

LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O que é necessário para a legalização de veículos ligeiros usados oriundos de outros países?

Existindo Certificado de Conformidade Comunitário (COC) válido

Documentos necessários

- Impresso mod. 1402, em que solicita o nº de homologação;
- Juntar o original do COC;

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

- Entregar o conjunto no Serviço Regional da DGV da área de residência;
- Neste caso não tem de pagar nenhuma taxa

NOTA: O "COC" é um certificado emitido pelo fabricante do veículo e acompanha-o no acto da venda.

Não existindo Certificado de Conformidade Comunitário (COC) válido para veículos ligeiros de passageiros e mercadorias

Documentos necessários:

- Impresso mod. 1402;
- Cópia do livrete e entregar o conjunto no Representante Legal da Marca, solicitando que seja certificado no impresso a homologação do veículo;
- Dirigir-se ao centro de Inspeções Periódicas;
- Caso não haja homologação (por parte do representante legal da marca) deve solicitá-la ao Serviço Regional da DGV da área de residência, apresentando para efeito o impresso 1402, já certificado pelo Representante Legal da Marca, e pelo Centro de Inspeções Obrigatórias em conjunto com o original da homologação do país de origem ou fotocópia autenticada. Deve juntar também cópia do livrete

Como proceder à troca de matrícula por outra matrícula?

O certificado de matrícula emitido para o seu veículo num Estado-Membro permite-lhe circular com o seu veículo em qualquer país da União Europeia. Se deseja mudar a residência permanente para Portugal terá de solicitar a troca de matrícula do veículo por uma matrícula portuguesa

Se a admissão ou importação do seu veículo ao território nacional for definitiva, terá de solicitar a matrícula nacional. Previamente terá, no entanto, de regularizar a situação do veículo relativamente ao

20. VIAÇÃO

... Em Portugal

pagamento ou isenção do imposto devido. A entidade competente para o informar sobre esta matéria e ainda sobre o montante do pagamento do Imposto Automóvel é a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Para além do pagamento (ou isenção) do imposto devido, os veículos só podem ser matriculados, desde que correspondam a uma homologação válida

20.8 CONTACTOS ÚTEIS

- www.dgaiec.min-financas.pt/
- www.dgrn.pt
- <http://www.dgv.pt>
- www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

21.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Neste capítulo pretende-se fornecer informações sobre os procedimentos a adoptar no âmbito da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros/as do território português, uma vez que a sua situação jurídica, nos mais diversos domínios de actividade em Portugal, está intrinsecamente ligada a essas mesmas condições.

Neste sentido, pretende-se que as informações disponibilizadas neste capítulo assumam um carácter prático e objectivo no auxílio ao entendimento e à resolução de situações relacionadas com a problemática de entrada e permanência de estrangeiros em território nacional.

Esta matéria encontra-se regulada pelo Decreto-lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, que, por sua vez, se encontra regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril.

Este texto normativo estabelece os requisitos de entrada, permanência, saída e afastamento do território português, de cidadãos/ãs estrangeiros/as que não sejam nacionais de um Estado Membro da União Europeia, disciplinando, quer as modalidades de visto exigido, quer as formalidades para a sua obtenção e duração, de acordo com as finalidades visadas por cidadãos/ãs estrangeiros/as requerentes, nomeadamente para efeitos de

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

exercício de uma actividade profissional assalariada ou independente.

Neste seguimento, estabelece os critérios de concessão e de renovação dos diferentes tipos autorização de residência e dos direitos decorrentes de cada um dos respectivos títulos. Prevê também as condições de prorrogação de autorização de permanência, revogada pelo Decreto-Lei 34/2003, de 25 de Fevereiro, desde que subsista, por parte do seu titular, o exercício de uma actividade profissional subordinada.

É igualmente reconhecido a estes/as cidadãos/ãs, o direito ao reagrupamento familiar, estabelecendo as formalidades para o seu exercício. São também estabelecidas as condições de reunificação familiar para cidadãos/ãs estrangeiros/as titulares de autorização de permanência.

O diploma prevê ainda o mecanismo legal de apoio ao retorno voluntário de estrangeiros/as aos países de origem, como forma alternativa à sua expulsão.

Os fundamentos de expulsão de território nacional e os trâmites a que esta deve obedecer, assim como a identificação da entidade competente para a decretar são igualmente estabelecidos pelo decreto-lei.

Por último, estabelece o regime sancionatório de ilícitos relacionados com o auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares em Portugal e prevê as penas que respectivamente lhe são aplicáveis.

21.2 VISTOS

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

21.2.1 LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n° 244/98 de 8 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 34/03, de 25 de Fevereiro;
- Decreto Regulamentar n° 6/04, de 24 de Abril.

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS VISTOS

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Visto de escala ou trânsito

Visto de curta duração

Visto de residência

Visto de estudo

Visto de trabalho

Visto de estada temporária

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

21.3 ASSOCIATIVISMO

21.3.1 LEGISLAÇÃO

- Despacho Normativo N° 63/91 – cria o Secretariado Coordenador dos Projectos de Educação Multicultural/Entreculturas
- D.L. N° 212/92 – 1° processo de legalização extraordinária de imigrantes
- Resolução do Conselho de Ministros N° 38/93 – aprova medidas de apoio aos imigrantes e minorias étnicas
- Despacho Conjunto MAI/ME/MOPTC/MS/MESS de 1993 – Cria a Comissão Interdepartamental para a Integração dos Imigrantes e Minorias Étnicas
- Despacho N° 252/99 Série III de 28 de Outubro de 1999 – Cria a ADIME
- D.L. N° 3 – A/96 – cria o cargo de Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas – ACIME
- Lei N° 17/96 – 2° processo de legalização extraordinária de imigração
- Lei N° 20/96 – permite às associações de imigrantes e de defesa dos direitos humanos constituírem-se como assistentes em processo penal no caso de crimes de índole racista e xenófoba
- Lei N° 50/96 – reforça os direitos de cidadania dos imigrantes, permitindo o direito de voto e de elegibilidade para as autarquias locais, em condições de reciprocidades, aos cidadãos estrangeiros
- D.L. N° 39/98 – cria um Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, no âmbito das competências do ACIME
- D. L. N° 115/99 – aprova o Regime Jurídico das Associações de Imigrantes em Portugal
- Despacho N° 123/99 – escolarização dos filhos dos trabalhadores imigrantes

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

- Lei N° 134/99 – cria uma Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial no âmbito da lei que proíbe a discriminação no exercício de direitos por motivos de “raça”, cor, nacionalidade ou origem étnica
- D.L. N° 304/98 do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e de Solidariedade – reconhece a figura do mediador cultural para a educação
- <http://www.casadoBrasildeLisboa.rcts.pt/guia-legislacao.htm>
- http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=FAQ&myfaq=yes&id_cat=24&categories=Associativismo

21.3.2 ASSOCIAÇÕES

Associações de Imigrantes

Objectivos

Direitos de que usufruem as Associações

Usufruir dos direitos que são conferidos a uma associação reconhecida

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Reconhecimento das Associações

Tipos de apoio conferidos pelo Estado

Modalidades de apoio fornecidos pelo Estado às Associações de Imigrantes

Deveres a que estão sujeitas as Associações de Imigrantes face aos apoios concedidos

21.3.3 CONTACTOS ÚTEIS

21.3.3.1 ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES EM PORTUGAL

CABO VERDE

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Associação Caboverdeana

**União dos Estudantes
Caboverdianos de Lisboa**

**Associação Africana de
Solidariedade Social –
Tabanca**

**Associação Cultural Luso-
Africana Morna**

**Associação de Moradores
Bento Gonçalves**

**Associação de Moradores da
Quinta Grande Irmãos do
Bom Pastor**

**Associação de Moradores de
Loures**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Associação de Moradores de
Outorela/Portela**

**Associação Desportiva
Africana – ADA**

**Associação dos Estudantes
Cristãos Luso-Cabo-
Verdiana**

**Associação Juvenil Luso-
Africana “Pontos nos Is”**

**Associação Unida e Cultural
da Quinta do Mocho**

**Centro Social do Bairro 6 de
Maio (IPSS)**

**Centro Social e Paroquial
Cristo Rei de Algés (IPSS)**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Associação Africana do Barreiro

Associação Cabo Verde na Coração

Associação Cabo Jovem

Associação Cabo-Verdiana de Lisboa

Associação Cabo-Verdiana de Setúbal

Associação Cabo-Verdiana de Sines

Associação Cabo-Verdiana do Norte de Portugal

Associação Cabo-Verdiana do Seixal

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Associação de Solidariedade Social ASSOMAL

Associação Cultural e desportiva da Pedreira dos Húngaros

Associação dos Estudantes Cabo-Verdianos em Coimbra

Associação dos Estudantes Cabo-Verdianos no Porto

Associação de Solidariedade Caboverdiana dos Amigos da Margem Sul

Associação de Solidariedade dos Filhos e Amigos do Concelho de São Miguel

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Associação dos amigos da
Encosta Nascente**

**Associação do Amigos da
Festa – AMIFESTA**

**Associação do Amigos do
Fogo – AMIFOGO**

**Associação dos Antigos
Alunos do Ensino
Secundário de Cabo Verde**

Associação Estrela D'África

**Associação Mãos Unidas –
Casa da Alegria**

**Associação Moinho da
Juventude**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Associação Unidos de Cabo Verde

BIOS – Associação Internacional para o Desenvolvidos, Medicina e Educação em Cabo Verde

Crtcheu Futebol Club

ECC-CO Espaço na Comunidades Caboverdiana – Concelho de Oeiras

Fundação Eugénio Tavares

Grupo Recreativo e Desportivo “Os Badios”

Organização dos Quadros Técnicos Caboverdianos (OTEC)

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Organização Médica Cabo-Verdiana(OMEC)

Associação Cabo-Verdiana do Algarve

União dos Estudantes Cabo verdianos de Lisboa

Associação de Amizade Cabo Verde-Brasil

Associação de Estudantes Cabo Verdianos em Aveiro

Associação Cabo Verde na Coração

Associação dos Antigos Alunos do Ensino Secundário de Cabo Verde (AAAESCV)

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**MORNA – Associação
Cultural Luso-Africana**

GUINÉ-BISSAU

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

**Associação Guineense de
Solidariedade Social**

**Associação dos Cidadãos da
Guiné Conakri Residentes
em Portugal**

**Associação Coligativa
Bissau Biombo e Amigos –
ACBBA**

**Associação dos Filhos e
Amigos da Ilha de Bolama -
Cabás Garandi**

**Associação Unida dos
Emigrantes da Guiné-Bissau
em Portugal**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Associação dos Naturais do Pelundo Residentes em Portugal

MOÇAMBIQUE

Casa de Moçambique

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Associação Portugal-Moçambique

- http://www.ccpm.pt/25_pag061.htm

GASNova – Grupo de Acção Social da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - em Moçambique

- http://gasnova.no.sapo.pt/missao_int_mz.html

ANGOLA

Casa de Angola

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Associação de Estudantes Angolanos em Portugal

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Associação dos Residentes
Angolanos no Concelho de
Odivelas – ARACODI**

**Associação Angolana de
Solidariedade em Portugal –
ASAP**

**SOS - Associação de Defesa
dos Angolanos**

**Associação dos Angolanos
Residentes em Portugal –
Novager**

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

**Associação de Estudantes de
S.Tomé e Príncipe em
Coimbra**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>
- <http://stp.home.sapo.pt/Aestp/Entrada.htm>

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Associação Humanitária de
Auxílio aos Santomenses -
Cloçon- Betú**

**Associação Amigos do
Príncipe**

**Associação da Comunidade
de São Tomé e Príncipe em
Portugal – ACOSP**

BRASIL

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

CASA DO BRASIL

- www.casadobrasildelisboa.rcts.pt

**Associação Mais Brasil –
Porto**

- <http://www.maisbrasil.pt>
- geral@maisbrasil.pt

**Associação Brasileira de
Portugal**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Brasup - Estudantes
brasileiros na Universidade
do Porto**

- brasup@hotmail.com

Torcida Brasil

- <http://www.torcidabrasil.net/torcida.php>

**Associação de Amizade
Cabo Verde – Brasil**

- <http://www.angelfire.com/bc/aacb/aacb.html>

**Fundação Luso-Brasileira
para o Desenvolvimento do
Mundo de Língua
Portuguesa**

**Instituto de Estudos
Brasileiros da Universidade
de Coimbra**

**Instituto de Cultura
Brasileira da Universidade
de Lisboa**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Instituto de Estudos
Brasileiros da Universidade
do Porto**

**Centro Cultural Luso-
Brasileiro**

**Centro de Estudos
Brasileiros da Universidade
Internacional**

**Centro de Literatura e
Cultura Portuguesa e
Brasileira**

**Círculo de Cultura Luso-
Brasileiro**

**Associação para a Amizade
e Cooperação Portugal-
Brasil**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

ÁFRICA

Centro Cultural Africano

**Associação para a
Informação e Defesa da
Saúde dos Africanos –
Sanitae**

**Associação de Amizade dos
PALOP no Algarve –
APALGAR**

**Liga dos Africanos e Amigos
de África – Liáfrica**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

GUINÉ-CONAKRI

**Associação dos Cidadãos da
Guiné-Conakri Residentes
em Portugal**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

PAISES DO LESTE DA EUROPA

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Associação Vitae (Romena)

**Associação Soyz -Associação
de Imigrantes Eslavos**

**Associação dos Imigrantes
da Europa de Leste Casa do
Povo da Conceição de Faro**

**Associação Romena e Povos
Amigos**

**Associação Cultural dos
Romanos Mircia Eliade**

**Associação dos Imigrantes
do Leste Europeu**

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

AMÉRICA LATINA

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Casa da América Latina

CHINA

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Liga dos Chineses de Portugal

FILIPINAS

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Clube Filipino

21.3.3.2 ORGANIZAÇÕES DE APOIO AOS IMIGRANTES, REFUGIADOS/AS E EXILADOS/AS

INDE

- www.inde.pt

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Obra Católica Portuguesa das Migrações

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

Conselho Português para os Refugiados

- www.cpr.pt

CIDAC

- cidac@esoterica.pt

ACIME - Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- www.acime.gov.pt

ADIME – Associação para Defesa e Inserção de Minorias Étnicas

OIM – Organização Internacional para as Migrações

- www.oim.pt

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

**Centro de Acolhimento para
Requerentes de Asilo
(Conselho Português para os
Refugiados)**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

**Associação Portuguesa dos
Direitos do Cidadão**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

**Serviço Jesuíta para os
Refugiados-Centro
Universitário Padre António
Vieira**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

**ASIL-Apoio Social aos
Imigrantes de Leste, Centro
de Acolhimento no Poço do
Bispo, antiga esquadra da
policia.**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

**Associação Atlas-uma
subdivisão da Comissão
Nacional para a Legalização**

- <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2comunidades1.html>

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

21.4 RETORNO VOLUNTÁRIO

O Programa de Retorno Voluntário (PRV) surge da cooperação entre o Estado Português e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Missão em Portugal, protocolada a 21 de Dezembro de 2001, tendo em vista pôr em prática uma política efectiva, digna e humana, de retorno voluntário de estrangeiros/as aos seus países de origem ou a Estados terceiros de acolhimento dispostos a recebê-los/as.

21.4.1 LEGISLAÇÃO

21.4.2 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

O que é o Programa de Retorno Voluntário?

O Programa de Retorno Voluntário (PRV) surge da cooperação entre o Estado Português e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Missão em Portugal, protocolada a 21 de Dezembro de 2001, tendo em vista pôr em prática uma política efectiva, digna e humana, de retorno voluntário de estrangeiros/as aos seus países de origem ou a Estados terceiros de acolhimento dispostos a recebê-los/as.

A quem se destina este Programa?

Este Programa destina-se a estrangeiros/as, sem nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, que tinham a intenção de se estabelecerem em Portugal, que desejem abandonar o país voluntariamente, que não possuam recursos suficientes que cubram os custos do seu retorno e que se encontrem nas seguintes situações:

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

1. Requerentes de asilo cujo pedido esteja pendente de decisão final ou venha a ser recusado;
2. Refugiados/as ou beneficiários/as de protecção temporária;
3. Estrangeiros/as que se encontrem em situação documental irregular ou em situação de extrema pobreza;
4. Outros/as estrangeiros/as residentes em Portugal, sem prejuízo do que neste domínio se disponha em acordos ou compromissos internacionais de que Portugal seja parte.

O que fazer no caso de querer voltar?

Deve telefonar para a Organização Internacional para as Migrações para marcar uma entrevista com técnicos/as do Programa. É esta Organização Internacional, através da sua delegação em Lisboa, que é responsável pela execução do Programa.

Para que serve a entrevista?

Para avaliar se preenche as condições de elegibilidade, para recolher os dados necessários para se efectuar o retorno e para conhecer o seu percurso migratório.

O/A cidadão/ã está em Portugal e não conseguiu a legalização, pode candidatar-se?

Sim, os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as que se encontrem em Portugal em situação documental irregular estão abrangidos/as por este programa.

Que documentos deve apresentar? Está abrangido se não tiver documentos de identificação?

Para poder beneficiar do programa deverá apresentar o seu passaporte ou outro documento de identificação que viabilize a viagem. O facto de estar indocumentado não é impeditivo de ser abrangido no Programa.

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Um/a cidadão/ã estrangeiro/a, menor de idade, pode recorrer a este programa?

Sim, mas tem de obedecer a algumas regras:

- a. Encontrar-se acompanhado por quem detenha o poder paternal ou tutela;
- b. Apresentar autorização expressa de quem detenha o poder paternal ou tutela no sentido de poder retornar ao seu país de origem a fim de se lhe juntar, comprometendo-se a estar presente no momento do seu desembarque.

Que tipo de transporte é utilizado pelo Programa de Retorno Voluntário?

O Programa de Retorno Voluntário fornece um bilhete aéreo, segundo a rota mais directa e económica para o retorno das pessoas ao seu país de origem ou a um terceiro no qual a sua admissão esteja garantida.

Está prevista alguma ajuda financeira para o regresso do/a cidadão/a?

Sim, está previsto um subsídio, com vista a cobrir as despesas de viagem do aeroporto mais próximo até ao destino final. A atribuição do subsídio é feita caso a caso.

Após a saída de Portugal, através do Programa de Retorno Voluntário, quando pode voltar a entrar no país?

Só passados 5 anos da data de saída do país é que está autorizado/a a entrar em Portugal. No final do processo, no momento da viagem, será interditado pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Quais os requisitos?

- Querer retornar voluntariamente ao seu país de origem ou a algum Estado terceiro de acolhimento que o queira receber e renuncie expressamente à sua permanência em território nacional;
- Não possuir recursos próprios suficientes para cobrir os custos do seu retorno;
- Não possuir a nacionalidade de um Estado Membro da União Europeia;
- Facilitar a documentação necessária;
- Não ter cometido, em Portugal, nenhuma infracção susceptível de procedimento criminal;
- Não ter recebido anteriormente ajuda financeira deste programa ou de outro semelhante;

Não prestar falsas declarações.

21.4.3 CONTACTOS ÚTEIS

OIM – Organização Internacional para as Migrações em Portugal

Praça dos Restauradores, nº 65, 3º Esq.
1250-188 Lisboa
Portugal
Tel.: 21 324 29 40/9
E-mail: oimlisbon@iom.int
Internet: www.oim.int

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Sede
Rua Conselheiros José Silvestre de Ribeiro, nº4
1649-007 Lisboa
Tel: 21 711 50 00

Direcção Regional do Norte

Rua D. João IV, 536
4000-299 Porto
Tel. 22 510 43 08
Fax: 22 510 43 85
E-mail: dir.norte@sef.pt

Direcção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 Coimbra
Tel. 239 82 40 45/239 82 37 67
Fax: 239 82 37 86
E-mail: dir.centro@sef.pt

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Direcção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069-118 Lisboa
Tel. 21 358 55 00
Fax: 21 314 40 53
E-mail: dir.lisboa@sef.pt

Direcção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, nº 5
8000-388 Faro
Tel. 289 80 58 22/ 289 88 83 00
Fax: 289 80 15 66
E-mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, 1-B
9054-519 Funchal
Tel. 291 23 21 77/ 291 22 95 89 / 291 23 14 14
Fax: 291 23 19 18
E-mail: dir.madeira@sef.pt

21. IMIGRANTES EM PORTUGAL

... Em Portugal

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10

Apartado 259

9500-089 Ponta Delgada

Tel. 296 30 22 30

Fax: 296 28 44 22

E-mail: dir.acores@sef.pt

Internet

<http://www.sef.pt>

E-mail: sef@sef.pt

... Nas Comunidades Portuguesas

1

PROTECÇÃO DE PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO

- 1.1 – Protecção de Trabalhadores/as Portugueses/as no Estrangeiro
- 1.2 – Protecção Diplomática e Consular
- 1.3 – Protecção Consular – Emergência Consular
- 1.4 – Postos Consulares e Embaixadas
- 1.5 – Contactos Úteis

2

CONVENÇÕES

- 2.1 – Convenções Multilaterais ratificadas para a situação jurídica dos/as Portugueses/as no Estrangeiro e nos Estados Membros das suas Famílias
- 2.2 – Convenções Bilaterais celebradas por Portugal no âmbito da Segurança Social
- 2.3 – Contactos Úteis

4

RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E ESTRANGEIRAS

4.1 – Reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial

4.2 – Reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial e de responsabilidade parental

4.3 - Reconhecimento e execução de decisões sobre direitos privados em sede do estado ou capacidade civil das pessoas

3

ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

3.1 – Ensino Português no Estrangeiro

3.2 – Contactos Úteis

4

DOCUMENTOS PESSOAIS

4.1 – Bilhete de Identidade de Cidadão/ã Português/a Residente no Estrangeiro

4.2 – Passaporte

4.3 – Procurações

4.4 – Certificados de Residência

4.5 – Certificados de Bagagem

4.6 – Viagem de Menores

4.7 – Inscrição Consular

- 4.8 – Actos Notariais pelos Postos Consulares**
- 4.9 – Actos de Registo Civil pelos Postos Consulares**
- 4.10 – Certidão de Nascimento**
- 4.11 – Certidão de Casamento**
- 4.12 – Certidões On-line (Serviço Público Directo)**
- 4.13 - Caça**
- 4.14 – Inscrição no Recenseamento Eleitoral**
- 4.15 – Consulta dos Cadernos de Recenseamento Eleitoral**
- 4.16 – Carta de Condução**
- 4.17 – Serviços Consulares Complementares**
- 4.18 – Contactos Úteis**

5

BENEFÍCIOS FISCAIS

- 5.1 – Conta Emigrante**
- 5.2 – Importação de Automóvel para Portugal**
- 5.3 – Arrendamento: Denúncia do Contrato**
- 5.4 – Impostos: IMI e IMT**
- 5.5 – Contactos Úteis**

APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

6.1 - Apoio Jurídico para as Comunidades Portuguesas

- 6.1.1 – Trabalhar no Estrangeiro
- 6.1.2 – Trabalhar nos Países da União Europeia
- 6.1.3 – Nacionalidade
- 6.1.4 – Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro
- 6.1.5 – Ex-Combatentes
- 6.1.6 – Criação de Empresas

6.2 – Apoio Social a Portugueses/as no Estrangeiro

- 6.2.1 - Apoio Social a Pessoas Idosas Carentiadas das Comunidades Portuguesas – ASIC - CP
- 6.2.2 – Apoio Social a Emigrantes Carentiados/as das Comunidades Portuguesas – ASEC - CP
- 6.2.3 – Programa “Portugal no Coração”
- 6.2.4 – “Operação Natal”

6.3 – Apoio Cultural

- 6.3.1 – Regulamento de atribuição de apoio pela DGACCP (Despacho nº 6162/99)
- 6.3.2 – Apoios a Manifestações culturais das Comunidades Portuguesas

6.4 – Apoio Sócio-Profissional

- 6.4.1 – Programa “Estagiar em Portugal”
- 6.4.2 – Apoio à Criação de Emprego e Formação Profissional

6.5 – Apoios Diversos

- 6.5.1 - Apoio à Realização em Portugal de Classes Transplantadas, visitas de Estudo e Colónias de Férias

6.5.2 – Bolsas de Estudo a Aluno/as Provenientes do Luxemburgo

6.5.3 – Apoios para o Ensino de Português no Estrangeiro

6.5.4 – Apoio à Investigação sobre Emigração e Comunidades Portuguesas

6.6 – Contactos Úteis

7

CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

7.1 – Conselho da Comunidades Portuguesas

7.2 – Conselho Permanente

7.3 – Conselhos Regionais

7.4 – Contactos Úteis

8

CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

8.1 – Confederação Mundial dos Empresários das Comunidades Portuguesas

8.2 – Associados/as

8.3 – Rede de Conselheiros

8.4 – Contactos Úteis

9

ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

9.1 – Associações Portuguesas nas Comunidades Portuguesas

9.2 – Contactos Úteis

10

COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

10.1 – África do Sul

10.2 – Alemanha

10.3 – Argentina

10.4 – Austrália

10.5 – Brasil

10.6 – Canadá

10.7 – Estados Unidos da América

10.8 – França

10.9 – Holanda

10.10 – Luxemburgo

10.11 – Macau

10.12 – Reino Unido

10.13 – Suécia

10.14 – Suíça

10.15 – Venezuela

10.16 – Outros Órgãos de Comunicação Social das Comunidades Portuguesas

10.17 – Contactos Úteis

11

EMBAIXADAS E CONSULADOS DE PORTUGAL

11.1 – Canadá

11.2 – Estados Unidos da América

11.3 – México

11.4 – América do Sul

11.5 – Ásia

11.6 – Europa

11.7 – África

11.8 – Médio Oriente

11.9 - Oceania

12

MINISTÉRIOS

12.1 - Ministérios

13

ENTIDADES E GOVERNOS DA UNIÃO EUROPEIA

13.1 – Governos da União Europeia

13.2 – Presidência do Conselho da União Europeia

13.3 – União Europeia

14

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

14.1 – Organizações Internacionais

15

ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS

15.1 – Organizações Europeias

16 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

16.1 – Organizações Não Governamentais

17 RECOMENDAÇÕES

17.1 – Viajar

17.2 – Contactos Úteis

1. PROTECÇÃO DOS PORTUGUESES NO ESTRANGEIRO

... Nas Comunidades Portuguesas

1.1 PROTECÇÃO DE TRABALHADORES/AS PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Pr+oteccao+dos+Portugueses+no+Estrangeiro/SER_proteccao+dos+trabalhadores+portugueses+no+e+strangeiro.htm

1.2 PROTECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Pr+oteccao+dos+Portugueses+no+Estrangeiro/SER_proteccao+diplomatica+e+consular.htm

1.3 PROTECÇÃO CONSULAR – EMERGÊNCIA CONSULAR

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Pr+oteccao+dos+Portugueses+no+Estrangeiro/SER_proteccao+consular+-+emergencia+consular.htm

1.4 POSTOS CONSULARES E EMBAIXADAS

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Pr+oteccao+dos+Portugueses+no+Estrangeiro/SER_postos+consulares+e+embaixadas.htm

1. PROTECÇÃO DOS PORTUGUESES NO ESTRANGEIRO

... Nas Comunidades Portuguesas

1.5 CONTACTOS ÚTEIS

**A Direcção-Geral dos Assuntos
Consulares e Comunidades Portuguesas**

Av. Visconde Valmor, 19
1049-061 Lisboa
Tel: 21 792 97 00
Fax: 21 792 97 59
[21 796 68 27](tel:217966827)
• correio@dgaccp.pt

**Postos consulares com jurisdição na
área onde se encontra ou reside**

2. CONVENÇÕES

... Nas Comunidades Portuguesas

2.1

**CONVENÇÕES MULTILATERAIS
RATIFICADAS POR PORTUGAL E
RELEVANTES PARA A SITUAÇÃO
JURÍDICA DE PORTUGUESES/AS
NO ESTRANGEIRO E NOS
ESTADOS MEMBROS DAS SUAS
FAMILIAS**

- <http://www.secomunidades.pt/apoios.php?ida=30>

DIREITOS HUMANOS

O.N.U.

Conselho da Europa

**DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS
E CULTURAIS E CONDIÇÕES DE
VIDA DE EMPREGO**

O.I.T.

Conselho da Europa

2. CONVENÇÕES

... Nas Comunidades Portuguesas

DIREITOS DA FAMÍLIA E DIREITO DOS MENORES

O.N.U.

Conferência de Haia de Direito Internacional Privado

2.2 CONVENÇÕES BILATERAIS CELEBRADAS POR PORTUGAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA SOCIAL

Austrália

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=55&conteudo=conteudo&se=11>

Alemanha

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=52&conteudo=conteudo&se=11>

Andorra

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=54&conteudo=conteudo&se=11>

Argentina

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=53&conteudo=conteudo&se=11>

2. CONVENÇÕES

... Nas Comunidades Portuguesas

- Bélgica** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=56&conteudo=conteudo&se=11>
- Brasil** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=57&conteudo=conteudo&se=11>
- Cabo Verde** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=60&conteudo=conteudo&se=11>
- Canadá** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=58&conteudo=conteudo&se=11>
- Chile** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=59&conteudo=conteudo&se=11>
- Dinamarca** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=61&conteudo=conteudo&se=11>
- Espanha** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=62&conteudo=conteudo&se=11>
- Estados Unidos da América** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=63&conteudo=conteudo&se=11>
- França** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=64&conteudo=conteudo&se=11>
- Holanda** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=65&conteudo=conteudo&se=11>
- Luxemburgo** • <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=66&conteudo=conteudo&se=11>

2. CONVENÇÕES

... Nas Comunidades Portuguesas

Marrocos

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=67&conteudo=conteudo&se=11>

Noruega

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=68&conteudo=conteudo&se=11>

Reino Unido

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=69&conteudo=conteudo&se=11>

Suécia

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=70&conteudo=conteudo&se=11>

Uruguai

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=157&conteudo=conteudo&se=11>

Venezuela

- <http://secomunidades.pt/gabinete.php?top=156&conteudo=conteudo&se=11>

2.3 CONTACTOS ÚTEIS

**Direcção Geral dos Assuntos
Consulares e Comunidades Portuguesas**

- Av. Visconde Valmor N° 19
1049-061 LISBOA
E-mail: correio@dgaccp.pt

3. RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ESTRANGEIRAS

... Nas Comunidades Portuguesas

13.1 RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=137&conteudo=conteudo&se=21>

Objectivo

Exclusões

Excepções

Execução

Documentos que acompanham o requerimento

Autoridades competentes a que deve ser apresentado o requerimento de execução

3. RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ESTRANGEIRAS

... Nas Comunidades Portuguesas

13.2 RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES EM MATÉRIA MATRIMONIAL E DE RESPONSABILIDADE PARENTAL

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=135&conteudo=conteudo&se=21>

Objectivo

Matrimónio

Responsabilidade Parental

13.3 RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE DIREITOS PRIVADOS EM SEDE DO ESTADO OU CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=136&conteudo=conteudo&se=21>

3. RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ESTRANGEIRAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Âmbito

**Processo de Reconhecimento
ou Não Reconhecimento**

Legitimidade

Registos Cíveis

4. ENSINO DO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

... Nas Comunidades Portuguesas

4.1 ENSINO DO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Educacao+e+Formacao/>

**Ensino do Português no
Estrangeiro - Rede de
Docência**

**Apoios para o Ensino de
Português no Estrangeiro**

**Acesso ao Ensino Superior
para as Comunidades
Portuguesas**

4. ENSINO DO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

... Nas Comunidades Portuguesas

4.2 CONTACTOS ÚTEIS

Em Portugal:

Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Av. Visconde Valmor N° 19

1049-061 LISBOA

Tel: 21 792 97 00, 21 793 03 03

Fax: 21 792 97 09

E-mail: correio@dgaccp.pt

No Estrangeiro:

Nos consulados da área de residência

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

O Bilhete de Identidade é o principal documento de identificação em Portugal. Basta, só por si, para provar a identidade civil do/a seu/sua titular perante quaisquer autoridades, entidades públicas ou privadas.

O Bilhete de identidade é válido em todo o território nacional e nos países da União Europeia.

4.1 BILHETE DE IDENTIDADE DE CIDADÃO/Ã PORTUGUÊS/A RESIDENTE NO ESTRANGEIRO

PEDIDO DO 1º BILHETE DE IDENTIDADE

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=2
- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER/bilhete+de+identidade+de+cidadao+portugues+residente+no+estrangeiro.htm>

Quando deve ser pedido

Onde fazer o pedido

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

Documentos necessários

Custos

Validade

**RENOVAÇÃO DO
BILHETE DE
IDENTIDADE**

Quando deve ser feita

Documentos necessários

Custos

**Prazo de entrega e
levantamento**

Incorrecções verificadas

CONTACTOS ÚTEIS

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CRRC – CENTRO
EMISSOR PARA A REDE
CONSULAR**

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=2

5.2 PASSAPORTE

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=3

PASSAPORTE COMUM

Passaporte comum

Remessa do passaporte

Titularidade

**Apresentação do pedido de
concessão**

Prova de identidade

Elementos que

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

**acompanham o pedido
Passaporte para Menores**

**Validade e emissão de novo
passaporte**

**Substituição do passaporte
válido**

Cancelamento e apreensão

**Concessão de segundo
passaporte**

Caducidade do passaporte

Concessão e emissão

Validade

**PASSAPORTE
TEMPORÁRIO**

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

Passaporte temporário
Validade

Elementos que
acompanham o pedido de
passaporte temporário

Competência para a
concessão e emissão do
passaporte temporário

Emissão de passaporte
comum a titular de
passaporte temporário

CONTACTOS ÚTEIS

Posto consular com
jurisdição na área de
residência

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/>

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

5.3 PROCURAÇÕES

Procuração

Formas pelas quais devem ser feitas procurações que exijam intervenção

Documentos a apresentar

CONTACTOS ÚTEIS

Consulado com jurisdição na área de residência

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=8

5.4 CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA

Residência Normal ou Habitual

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=7

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

Conceito de residente
Documentos a apresentar

5.5 CERTIFICADO DE BAGAGEM

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=6

Certificado de residência

**O que se considera bens
pessoais**

**Normas a observar na
importação de bens**

5.6 VIAGENS DE MENORES

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=5

**FORMALIDADES PARA
SAÍDA DE MENORES
NACIONAIS DE
TERRITÓRIO
PORTUGUÊS**

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

Se o/a menor é filho/a de pais casados

Se o/a menor é filho/a de pais divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens ou cujo casamento foi declarado nulo ou anulado

Se o/a menor é órfão/ã de um dos progenitores

Para outras situações

5.7 INSCRIÇÃO CONSULAR

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=1
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/_SER_inscricao+consular.htm

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

5.8 ACTOS NOTARIAIS PELOS POSTOS CONSULARES

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_actos+notariais+pelos+postos+consulares.htm

5.9 ACTOS DE REGISTO CIVIL PELOS POSTOS CONSULARES

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_actos+do+registo+civil+pelos+postos+consulares.htm

5.10 CERTIDÃO DE NASCIMENTO

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=10
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_pedido+de+certidao+de+nascimento.htm

5.11 - CERTIDÃO DE CASAMENTO

- http://www.secomunidades.pt/como_fazer.php?como=9
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_pedido+de+certidao+de+casamento.htm

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

5.12 CERTIDÕES ON-LINE (SERVIÇO PÚBLICO DIRECTO)

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_recto.htm

5.13 INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_inscricao+no+recenseamento+eleitoral.htm

5.14 CONSULTA DOS CADERNOS DE RECENSEAMENTO ELEITORAL

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_consulta+dos+cadernos+de+recenseamento+eleitoral.htm

5.15 CARTA DE CONDUÇÃO

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_carta+de+conducao.htm

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

5.16 SERVIÇOS CONSULARES COMPLEMENTARES

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Documentos+Pessoais/SER_servicos+consulares+complementares.htm

5.17 - CONTACTOS ÚTEIS

Direcção Geral de Viação

www.dgv.pt
Av. da Republica, nº 16
Lisboa 1069-055
Tel. 21 312 21 00
Fax: 21 355 56 70
E-mail: mail@dgv.pt

5. DOCUMENTOS PESSOAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

Centro Emissor para a Rede Consular (CRRC)

Rua da Junqueira, nº 30
1300 – 343 Lisboa
Tel: 21 3614100,
Fax: 21 3614195, 21 3614190, 21 3614191
E-mail: mail@cerc.dgaccp.pt

6. BENEFÍCIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

6.1 CONTA EMIGRANTE

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=46&conteudo=conteudo&se=10>
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/regressar+a+portugal/SER_beneficios+fiscais+destinados+a+emigrantes.htm

Abertura da Conta Emigrante

Benefícios Fiscais

Definição de Emigrantes

Empréstimo

Finalidades da Conta Emigrante

Movimentação da Conta Emigrante

Prova da Qualidade de Emigrante

Taxa de Juro

6. BENEFÍCIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

5.2 IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=117&conteudo=conteudo&se=17>
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/regressar+a+portugal/SER_beneficios+fiscais+destinados+a+emigrantes.htm

CIDÃDÃOS/ÃS PORTUGUESES/AS QUE TRANSFEREM RESIDÊNCIA DE UM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA PARA PORTUGAL

Requisitos em Relação ao Veículo Automóvel

Requisitos em Relação ao/à Interessado/a

Prazo para Apresentação do Pedido de Isenção

Quem pode conduzir o veículo

6. BENEFÍCIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

**importado com isenção de IA
Prazo durante o qual o veículo objecto
de isenção do IA não pode ser alienado**

**CIDADÃOS/ÃS PORTUGUESES/AS
QUE TRANSFEREM A RESIDÊNCIA
DE UM PAÍS TERCEIRO PARA
PORTUGAL**

**Cidadãos/ãs Portugueses/as que
transferem a residência de um país
terceiro para Portugal**

Quem pode beneficiar da isenção

IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

Importação temporária

Veículos Abrangidos

Requisitos

6. BENEFÍCIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

Situações especiais abrangidas

Período máximo de permanência

Quem pode conduzir o veículo abrangido por este regime

Restrição

Uso Comercial

Formalidades de controlo

Cessação da admissão temporária do veículo

**5.3
ARRENDAMENTO: DENUNCIA DO
CONTRATO**

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=18&conteudo=conteudo&se=6>

5.4

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?secc=22&conteudo=conteudo>

6. BENEFÍCIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

IMPOSTOS: IMI E IMT 5.5 – CONTACTOS ÚTEIS

Consulados e Embaixadas de Portugal

Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

- Av. Visconde Valmor N° 19
1049-061 LISBOA
E-mail: correio@dgaccp.pt

Ministério das Finanças

- E-mail: relacoes.publicas@sgmf.pt
- <http://www.min-financas.pt>

Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais

- E-mail: dsbf@dgci.min-financas.pt
- <http://www.dgci.min-financas.pt/dgciappl/nformacao/DGCI.nsf/ListagemMoradasCentrais?openview>

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.1 APOIO JURÍDICO PARA AS COMUNIDADES PORTUGUESAS

7.1.1 TRABALHAR NO ESTRANGEIRO

TRABALHAR NO ESTRANGEIRO

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?secc=23&conteudo=conteudo>

Por destacamento

Por cedência ocasional

Trabalho temporário

Por colocação

Iniciativa própria

DIREITOS

Direitos

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Dados que devem constar no contrato de trabalho (contrato de trabalho a termo, contrato de trabalho temporário e contrato por cedência ocasional) ou outro qualquer tipo de documento escrito

REGIME ESPECÍFICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Trabalho temporário

Medidas que cabem à empresa de trabalho temporário

Direitos laborais no país de destino

PROTECÇÃO SOCIAL

Protecção social

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=144&conteudo=conteudo&se=23>

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.1.2 TRABALHAR NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

AVISOS E DOCUMENTAÇÃO

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/Avisos+e+Documentacao/>

ASSOCIAÇÕES

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/associacoes/>

APOIOS ESPECÍFICOS

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/Apoios+Especificos/>

CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/cultura+e+comunicacao+social/>

EMPREGO E ACTIVIDADE PROFISSIONAL

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/emprego+e+actividade+profissional/>

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

SEGURANÇA SOCIAL

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniaio+europeia/Segurança+Social/>

7.1.3 NACIONALIDADE

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=125&conteudo=conteudo&se=19>
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/Participacao+e+Cidadania/SER_aquisicao+de+nacionalidade+portuguesa.htm

AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE

Por efeito de vontade

Por naturalização

Documentos necessários

Casos em que o pedido de nacionalidade por naturalização pode ser recusado

Onde entregar o pedido de nacionalidade

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

Atribuição da nacionalidade

Recusa da atribuição da nacionalidade

DUPLA NACIONALIDADE

EFEITOS DA ATRIBUIÇÃO E PERDA DA NACIONALIDADE

PERDA DA NACIONALIDADE

REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

**No caso de perda de nacionalidade por
efeito da aquisição voluntária de
nacionalidade estrangeira**

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

No caso de perda de nacionalidade por efeito de casamento

REGISTO DE NACIONALIDADE

7.1.4 RECENSEAMENTO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=130&conteudo=conteudo&se=20>

Inscrição

Locais de inscrição

Mudança de residência

Período de inscrição

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.1.5 EX-COMBATENTES

Ex-combatentes emigrantes que prestaram serviço militar nas Forças Armadas Portuguesas

Requerimento

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?secc=26&conteudo=conteudo>

7.1.6 CRIAÇÃO DE EMPRESAS

Forma jurídica

Formalidades legais

Outros apoios

- <http://www.secomunidades.pt/gabinete.php?top=113&conteudo=conteudo&se=13>

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.2 APOIO SOCIAL

7.2.1 APOIO SOCIAL A IDOSOS/AS CARENCIADOS/AS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS ASIC-CP

- <http://secomunidades.pt/apoios.php?ida=33>

**Apoio social a idosos/as carenciados/as
das comunidades portuguesas**

Destinatários/as

Requisitos

Candidaturas

Montante

Cessação

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.2.2 APOIO SOCIAL A EMIGRANTES CARENCIADOS/AS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS ASEC-CP

- <http://secomunidades.pt/apoios.php?ida=34>

**Apoio social a emigrantes
carenciados/as das comunidades
portuguesas**

Destinatários/as

Requisitos

Candidaturas

Montante

Cessação

7.2.3 PROGRAMA “PORTUGAL NO

- <http://www.secomunidades.pt/apoios.php?ida=39>

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

CORAÇÃO”

Objectivo

Destinatários/as

Conteúdo

Limites

Custos

Candidaturas

Critérios de selecção

Processo de selecção

Cooperação com outras entidades

7.2.4

“OPERAÇÃO NATAL”

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/a+poios+aos+portugueses+no+estrangeiro+e+as+cp/SER_apoio+social+a+portugueses+no+estrangeiro.htm#Descrição

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.3 APOIO CULTURAL

7.3.1 REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO PELA DGACCP (Despacho nº 6162/99)

- <http://www.secomunidades.pt/apoios.php?ida=4>

Objectivos

Destinatários/as

Modalidades

Apresentação de candidaturas

Critérios de apreciação

Decisão

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

7.3.2 - APOIOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/cultura+e+comunicacao+social/SER_apoio+a+manifestacoes+culturais+das+comunidades+portuguesas.htm

7.4 APOIO SÓCIO-PROFISSIONAL

7.4.1 PROGRAMA “ESTAGIAR EM PORTUGAL”

- <http://www.secomunidades.pt/estagiar.php>

PROGRAMA

Objectivos

Destinatários/as

ESTÁGIO

Candidatura

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Apoios

Documentos necessários

7.4.2

APOIO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

7.4.2.1

EMPREGO E ACTIVIDADE PROFISSIONAL

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/emprego+e+actividade+profissional/>

Encontrar Emprego

Desemprego

Contribuições para a Segurança Social

Formação e Certificação

Maternidade e Paternidade

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Problemas Laborais

Reforma

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Trabalho Independente / Por Conta Própria

Trabalho por Conta de Outrem

Apoios e Incentivos

Legislação e Regulamentação

Indicadores e Estatísticas

**7.4.2.2
FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/educacao+e+formacao/formacao+profissional/>

Oferta de Formação Profissional

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Pré-inscrição para Formação Profissional
Modalidades de Formação Profissional

Apoios Concedidos a Candidatos/as a Formação Profissional

Ficha de Candidatura à Certificação de Aptidão Profissional

Entrega de Formulários de Candidatura a Acreditação e Guia de Apoio

Centros de Formação Profissional

Mediateca da Formação Profissional

Acesso à Certificação Profissional

Apoios Específicos à Inserção Profissional de Candidatos/as provenientes de Grupos Desfavorecidos

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Pedidos de Estágios de Formação em Preservação/Conservação

Inscrição na Bolsa Nacional de Formadores/as

Consulta à Base de Dados de Ofertas de Formação (Sete Léguas)

Qual o meu Centro de Emprego

CRC Virtual – Plataforma Colaborativa da Rede de Centros de Recursos em Conhecimento

Programa Leonardo da Vinci

PORBASE - Base Nacional de Dados Bibliográficos

Consulta à Base de Dados de

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Terminologia da Educação

Consulta à Base de Dados de Siglas, Abreviaturas e Acrónimos em Educação (SIGLAE)

Inscrição em Cursos de Curta Duração

Pré-Registo de Entidades Candidatas a Apoios no Âmbito do Fundo Social Europeu

Certificação de Técnicos/as Superiores e Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho

Emissão de Certificado para Exercício da Actividade de Profissional (Administrador/a, Director/a ou Gerente) de Empresa de Transporte de Mercadorias

Manual de Certificação - Técnicos /as

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Superiores e Técnicos/as de Segurança e Higiene do Trabalho
Emissão de Certificado para Exercício da Profissão de Motorista de Veículos de Transporte de Mercadorias Perigosas

Emissão de Certificado para Exercício da Profissão de Conselheiro/a de Segurança dos Transportes de Mercadorias Perigosas

Emissão de Alvará para Exercício da Actividade de Aluguer de Veículos sem Condutor/a (Mercadorias, Ligeiros de Passageiros e Motociclos)

Emissão de Certificado para Exercício da Actividade de Profissional (Administrador/a, Director/a ou Gerente) de Empresa de Transporte de Passageiros em Autocarros

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Candidatura à Medida 2 - Formação e Estágios em PME

Candidatura à Medida 3 - Apoio à Integração

Candidatura à Medida 4 - Apoios a Projectos de Contratação

Candidatura à Medida 1 - Estágios Profissionais

INOV-JOVEM Jovens Quadros para a Inovação nas PME

ASA – Agentes para a Sociedade da Aprendizagem, Curso de Formação e Certificação em Tecnologias de Informação

CATESOC - CATálogo bibliográfico na área Económico-SOCial

Biblioteca do Instituto da Defesa

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Nacional

Acções Pedagógicas do Instituto da
Defesa Nacional

Serviços para Entidades Formadoras

7.5 APOIOS DIVERSOS

7.5.1 APOIO À REALIZAÇÃO EM PORTUGAL DE CLASSES TRANSPLANTADAS, VISITAS DE ESTUDO E COLÓNIA DE FÉRIAS

- <http://www.secomunidades.pt/apoios.php?ida=32>

Destinatários/as

Objectivos

Trâmites

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Calendários

- 7.5.2**
BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS/AS PROVENIENTES DO LUXEMBURGO
- <http://www.secomunidades.pt/apoios.php?ida=38>
 - http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/Apoios+Especificos/SER_luxemburgo++bolsas+de+estudo+para+o+ensino+superior+em+portugal.htm
- 7.5.3**
APOIO PARA O ENSINO DO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/residir+e+trabalhar+na+uniao+europeia/Apoios+Especificos/SER_apoios+para+o+ensino+de+portugues+no+estrangeiro.htm
- 7.5.4**
APOIO À INVESTIGAÇÃO SOBRE EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS
- http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/apoios+aos+portugueses+no+estrangeiro+e+as+cp/SER_apoio+a+investigacao+sobre+emigracao+e+comunidades+portuguesas.htm

7.6 CONTACTOS ÚTEIS

Consulados e Embaixadas de Portugal

7. APOIOS A PORTUGUESES/AS NO ESTRANGEIRO E NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

**Direcção Geral dos Assuntos
Consulares e Comunidades Portuguesas**

- Av. Visconde Valmor N°19
1049-061 Lisboa
E-mail: correio@dgacep.pt

Ministério das Finanças

- E-mail: relacoes.publicas@sgmf.pt
- <http://www.min-financas.pt>

**Direcção de Serviços de Benefícios
Fiscais**

- E-mail: dsbf@dgci.min-financas.pt
- <http://www.dgci.min-financas.pt/dgciappl/nformacao/DGCI.nsf/ListagemMoradasCentrais?openview>

8. CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

8.1 CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- <http://www.secomunidades.pt/ccp.php>
- <http://ccp-mundial.org/>

O que é

Composição

7.2 - CONSELHO PERMANENTE

- <http://ccp-mundial.org/>

Conselho Permanente

Composição

8. CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

8.3 CONSELHOS REGIONAIS

Secções regionais do Conselho
das Comunidades Portuguesas

Competências

- <http://ccp-mundial.org/>

8.4 CONTACTOS ÚTEIS

Conselho das Comunidades
Portuguesas

- <http://ccp-mundial.org/>

9. CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS - CMECP

... Nas Comunidades Portuguesas

9.1 CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- http://www.cmeccp.org/fo/images/Portugal_Empresarial_13_set_2001.doc
- <http://www.cmeccp.org/fo/cmeccp.html>

9.2 ASSOCIADOS/AS

- <http://www.cmeccp.org/fo/cmeccp.html>

Objectivo

Estatutos

Órgãos Sociais

Actividades

Sócios/as Efectivos/as

Membros Comparticipantes

Sócios/as honorários/as

9. CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS - CMECP

... Nas Comunidades Portuguesas

9.3 REDE DE CONSELHEIROS/AS

- <http://www.cmecp.org/fo/conselheiros.html>

Conselheiros/as

Conselheiros/as para a Internacionalização da Economia Portuguesa

9.4 CONTACTOS ÚTEIS

CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Rua Viriato, nº 25 3º Dto.
1050-234 Lisboa
Tel. 21 319 29 30
Fax: 21 319 29 39
E-mail: cmecp@netcabo.pt

<http://www.cmecp.org/fo/cmecp.html>

10 ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

10.1 ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/comunidades+portuguesas/re-sidir+e+trabalhar+na+unia+europeia/associacoes/>

**Associações das Comunidades
Portuguesas**

**Apoio ao Movimento Associativo das
Comunidades Portuguesas**

**Apoio Social a Portugueses /as no
Estrangeiro**

**Empresários/as das Comunidades
Portuguesas e suas Associações**

9.2 - CONTACTOS ÚTEIS

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

11.1 - ÁFRICA DO SUL

BENONI

Jornal "Voz Portuguesa"

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2439>

JOANESBURGO

Jornal "Século de Joanesburgo"

- <http://www.seculo.co.za/>

Revista "Visão"

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2440>

TV Portuguesa

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=200>

10.2 - ALEMANHA

BERLIM

Lusa (Berlim)

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=205>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

DUSSELDORF

Jornal “Portugal Post”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2483>

ESTUGARDA

Jornal “Diário Europeu”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2485>

11.3

ARGENTINA

BUENOS AIRES

Jornal “Jornal Português”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2443>

Jornal “Luso-Bayres”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2444>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

11.4 AUSTRÁLIA

SYDNEY

Jornal “O Português na Austrália”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2446>

11.5 BRASIL

BRASÍLIA

Revista “Barca do Aviso”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2452>

PARÁ

Separatas “Terras de Portugal do jornal “O diário do Pará”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2507>

RIO DE JANEIRO

Jornal “O Mundo Português”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=212>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Jornal “Portugal em Foco”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2451>

Revista “Roteiro”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=211>

SÃO PAULO

Jornal “Mundo Lusíada”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=213>

Revista “Naus’s”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2450>

11.6

CANADÁ

LONDON

Jornal “Portugal Notícias”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=224>

Jornal “Sol Português”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=215>

Rádio "C.H.R.W. 94.9 FM"

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2456>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

MISSISSAUGA

Jornal “The Portuguese Post”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=223>

MONTREAL

Jornal “Emigrante”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2464>

Jornal “Lusopresse”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=226>

Jornal Semanário “A Voz de Portugal”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2458>

Rádio “Clube Montreal”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2430>

TV e Rádio “CIRF-FM”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=218>

NOVE ILHAS

Jornal “O Correio Canadiano”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2461>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

TORONTO

Agenda Lusa

- <http://www.agendalusa.com/news/index1.asp>

Jornal “Correio Português”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=220>

Jornal “Milénio”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=219>

Jornal “Voice”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=221>

TV OMNI

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2463>

TV e Rádio CIRF-FM

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2462>

TV Gente da Nossa

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2453>

VANCOUVER

Jornal “Lusitânia”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2457>

Rádio AM 1320 CHMB

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=225>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

WINNIPEG

Jornal “O Mundial”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=222>

11.7 – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

ARTESIA – CALIFÓRNIA

Rádio e TV “RTA”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=241>

DANBURY - CONNECTIC

Jornal “The Immigrant”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=240>

FALL RIVER

Jornal “O Jornal”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=238>

Rádio “Voz do Imigrante”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=237>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

MONDESTO - CALIFÓRNIA

Jornal “The Tribune Portuguese”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2390>

NEW BEDFORD - MASSASSUCHETTES

Jornal “The Portuguese Time”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2468>

Rádio “Globo WFJD”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2468>

TV “Portuguese Chanel”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2476>

NEW CANTERBURY

Rádio “Portuguese Rádio”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2510>

NEWARK – NOVA JERSEY

Jornal «24 Horas»

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=235>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Jornal “Luso Americano”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2466>

TV “SPT”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=236>

NOVA IORQUE

Revista “Mundo Português”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2465>

SAN JOSÉ - CALIFÓRNIA

Rádio “KSQQ – 96.1 FM”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2473>

TRACY - CALIFÓRNIA

**Jornal “Portuguese American
Cronicle”**

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2391>

TURLOCK - CALIFÓRNIA

Radio «KLBS – 1330 AM»

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2474>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

WATERBURY - CONNECTIC

Jornal “Tribuna”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=239>

11.8 FRANÇA

BRUCHE

Rádio Coyroye Buche”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=248>

CLERMONT – FERRANT

Rádio “Atitude”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=245>

IVRY SUR SEINE

Revista “Roteiro”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2508>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

LYON

Rádio “Union de Lyon”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=249>

ÓRLEANS

Rádio “Arco-Íris”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=246>

PARIS

Jornal “Correio Português”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2502>

Jornal “Portugal Sempre”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=247>

Jornal “Encontro das Comunidades”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2486>

Rádio “Alfa”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=243>

Revista “CAPMag”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2486>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

ROUBAIX

Rádio «Triomphe/Triunfo»

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2504>

109

HOLANDA

AMSTERDÃO

Rádio “Fórmula 3”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2497>

Revista “Os Lusitanos”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2498>

11.10

LUXEMBURGO

LUXEMBURGO

Jornal “Contacto”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=252>

Jornal”Correio”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=253>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Rádio “Amizade”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=250>

Rádio “Latina”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=250>

11.11 MACAU

MACAU

Jornal “Semanário Católico Clarim”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2479>

Jornal “Hoje Macau”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=266>

Jornal “Ponto Final: Portal do Diário de Macau”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=266>

Jornal “Tribuna de Macau”!

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2478>

Rádio “TDM – Macau”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=266>

Revista “Macau Focus”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=266>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

Revista “Oriente/Ocidente”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=266>

TV “TDM – Macau”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=266>

11.12 - REINO UNIDO

LONDRES

Revista “Vida Nova”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2491>

10.13 - SUÉCIA

SOMMARVÄDERSGATAN

Rádio "Piko-Göteborg"

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2500>

10.14 - SUIÇA

LAUSANNE

Jornal “Luso-Helvético”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=259>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

ZURIQUE

Jornal “Gazeta-Lusófona”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2493>

Jornal “Lusitano de Zurique”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2494>

11.15 - VENEZUELA

CARACAS

Jornal “Correio de Venezuela”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2480>

Jornal “ECOS.COM.VE”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2480>

Revista “30 Dias”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=264>

Revista “A Comunidade”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=265>

Revista “Zarco Magazine”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2480>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

MARACAY

Jornal “Dimensão Lusitana”

- <http://www.secomunidades.pt/directorio.php?page=2482>

11.16 OUTROS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Jornal Digital / Comunidades

- <http://jornaldigital.com/noticias.php/9/>

LUSA – Agência de Notícias de Portugal

- <http://www.lusa.pt/>

RDP Internacional

- <http://www.rtp.pt/>

RTP

- <http://rtp.pt/>

SIC Internacional

- <http://programas-2.sic.pt/sicnoticias/index.php?headline=20>

11 COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

... Nas Comunidades Portuguesas

11.17 CONTACTOS ÚTEIS

SITES E PORTAIS NA INTERNET

Mundo Luso

- <http://www.mundo-luso.com/>

Comunidades.net

- <http://www.comunidades.net/>

Portugalnet.be

- <http://www.portugalnet.be/destaks.ttml>

Vidalusa

- <http://www.vidalusa.com/>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

12.1 CANADÁ

**EMBAIXADA PORTUGAL
OTTAWA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL MONTREAL**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL TORONTO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
VANCOUVER**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

11.2 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL BOSTON**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL NEW YORK**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL NEWARK**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
WASHINGTON**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
PROVIDENCE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL S. FRANCISCO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**MISSÃO PORTUGAL ONU
(N.YORK)**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
NEW BEDFORD**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

11.3 - MÉXICO

EMBAIXADA PORTUGAL

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanonorte.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

MÉXICO

11.4 - AMÉRICA DO SUL

ARGENTINA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BUENOS AIRES**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

BRASIL

**CONSULADO PORTUGAL
PORTO ALEGRE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
RECIFE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL RIO DE
JANEIRO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
SANTOS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CONSULADO PORTUGAL
BELEM DO PARÁ**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL S. SALVADOR**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL S. PAULO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
BELO HORIZONTE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
BRASÍLIA
CONSULADO PORTUGAL
CURITIBA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>
- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

CHILE

**EMBAIXADA PORTUGAL
SANTIAGO DO CHILE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

COLOMBIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BOGOTÁ**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

CUBA

**EMBAIXADA PORTUGAL
HAVANA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

PERÚ

**EMBAIXADA PORTUGAL
LIMA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

URUGUAI

**EMBAIXADA PORTUGAL
MONTEVIDEU**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

VENEZUELA

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL CARACAS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
CARACAS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL VALÊNCIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/americanosul.htm>

12.5 ÁSIA

CHINA

**EMBAIXADA PORTUGAL
PEQUIM**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

**CONSULADO GERAL
PORTUGAL MACAU**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

COREIA DO SUL

**EMBAIXADA PORTUGAL
SEOUL**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

FILIPINAS

**EMBAIXADA PORTUGAL
MANILA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

ÍNDIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
NOVA DELHI**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

**CONSULADO-GERAL DE
PORTUGAL EM GOA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

JAPÃO

**EMBAIXADA PORTUGAL
TÓQUIO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

PAQUSITÃO

**EMBAIXADA PORTUGAL
ISLAMABAD**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

TAILÂNDIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BANGKOK**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/asia.htm>

11.6 - EUROPA

ALEMANHA

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL DUSSELDORF**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL FRANKFURT**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

EMBAIXADA PORTUGAL BERLIM

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

CONSULADO-GERAL PORTUGAL ESTUGARDA

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

CONSULADO-GERAL PORTUGAL HAMBURGO

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

CONSULADO-GERAL PORTUGAL OSNABRUCK

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

EMBAIXADA PORTUGAL BONN

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

ANDORRA

CONSULADO-GERAL PORTUGAL EM ANDORRA

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

AUSTRIA

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

**MISSÃO PORTUGAL OSCE
VIENA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
VIENA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

BÉLGICA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BRUXELAS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

MISSÃO PORTUGAL REPER

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**MISSÃO PORTUGAL
DELNATO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

BÓSNIA

**MISSÃO PORTUGAL
SARAJEVO (TEMPORÁRIA)**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

BULGÁRIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
SOFIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

DINAMARCA

**EMBAIXADA PORTUGAL
COPENHAGA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

ESPAÑA

**CONSULADO PORTUGAL
BILBAO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
VIGO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL SEVILHA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
BARCELONA**

<http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

CONSULADO-GERAL PORTUGAL MADRID

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

EMBAIXADA PORTUGAL MADRID

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

FINLÂNDIA

EMBAIXADA PORTUGAL HELSÍNQUIA

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

FRANÇA

CONSULADO-GERAL PORTUGAL TOULOUSE

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

CONSULADO PORTUGAL TOURS

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

MISSÃO PORTUGAL CONSELHO EUROPA

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CONSULADO PORTUGAL
VERSALHES**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
LILLE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
CLERMONT-FERRAND**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL ESTRASBURGO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**MISSÃO PORTUGAL
UNESCO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
NOGENT**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
PARIS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL PARIS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

MISSÃO PORTUGAL OCDE

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL LYON**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
NANTES**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL BORDÉUS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL MARSELHA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
ORLEANS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

GRÉCIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
ATENAS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

HOLANDA

**EMBAIXADA PORTUGAL
HAIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL ROTERDÃO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

HUNGRIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BUDAPESTE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

IRLANDA

**EMBAIXADA PORTUGAL
DUBLIN**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

ITÁLIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
ROMA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL DE
PORTUGAL EM MILÃO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

JUGOSLÁVIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BELGRADO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

LUXEMBURGO

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL LUXEMBURGO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
LUXEMBURGO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

NORUEGA

**EMBAIXADA PORTUGAL
OSLO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

POLÓNIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
VARSÓVIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

REINO UNIDO

**EMBAIXADA PORTUGAL
LONDRES**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL LONDRES**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

REPÚBLICA CHECA

**EMBAIXADA PORTUGAL
PRAGA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

ROMÉNIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
BUCARESTE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

RÚSSIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
MOSCOVO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

SUÉCIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
ESTOCOLMO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

SUICA

**CONSULADO PORTUGAL
ZURIQUE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

MISSÃO PORTUGAL NUOI

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

EMBAIXADA PORTUGAL BERNA

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

CONSULADO-GERAL PORTUGAL GENEBRA

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

ESCRITÓRIO CONSULAR SION

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

VATICANO

EMBAIXADA PORTUGAL SANTA SÉ

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

UCRÂNIA

EMBAIXADA PORTUGAL KIEV

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/europa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

11.7 - ÁFRICA

ÁFRICA DO SUL

**CONSULADO PORTUGAL
DURBAN**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
PRETÓRIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**SECÇÃO CONSULAR DA
EMBAIXADA DE PORTUGAL
EM PRETÓRIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL JOANESBURGO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
CAPE TOWN**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**CONSULADO PORTUGAL
CAPE TOWN**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

ANGOLA

**EMBAIXADA PORTUGAL
LUANDA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL BENGUELA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL LUANDA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

ARGÉLIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
ARGEL**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

CABO VERDE

**EMBAIXADA PORTUGAL
PRAIA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

COSTA DO MARFIM

**EMBAIXADA PORTUGAL
ABIDJAN**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

EGIPTO

**EMBAIXADA PORTUGAL
CAIRO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

GUINÉ-BISSAU

**EMBAIXADA PORTUGAL
BISSAU**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

MARROCOS

**EMBAIXADA PORTUGAL
RABAT**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

MOCAMBIQUE

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL MAPUTO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**EMBAIXADA PORTUGAL
MAPUTO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

**CONSULADO-GERAL
PORTUGAL BEIRA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

NAMÍBIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
WINDHOEK**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

NIGÉRIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
LAGOS**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

QUÉNIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
NAIROBI**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

S. TOMÉ E PRINCIPE

**EMBAIXADA PORTUGAL S.
TOMÉ**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

SENEGAL

**EMBAIXADA PORTUGAL
DAKAR**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

TUNÍSIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
TUNES**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

ZAIRE

**EMBAIXADA PORTUGAL
KINSHASA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

ZÂMBIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
LUSAKA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

ZIMBABWE

**EMBAIXADA PORTUGAL
HARARE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/africa.htm>

12.8 MÉDIO ORIENTE

ARÁBIA SAUDITA

**EMBAIXADA PORTUGAL
RYADH**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/mediooriente.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

IRÃO

**EMBAIXADA PORTUGAL
TEERÃO**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/mediooriente.htm>

IRAQUE

**EMBAIXADA PORTUGAL
BAGDAD**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/mediooriente.htm>

ISRAEL

**EMBAIXADA PORTUGAL
TELAVIVE**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/mediooriente.htm>

TURQUIA

**EMBAIXADA PORTUGAL
ANKARA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/mediooriente.htm>

12. EMBAIXADAS E CONSULADOS

... Nas Comunidades Portuguesas

12.9 OCEANIA

**SECÇÃO CONSULAR DA
EMBAIXADA DE PORTUGAL
EM CANBERRA**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/oceania.htm>

**CONSULADO GERAL DE
PORTUGAL EM SYDNEY**

- <http://192.168.158.251/Z3/consulados/oceania.htm>

13. MINISTÉRIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

13.1 MINISTÉRIOS

PRESIDÊNCIA CONSELHO DE MINISTROS

- www.pcm.gov.pt/

Comissão de Igualdade para o Direito das Mulheres

- <http://www.cidm.pt/>

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- <http://www.mai.gov.pt/main.php>

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

- <http://www.sef.pt>

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

- http://www.min-agricultura.pt/servlet/page?_pageid=159,161&_dad=extcnt&_schema=PORTAL30

MINISTÉRIO DA CULTURA

- <http://www.min-cultura.pt/index.html>

13. MINISTÉRIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

- <http://www.mdn.gov.pt/>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- <http://www.min-economia.pt/>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- <http://www.min-edu.pt/>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- <http://www.min-financas.pt/v30/default.htm>

Direcção Geral dos Impostos

- <http://www.dgci.min-financas.pt/siteinternet/>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- <http://www.mj.gov.pt/front-end/mj/>

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- <http://www.min-saude.pt/>

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- <http://www.mts.gov.pt/index.php>

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

- <http://www.cite.gov.pt/>

Segurança Social

- <http://www.seg-social.pt/>

13. MINISTÉRIOS

... Nas Comunidades Portuguesas

Instituto de Emprego e Formação Profissional

- <http://www.iefp.pt/>

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

- <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/>

Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

- <http://www.dgaccp.pt/>

14. ENTIDADES E GOVERNOS DA UNIÃO EUROPEIA

... Nas Comunidades Portuguesas

14.1 GOVERNOS DA UNIAO EUROPEIA

ALEMANHA

- <http://www.bundesregierung.de/>

AUSTRIA

- <http://www.austria.gv.at/>

BÉLGICA

- <http://www.belgium.be/eportal/index.jsp>

DINAMARCA

Ministério dos Negócios Estrangeiros

- <http://www.um.dk/da>

Site Oficial do governo

- <http://www.stm.dk/Index/mainstart.asp?o=1&n=3&s=1>

ESPAÑA

- <http://www.la-moncloa.es/>

FINLÂNDIA

- <http://www.valtioneuvosto.fi/vn/liston/base.lsp>

14. ENTIDADES E GOVERNOS DA UNIÃO EUROPEIA

... Nas Comunidades Portuguesas

FRANÇA

- <http://www.premier-ministre.gouv.fr/fr/>

GRÉCIA

Ministério dos Negócios Estrangeiros

- <http://www.mfa.gr/>

Site Oficial do governo

- <http://www.primeminister.gr/gr/>

HOLANDA

- <http://www.overheid.nl/>

IRLANDA

- <http://www.irlgov.ie/>

ITÁLIA

- <http://palazzochigi.it/>

LUXEMBURGO

- <http://www.gouvernement.lu/>

PORTUGAL

- <http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT>

REINO UNIDO

Portal do Governo da Escócia

- <http://www.scotland.gov.uk/Home>

14. ENTIDADES E GOVERNOS DA UNIÃO EUROPEIA

... Nas Comunidades Portuguesas

Portal do Governo da Irlanda do Norte

- <http://www.northernireland.gov.uk/>

Primeiro Ministro

- <http://www.number-10.gov.uk/output/Page1.asp>

Site Oficial do Governo

- <http://www.direct.gov.uk/Homepage/fs/en>

SUÉCIA

- <http://www.regeringen.se/>

14.2

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

- <http://www.ue2002.es/>

14.3

UNIÃO EUROPEIA

- <http://europa.eu.int/>

15. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

15.1 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

**AGÊNCIA ESPACIAL EUROPEIA
(ESA)**

- <http://www.esa.int/>

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO (AID)**

- <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/BIRD/AID.htm>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-
AMERICANA DE INTEGRAÇÃO
(ALADI)**

- <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Ficha.htm>

**BANCO EUROPEU DE
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO (BERD)**

- <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/BERD/BERD.htm>

**BANCO INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO (BIRD)**

- <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/BIRD/Ficha-bm.htm>

15. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO (CNUCED)

- www.unctad.org/

COMUNIDADE EUROPEIA (CE)

- <http://europa.eu.int>

**COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)
CONSELHO DA EUROPA**

- www.cplp.org/
- www.coe.int/

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI)

- www.imf.org/

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

- www.unicef.org/

ORGANIZAÇÃO PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO)

- www.fao.org

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (OCDE)

- www.oecd.org/

15. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DE JUVENTUDE (OIJ)

- www.oij.org

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

- www.iom.int/

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

- www.ilo.org

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)

- www.who.int/

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

- www.un.org
- Delegação portuguesa www.onuportugal.pt/

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO)

- www.unesco.org/

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE (OTAN / NATO)

- www.nato.int/home.htm

15. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

UNIÃO EUROPEIA - DIREITOS DOS CIDADÃOS DA EU

- http://www.europa.eu.int/youreurope/index_pt.htm

UNIÃO EUROPEIA - LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

- http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/free_movement/index_fr.htm

UNIÃO EUROPEIA - LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

- http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/index_fr.htm

UNIÃO EUROPEIA – JUVENTUDE

- http://www.europa.eu.int/youth/index_pt.html

UNIÃO EUROPEIA - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

- http://www.europa.eu.int/comm/education/index_fr.html

UNIÃO EUROPEIA – EMPRESAS

- http://www.europa.eu.int/pol/enter/index_pt.htm

CONSELHO DA EUROPA - ÍNDICE DE A A Z

- http://www.coe.int/index/F/Portailfr_indexA.asp

CONSELHO DA EUROPA – MIGRAÇÕES

- http://www.coe.int/T/F/Coh%E9sion_sociale/Migrations/

15. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CONSELHO DA EUROPA -
CIGANOS/AS**

- http://www.coe.int/T/F/Coh%E9sion_sociale/Roms_Tsiganes/

**OCDE - MIGRAÇÕES
INTERNACIONAIS**

- http://www.oecd.org/topic/0,2686,fr_2649_37415_1_1_1_1_37415,00.html

OIT

- <http://www.oit.org/public/english/protection/migrant/new/index.htm>

PNUD

- www.undp.org

**ONU - TRABALHADORES/AS
MIGRANTES**

- <http://www.unhcr.ch/html/menu2/i2othmig.htm>

16. ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS

... Nas Comunidades Portuguesas

16.1 ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS

- | | |
|--|---|
| AGÊNCIA ESPACIAL EUROPEIA | • http://www.esa.int/esaCP/ |
| ASSEMBLEIA DAS REGIÕES EUROPEIAS | • http://www.a-e-r.org/ |
| ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE COMÉRCIO LIVRE (EFTA) | • http://www.efta.int/ |
| BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTOS | • http://www.eib.org/ |
| BANCO EUROPEU PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | • http://www.ebrd.org/ |
| CENTRO EUROPEU PARA A PREVISÃO DO TEMPO A MÉDIO PRAZO | • http://www.ecmwf.int/ |

16. ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS

... Nas Comunidades Portuguesas

**CONFERÊNCIA EUROPEIA DA
ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES**

- <http://www.cept.org/>

CONSELHO DA EUROPA

- <http://www.coe.int/defaultEN.asp>

**GABINETE EUROPEU DE
PATENTES**

- <http://www.european-patent-office.org/index.en.php>

**INICIATIVA EUROPEIA DE
INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA**

- <http://www.eiard.org/>

**LABORATÓRIO EUROPEU DE
BIOLOGIA MOLECULAR**

- <http://www.embl-heidelberg.de/>

**OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO
EUROPEU DO SUL**

- <http://www.eso.org/>

**ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES
INVESTIGADORAS SUPERIORES
DA EUROPA**

- <http://www.eurosai.org/>

16. ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS

... Nas Comunidades Portuguesas

ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PESQUISA NUCLEAR (CERN)

- <http://cern.ch/>

ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO AÉREA

- http://www.eurocontrol.be/corporate/public/subsite_homepage/index.html

ORGANIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (OSCE)

- <http://www.osce.org/>

UNIÃO EUROPEIA OCIDENTAL

- <http://www.weu.int/>

17. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

17.1 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

ABRAÇO

- <http://abraco.esoterica.pt/bemvindo.html>

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DO URBANISMO E DA CONSTRUÇÃO (AD URBEM)

- <http://www-ext.lnec.pt/AD.URBEM/>

AMNISTIA INTERNACIONAL

- <http://www.amnesty.org/>

ASSOCIAÇÃO 25 DE ABRIL

- <http://www.25abril.org/index1.htm>

ASSOCIAÇÃO DOS PUILOS DO EXÉRCITO

- <http://www.ape.pt/>

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA

- <http://www.aip.pt/SAPPortal>

17. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

... Nas Comunidades Portuguesas

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS

- <http://www.anje.pt/2005/default.asp>

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV)

- <http://www.apav.pt/>

CRUZ VERMELHA

- <http://www.ifrc.org/>

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

- <http://www.fjuventude.pt/>

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

- <http://www.ligacontracancro.pt/>

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS

- <http://www.msf.org/>

OIKOS - COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- <http://www.oikos.pt/>

SOS RACISMO

- <http://www.sosracismo.pt/>

UNICEF - COMITÉ PORTUGUÊS

- <http://www.unicef.pt/>

18. RECOMENDAÇÕES

... Nas Comunidades Portuguesas

18.1 VIAJAR

Apoio a-viajantes

- <http://www.secomunidades.pt/viajar.php?infid=infid>

Informe-se dos seus direitos antes de ir trabalhar para o estrangeiro

Endereços dos postos consulares no mundo, incluindo as secções consulares das embaixadas

Endereços das missões diplomáticas acreditadas em Lisboa e dos postos consulares estrangeiros em Portugal

Apoio a-Viajantes

- <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/situacoes+de+vida/Viajar/>

Medicina das Viagens

Legislação e Regulamentação

Indicadores e Estatísticas

18. RECOMENDAÇÕES

... Nas Comunidades Portuguesas

18.2 CONTACTOS ÚTEIS

Guia de Recursos Para a Cidadania

